

319.

A.M.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 11/2026

PROPOSTA

N.º 43/2026/DEFIRT/DIGF/DICON

Realizada em 02/06/2026

DELIBERAÇÃO N.º 259/2026

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATORIO DE GESTÃO CONSOLIDADOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2025

A crescente diversificação dos modelos organizacionais adotados pelas autarquias locais, nomeadamente através da criação de entidades empresariais locais e de serviços municipalizados, torna insuficiente a análise individualizada das demonstrações financeiras de cada entidade para uma adequada avaliação da situação económico-financeira do universo municipal.

Neste contexto, a consolidação de contas assume particular relevância enquanto instrumento de transparência, prestação de contas e apoio à decisão, permitindo apresentar uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, do desempenho económico e da execução orçamental do conjunto das entidades que integram o grupo autárquico, nos termos do disposto no artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI).

Nos termos do n.º 2 do artigo 76.º do referido diploma legal, os documentos de prestação de contas consolidadas são elaborados e aprovados pelo órgão executivo, sendo posteriormente submetidos à apreciação do órgão deliberativo na sessão ordinária do mês de junho do ano seguinte àquele a que respeitam.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 75.º do RFALEI, o grupo autárquico é constituído pelo município e pelas entidades por si controladas, direta ou indiretamente, entendendo-se por controlo o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade com vista à obtenção de benefícios decorrentes das respetivas atividades.

Integram igualmente o perímetro de consolidação, na proporção da participação detida, as empresas locais previstas no artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como os serviços municipalizados ou intermunicipalizados.

O grupo autárquico do Município de Setúbal é constituído pelo Município de Setúbal e pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, entidades cujas demonstrações financeiras foram objeto do respetivo processo de consolidação, em conformidade com os princípios e normas estabelecidos pelo Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 7 do artigo 75.º do RFALEI, os documentos de prestação de contas consolidadas compreendem o Relatório de Gestão Consolidado e as Demonstrações Financeiras Consolidadas legalmente previstas.

Os documentos agora submetidos à apreciação resultam do trabalho técnico desenvolvido pelos serviços municipais competentes, designadamente pela Divisão de Gestão Financeira e pela Divisão de Controlo Orçamental e Normativo, constituindo o conjunto documental destinado ao cumprimento das obrigações legais de prestação de contas perante as entidades de tutela e fiscalização, bem como à informação e apreciação pelos órgãos autárquicos e pelos munícipes.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com os artigos 75.º e 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

SMM
H. Torres

- (a) Aprovar o Relatório de Gestão Consolidado e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Município de Setúbal relativas ao exercício de 2025;
- (b) Submeter os referidos documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambas na sua redação atual.

O TÉCNICO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O CHEFE DE DIVISÃO

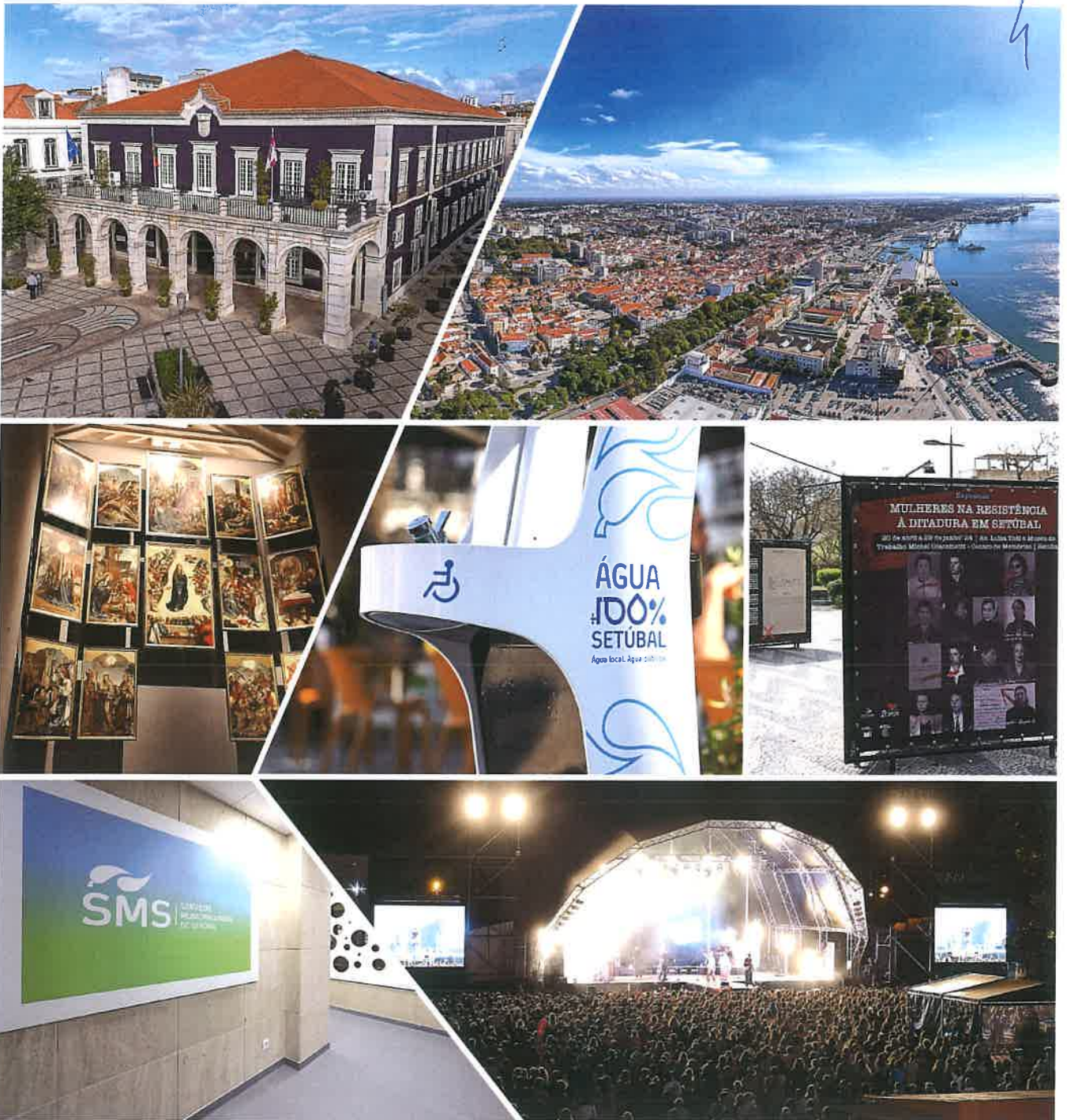
O PROPONENTE

APROVADA / ~~RESERVADA~~ por : 4 Votos Contra; — Abstenções; 7 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS 2025

DEFIRT | DICON | DIGF

Índice

INTRODUÇÃO	3
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	6
1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	6
2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	7
2.1. Caraterização da entidade-mãe	7
2.2. Caraterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação	8
2.2.1. Serviços Municipalizados de Setúbal	8
3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO	9
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA	10
4.1. BALANÇO CONSOLIDADO	10
4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO	10
4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA	11
4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO	13
4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA	14
4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	16
4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA	18
5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA	19
6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	19
7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	19
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	20
1. BALANÇO CONSOLIDADO	20
2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA	21
3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO	22
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA	23
4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)	24
5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)	25
6. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA	26
7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA	27
8. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA	28
9. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS	29

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), determina a obrigatoriedade de apresentação de contas consolidadas, dando-se, assim, cumprimento quanto ao estabelecido pelo n.º 1 do artigo 75.º da Lei citada, na medida em que é referido *“sem prejuízo dos documentos de prestação de contas individuais previstos na lei, os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas”*.

A utilização pelos municípios de formas organizacionais de diversa natureza, consequência da alteração de paradigma ao nível do desenvolvimento das suas atribuições e competências, evidenciou a necessidade de divulgação da referida informação financeira para efeitos de visão global do que pode ser considerado o Grupo Municipal. Assim sendo, o entendimento com clareza da situação financeira do Grupo só é permitido através de contas únicas, complementares às individuais, representativas da atividade global e da situação do conjunto de entidades ligadas por interesses comuns, tornando-se assim a apresentação de contas consolidadas imperativa.

Os juízos divergem no que diz respeito à utilidade da informação, principalmente se não for possível a sua construção apoiada por um enquadramento normativo e legal que seja consistente e consensual. De destacar que a comparabilidade é uma das vantagens recorrentemente apontada para a existência de contas consolidadas no Grupo Municipal, exigindo a harmonização de procedimentos e políticas.

Tendo em consideração o disposto no n.º 3 do artigo 75.º da aludida Lei, o Grupo Municipal é composto por um município e pelas entidades controladas, de forma direta ou indireta, considerando-se que o controlo corresponde ao poder de gerir políticas financeiras e operacionais de uma outra entidade a fim de beneficiar das suas atividades.

Salienta-se, no entanto, que devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais que, de acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, integrem o setor empresarial local e os serviços municipalizados ou intermunicipalizados, independentemente da percentagem de participação ou detenção do município, das entidades intermunicipais ou entidade associativa municipal.

Na ordem que refere o RFALEI, são apresentados os documentos de prestação de contas consolidadas do Grupo Municipal, integrando os mesmos, o relatório de gestão, o Balanço consolidado, a demonstração consolidada dos resultados por natureza, a demonstração consolidada dos fluxos de caixa, a demonstração consolidada das alterações no património líquido, a demonstração consolidada do desempenho orçamental, a demonstração consolidada de direitos e obrigações por natureza e o anexo às demonstrações financeiras consolidadas.

Os referidos documentos foram construídos nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, nomeadamente na NCP 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e na NCP 22 – Demonstrações financeiras consolidadas. A observância destas orientações permite a obtenção de demonstrações financeiras consolidadas que evidenciem uma imagem verdadeira e apropriada da posição financeira, dos resultados e da execução orçamental do Grupo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

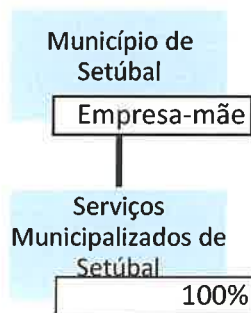
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO**1. PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO**

O perímetro de consolidação do Município de Setúbal, de acordo com Art.º 75.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro), abrange as seguintes entidades:

Denominação	Percentagem de Capital Detido	Método de consolidação
Município de Setúbal	Empresa Mãe	
Serviços Municipalizados de Setúbal	100,00%	Simplex agregação

O Grupo consolidado, de acordo com o quadro legal, encontra-se representado no organograma a seguir, o qual é composto pela entidade consolidante (Município de Setúbal) e pelas entidades controladas, nomeadamente, os serviços municipalizados.



2. CARATERIZAÇÃO DAS ENTIDADES INCLUÍDAS NO PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

2.1. Caraterização da entidade-mãe

Denominação	Município de Setúbal	
NIPC	501 294 104	
Sede Social	Praça do Bocage 2900-866 Setúbal	
Atividade (Objeto Social)	É uma autarquia local com atividades através do exercício das competências legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com concretização das atribuições conferidas pela Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, com as respetivas alterações	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda	
Regime financeiro:	Autonomia administrativa e financeira	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Órgão Executivo	Presidente	Maria das Dores Meira (Setúbal de Volta)
	Vice-Presidente	Maria do Carmo Tiago (Setúbal de Volta)
	Vereador (executivo)	Paulo Maia (Setúbal de Volta)
	Vereador (executivo)	Bruno Russo (Setúbal de Volta)
	Vereador (não executivo)	Fernando José (PS)
	Vereador (não executivo)	Joel Marques (PS)
	Vereador (não executivo)	Patrícia Paz (PS)
	Vereador (não executivo)	Ana Carvalho (PS)
	Vereador (não executivo)	António Cachaço (Chega)
	Vereador (não executivo)	Edgar Jesus (Chega)
	Vereador (não executivo)	Nuno Costa (CDU)
Património Líquido 31.12.2025	294.219.761,65 €	
Ativo Líquido 31.12.2025	464.325.952,25 €	

Métodos de valorização	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.

Inventários Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado

Organização Contabilística	Sistema Informático: SNC fornecido pela Medidata.
Recursos Humanos	1.915 trabalhadores

2.2. Caracterização das entidades incluídas no perímetro de consolidação

2.2.1. Serviços Municipalizados de Setúbal

Denominação	Serviços Municipalizados de Setúbal	
NIPC	680 033 629	
Sede Social	Avenida 5 de Outubro, n.º 148 2900-309 Setúbal	
Atividade (Objeto Social)	Serviço público de abastecimento de água, saneamento de águas residuais urbanas e resíduos sólidos no concelho de Setúbal	
Data do Fecho de contas:	31 de dezembro de cada ano	
Revisor Oficial de Contas	Marques, Cruz & Associado, SROC, Lda	
Sistema Contabilístico	SNC-AP	
Conselho de Administração	Presidente	Maria das Dores Meira
	Vogal	Bruno Russo
	Vogal	José Alexandre
Património Líquido 31.12.2025	20.336.736,49 €	
Ativo Líquido 31.12.2025	28.277.222,91 €	
Métodos de valorização	Investimentos	Registos efetuados pelo custo de aquisição ou construção
	Depreciações	Registos efetuados segundo o método das quotas constantes, com base no classificador complementar 2 – cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento.
	Inventários	Entradas são valorizadas pelo custo de aquisição e as saídas pelo custo médio ponderado
Organização Contabilística	Sistema Informático: SNC fornecido pela SAP	
Recursos Humanos	354 trabalhadores	

3. PROCEDIMENTOS DE CONSOLIDAÇÃO

O Município de Setúbal apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, relativas ao exercício de 2025, reportado a 31 de dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo Municipal foram efetuadas segundo as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI). Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos para a consolidação dos municípios encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na NCP 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras e na NCP 22 – Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Os procedimentos de consolidação adotados compreendem:

- Produção de mapa evidenciando operações Intra grupo;
- Realização de ajustamentos e reclassificações (operações contabilísticas adicionais), com objetivo de tornar os dados homogéneos (registos e situação temporal);
- Elaboração da relação de operações de consolidação;
- Produção dos documentos do Grupo Municipal, com base nas contas individuais das entidades consolidadas, ajustamentos e operações de consolidação, nomeadamente:
 - Balanço Consolidado;
 - Demonstração Consolidada dos Resultados por Natureza;
 - Demonstração Consolidada das Alterações no Património Líquido;
 - Demonstração Consolidada de Fluxos de Caixa;
 - Anexo às Demonstrações Financeiras Consolidadas;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Receita;
 - Demonstração Consolidada de Desempenho Orçamental da Despesa;
 - Demonstração Consolidada de Direitos e Obrigações por Natureza.

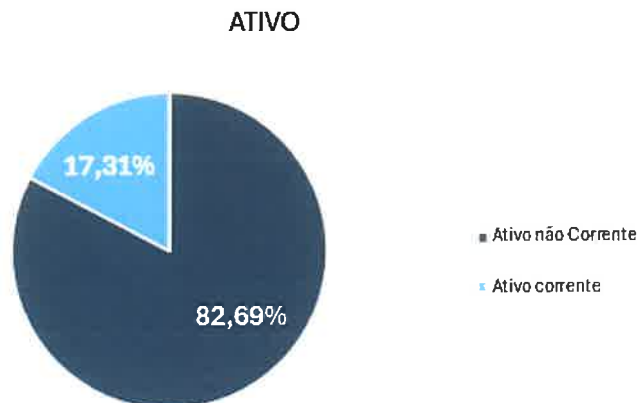
4. ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

4.1. BALANÇO CONSOLIDADO

O Balanço consolidado agrega, num conjunto de rubricas, os bens, direitos e obrigações do Grupo Municipal, apresentando a estrutura económico-financeira e a situação do património do Grupo Municipal à data de encerramento do exercício de 2025, dando a conhecer a estrutura:

- económica: Ativo do grupo, constituído pelos bens e direitos que representam a aplicação de fundos;
- financeira: Capital Próprio e Passivo do grupo sendo estes a origem de fundos.

4.1.1. ATIVO CONSOLIDADO



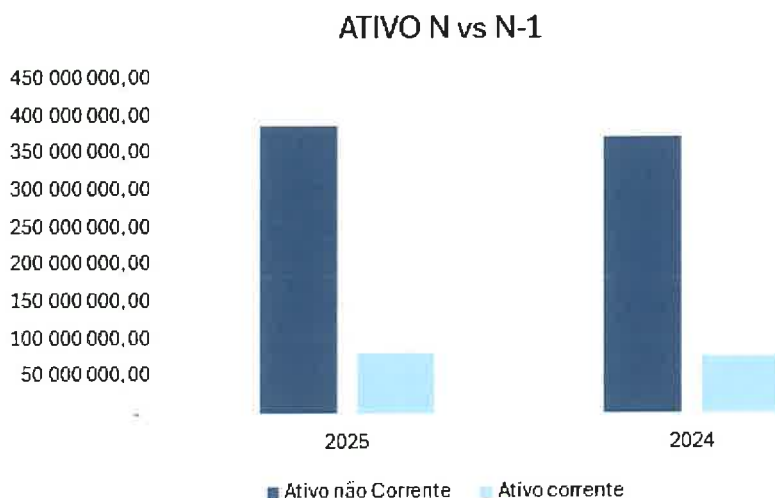
O Balanço do Grupo consolidado evidencia um Ativo Líquido de 468.301.699,04€, montante que é 5,08% superior ao apresentado no ano anterior, sendo constituído maioritariamente por ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento que ascendem a 381.080.050,91€ (81,67% do Balanço). Os maiores contributos para o Ativo consolidado têm origem no Município de Setúbal, representando 94,26% do ativo antes de ajustamentos.

A estrutura do ativo é essencialmente composta por investimentos, facto comum dada a natureza da atividade do grupo, representando 82,69% da estrutura do Balanço Consolidado. O ativo corrente representa 17,31% do total, ascendendo a 81.069.930,13€.

Ativo Líquido Consolidado					
Rubrica	Município de Setúbal	SMS	Ajustamentos	Ativo Líquido	%
ATIVO					
Ativo não corrente	391 482 786,79 €	15 951 460,72 €	- 20 202 478,60 €	387 231 768,91 €	82,69%
Activo corrente	72 843 165,46 €	12 325 762,19 €	- 4 098 997,52 €	81 069 930,13 €	17,31%
TOTAL ATIVO	464 325 952,25 €	28 277 222,91 €	- 24 301 476,12 €	468 301 699,04 €	100,00%

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no ativo prendem-se, essencialmente, com a anulação da participação financeira na entidade consolidante, e o reconhecimento dos ativos transferidos da entidade consolidante para a entidade controlada não reconhecidos nas contas desta.

4.1.2. ATIVO CONSOLIDADO – ANÁLISE COMPARATIVA



Como se pode verificar graficamente, de 2024 para 2025 verificou-se um acréscimo do ativo não corrente (17.015.870,11€ equivalente a mais 4,60%) e um aumento do ativo corrente (5.621.211,90€ ou mais 7,45%). No computo geral, verifica-se um aumento do ativo em 22.637.082,01€ (mais 5,08%).

A evolução do Balanço consolidado do ano de 2025 com o ano anterior, apresenta as seguintes variações:

Rubrica	Datas		Variação	
	2025	2024	Valor	%
ATIVO				
Ativo não corrente:	387 231 768,91 €	370 215 898,80 €	17 015 870,11 €	4,60%
Ativos fixos tangíveis	377 627 283,66 €	360 755 105,41 €	16 872 178,25 €	4,68%
Propriedades de investimento	3 452 766,36 €	3 525 351,57 €	72 585,21 €	-2,06%
Ativos intangíveis	145 442,21 €	191 678,85 €	46 236,64 €	-24,12%
Participações financeiras	5 551 062,50 €	5 551 062,50 €	- €	0,00%
Clientes, Contribuintes e utentes	218 638,37 €	2 136,00 €	216 502,37 €	10135,88%
Diferimentos	236 575,81 €	190 564,47 €	46 011,34 €	24,14%
Activo corrente	81 069 930,13 €	75 448 718,23 €	5 621 211,90 €	7,45%
Inventários	559 444,09 €	518 760,94 €	40 683,15 €	7,84%
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1 676 408,65 €	- €	1 676 408,65 €	100,00%
Clientes, contribuintes e utentes	4 723 619,46 €	4 634 482,55 €	89 136,91 €	1,92%
Estado e outros entes públicos	278 372,57 €	542 169,06 €	263 796,49 €	-48,66%
Acionistas/sócios/associados	6 558 796,58 €	- €	6 558 796,58 €	100,00%
Outras contas a receber	41 899 526,58 €	39 949 013,37 €	1 950 513,21 €	4,88%
Diferimentos	336 623,55 €	984 003,66 €	647 380,11 €	-65,79%
Caixa e depósitos	25 037 138,65 €	28 820 288,65 €	3 783 150,00 €	-13,13%
TOTAL ATIVO	468 301 699,04 €	445 664 617,03 €	22 637 082,01 €	5,08%

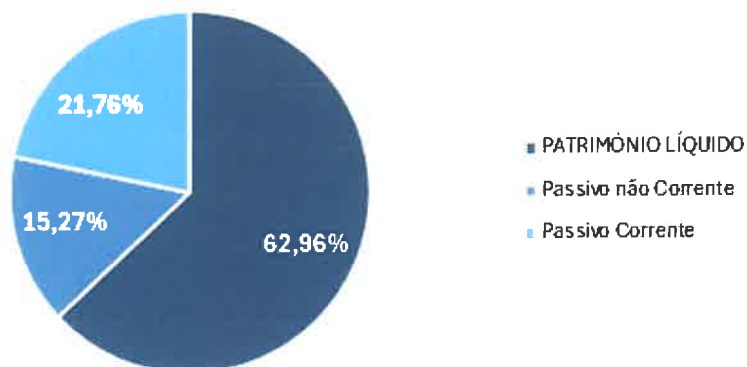
Os principais acréscimos, em termos absolutos, verificam-se nas rubricas de Ativos Fixos Tangíveis que apresentou um acréscimo de 16.872.178,25€ (4,68%), nos Acionistas/sócios/associados que aumentaram 6.558.796,58€ (100%), nas Outras Contas a Receber que tiveram um acréscimo de 1.950.513,21€ (4,88%), e nos Devedores por Transferências e Subsídios Não Reembolsáveis que aumentaram 1.676.408,65€ (100,00%). Por sua vez, as principais diminuições verificam-se nas rubricas Caixa e Depósitos que diminuíram 3.783.150,00€ (-13,13%), nos Diferimentos que decresceram 647.380,11€ (-65,79%) e no Estado e outros Entes Públicos que diminuíram 263.796,49€ (-48,66%).

Ao nível dos investimentos, constata-se que estes são essencialmente representados pelos Ativos Fixos Tangíveis os quais correspondem a 97,63% desta classe, seguida das Participações Financeiras que representam 1,44% e das Propriedades de Investimento e dos Ativos Intangíveis e dos Diferimentos com 0,89%, 0,04% e 0,06%, respetivamente, tal como se demonstra:



4.1.3. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO CONSOLIDADO

Património Líquido e Passivo



O Património Líquido Consolidado ascende a 294.862.575,35€ e representa 62,96% do total do Balanço. Por sua vez o Passivo Corrente representa 21,76% fixando-se em 101.918.099,23€ (compara com 72.298.832,86€ em 2024) e o Passivo não Corrente ascende a 71.521.024,46€ (compara com 79.162.980,78€ em 2024) representando 15,27% da estrutura do passivo e património líquido.

De referir que, o Passivo não corrente é composto em 44,20% por Financiamentos bancários, 35,70% por Provisões, 12,85% por Fornecedores, sendo o remanescente Fornecedores de Investimento, Diferimentos e Outras Contas a Pagar, representando 2,03%, 1,94% e 3,28%, respetivamente.

No que diz respeito ao Passivo Corrente, as suas rubricas mais representativas são os Fornecedores (35,43% do total do passivo corrente), Diferimentos (38,53%) e as Outras Contas a Pagar (14,63%).

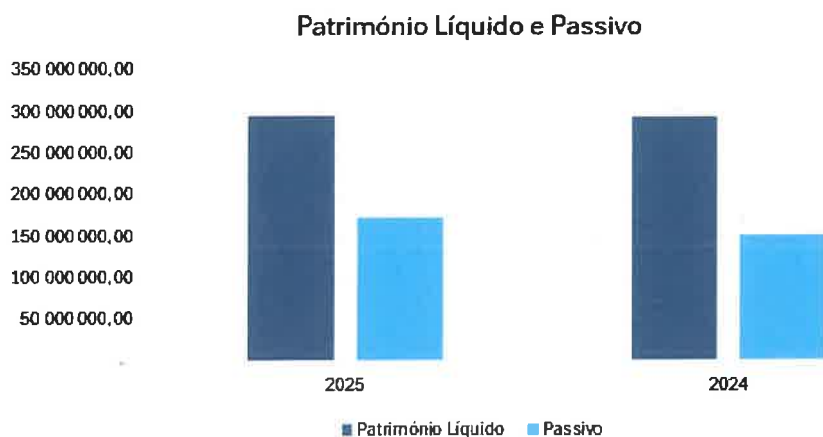
Património Líquido e Passivo Consolidado					
Rubrica	Município de Setúbal	SMS	Ajustamentos	PL e Passivo	%
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	294 219 761,65 €	20 336 736,49 €	- 19 693 922,79 €	294 862 575,35 €	62,96%
PASSIVO	170 106 190,60 €	7 940 486,42 €	- 4 607 553,33 €	173 439 123,69 €	37,04%
Passivo não corrente	71 004 128,93 €	516 895,53 €	- €	71 521 024,46 €	15,27%
Passivo corrente	99 102 061,67 €	7 423 590,89 €	- 4 607 553,33 €	101 918 099,23 €	21,76%
TOTAL PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO	464 325 952,25 €	28 277 222,91 €	- 24 301 476,12 €	468 301 699,04 €	100,00%

O total do Passivo consolidado do Grupo soma 173.439.123,69€ (que compara com 151.461.813,64€ em 2024), apresentando um acréscimo de 21.977.310,05€ (14,51%) quando comparado com o período anterior.

Os maiores contributos para o Património Líquido e Passivo Consolidado têm origem no Município de Setúbal que representam 94,26% destes agregados antes de ajustamentos.

Os ajustamentos realizados no âmbito do procedimento de consolidação, no património líquido e no passivo prendem-se essencialmente com o desconhecimento da participação do Município nos Serviços Municipalizados.

4.1.4. PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO – ANÁLISE COMPARATIVA



Comparativamente com o período homólogo anterior, verificou-se um aumento do Património Líquido no montante de 659.771,06€ (0,22%) e um acréscimo do Passivo em 21.977.310,05€ (14,51%), conforme segue:

Rubrica	Períodos				Variação	
	2025		2024		Valor	%
	Valor	%	Valor	%		
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	294 862 575,35 €	62,96%	294 202 803,39 €	66,01%	659 771,96 €	0,22%
Património/Capital	184 645 628,06 €	39,43%	184 645 628,06 €	41,43%	- €	0,00%
Reservas	81 764,02 €	0,02%	81 764,02 €	0,02%	- €	0,00%
Resultados transitados	16 944 604,07 €	-3,62%	6 560,03 €	0,00%	- 16 938 044,04 €	258200,71%
Ajustamentos em ativos financeiros	- €	0,00%	2 467 613,06 €	0,55%	- 2 467 613,06 €	100,00%
Outras variações no Património Líquido	127 759 721,00 €	27,28%	125 345 229,12 €	28,13%	2 414 491,88 €	1,93%
Resultado líquido do período	679 933,66 €	-0,15%	- 18 330 870,84 €	-4,11%	17 650 937,18 €	-96,29%
PASSIVO	173 439 123,69 €	37,04%	151 461 813,64 €	33,99%	21 977 310,05 €	14,51%
Passivo não corrente	71 521 024,46 €	15,27%	79 162 980,78 €	17,76%	- 7 641 956,32 €	-9,65%
Provisões	25 529 532,46 €	5,45%	35 836 388,63 €	8,04%	- 10 306 856,17 €	-28,76%
Financiamentos obtidos	31 614 372,89 €	6,75%	22 406 132,67 €	5,03%	9 208 240,22 €	41,10%
Fornecedores de investimentos	1 450 113,81 €	0,31%	393 127,34 €	0,09%	1 056 986,47 €	268,87%
Fornecedores	9 192 960,24 €	1,96%	8 667 632,97 €	1,94%	525 327,27 €	6,06%
Diferimentos	1 386 363,01 €	0,30%	9 478 079,66 €	2,13%	- 8 091 716,65 €	-85,37%
Outras contas a pagar	2 347 682,05 €	0,50%	2 381 619,51 €	0,53%	- 33 937,46 €	-1,42%
Passivo corrente	101 918 099,23 €	21,76%	72 298 832,86 €	16,22%	29 619 266,37 €	40,97%
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	307 859,62 €	0,07%	679 795,53 €	0,15%	- 371 935,91 €	-54,71%
Fornecedores	36 114 097,03 €	7,71%	16 937 307,00 €	3,80%	19 176 790,03 €	113,22%
Adiantamentos de clientes, contribuintes e utentes	112 725,00 €	0,02%	- €	0,00%	112 725,00 €	100,00%
Estado e outros entes públicos	1 497 441,67 €	0,32%	740 037,81 €	0,17%	757 403,86 €	102,35%
Financiamentos obtidos	2 783 023,97 €	0,59%	2 052 359,04 €	0,46%	730 664,93 €	35,60%
Fornecedores de investimentos	6 920 917,25 €	1,48%	5 352 125,46 €	1,20%	1 568 791,79 €	29,31%
Outras contas a pagar	14 912 332,62 €	3,18%	45 549 039,92 €	10,22%	- 30 636 707,30 €	-67,26%
Diferimentos	39 269 702,07 €	8,39%	988 168,10 €	0,22%	38 281 533,97 €	3873,99%
Património Líquido + Passivo	468 301 699,04 €	100,00%	445 664 617,03 €	100,00%	22 637 082,01 €	5,08%

Os principais decréscimos verificam-se nos Resultados Transitados, tendo decrescido 16.938.044,04€, nas Provisões que decresceu 10.306.856,17€ (-28,76%), nos Diferimentos (rubrica do passivo não corrente) que decresceu 8.091.716,65€ (-85,37%) e nas Outras Contas a Pagar (rubrica do passivo corrente) que decresceram 30.636.707,30€ (-67,26%). Por outro lado, os principais aumentos ocorreram nas rubricas do Resultado Líquido do Período que cresceu 17.592.584,49€ (95,97%), Financiamentos Obtidos (rubrica do passivo não corrente) que aumentou 9.208.240,22€ (41,10%), os Fornecedores (rubrica do passivo corrente) que cresceu 19.176.790,03€ (113,22%), os Diferimentos (rubrica do passivo corrente) que aumentou 38.281.533,97€ (3873,99%) e os Fornecedores de Investimentos (rubrica do passivo não corrente) que cresceu 1.056.986,47€ (268,87%)

De referir que, o Resultado Líquido foi negativo no montante de 738.286,35€, essencialmente em consequência dos resultados obtidos ao nível do Município, cuja análise se remete para o ponto subsequente relativo à análise sobre a demonstração de resultados. Deste modo, constata-se que o Património Líquido sofreu um aumento de 659.771,96€ (mais 0,22% face a 2024) e o Passivo aumentou 21.977.310,05€ (mais 14,51%), fixando-se agora em 173.439.123,69€.

4.2. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

Demonstração de Resultados				
RENDIMENTOS E GASTOS	Município de Setúbal	SMS	Ajustamentos	Resul. Consolidado
Impostos e taxas	71 249 012,36 €	- €	- €	71 249 012,36 €
Vendas	120 873,29 €	9 336 211,02 €	1 282 983,61 €	8 174 100,70 €
Prestações de serviços	5 879 155,81 €	18 242 329,14 €	1 054 914,39 €	23 066 570,56 €
Rendimentos/Gastos imp. entidades cont., assoc. empreend. conj.	4 146 219,36 €	- €	- €	4 146 219,36 €
Transferências e subsídios correntes obtidos	33 177 494,92 €	112 197,80 €	- €	33 289 692,72 €
Variações nos inventários da produção	- €	- €	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	- €	- €	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	808 527,80 €	367 964,72 €	- €	1 176 492,52 €
Fornecimentos e serviços externos	33 362 318,41 €	13 282 006,01 €	4 479 515,05 €	42 164 809,37 €
Gastos com o pessoal	51 324 262,68 €	8 954 450,21 €	- €	60 278 712,89 €
Transferências e subsídios concedidos	19 020 743,05 €	- €	- €	19 020 743,05 €
Prestações sociais	- €	- €	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	21 634,20 €	333 780,60 €	- €	312 146,40 €
Provisões (aumentos/reduções)	1 853 485,64 €	- €	- €	1 853 485,64 €
Imparidade de investimentos não deprec./amort. (perdas/reversões)	- €	- €	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €	- €	- €
Outros rendimentos	14 435 559,15 €	957 546,83 €	4 184 644,41 €	11 208 461,57 €
Outros gastos	8 712 400,99 €	278 479,99 €	- €	8 990 880,98 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	13 948 210,52 €	5 431 603,26 €	- 2 043 027,36 €	17 336 786,42 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	11 619 563,85 €	2 211 569,06 €	- €	13 831 132,91 €
Imparidade de investimentos deprec./amort. (perdas/reversões)	- €	- €	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	2 328 646,67 €	3 220 034,20 €	2 043 027,36 €	3 505 653,51 €
Juros e rendimentos similares obtidos	2,24 €	32 394,30 €	- €	32 396,54 €
Juros e gastos similares suportados	4 209 525,94 €	8 457,77 €	- €	4 217 983,71 €
Resultado antes de impostos	- 1 880 877,03 €	3 243 970,73 €	- 2 043 027,36 €	679 933,66 €
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	- €
Resultado líquido do período	- 1 880 877,03 €	3 243 970,73 €	- 2 043 027,36 €	679 933,66 €
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe				
Interesses que não controlam				- €

Os gastos mais significativos registados pelo Grupo são os Fornecimentos e Serviços Externos e os Gastos Com o Pessoal, ascendendo a 42.164.809,37€ (que compara com 38.388.668,41€ em 2024) e 60.278.712,89€ (que compara com 55.867.844,18€ em 2024), respetivamente, seguindo-se os gastos com Subsídios Concedidos, Gastos Com Depreciações e Amortizações e os Outros Gastos, cujos gastos ascenderam a 19.020.743,05€, 13.831.132,91€ e 8.990.880,98€, respetivamente.

Por sua vez, ao nível dos rendimentos, destacam-se as rubricas de Impostos e Taxas, Transferências e Subsídios Correntes Obtidos e as Prestações de Serviços, cujos montantes ascenderam a 71.249.012,36€ (compara com 62.932.075,44€ em 2024), 33.289.692,72€ (compra com 27.828.096,03€ em 2024) e 23.066.570,56€ (compara com 20.547.229,17€ em 2024), respetivamente, seguindo-se os Outros Rendimentos com 11.208.461,57€ (compara com 12.401.362,22€ em 2024) e Vendas com 8.174.100,70€ (compara com 8.267.888,75€ em 2024).



Assim, os resultados antes de depreciações e gastos de financiamento (EBITDA), ascenderam a 17.336.786,42€ (compara com -1.911.429,22€ em 2024). Contudo, o impacto das depreciações é significativo, o que leva a que o resultado operacional se fixe em 3.505.653,51€.

Por sua vez, o resultado líquido ficou em -679.933,66€ em resultado do impacto financeiro, sendo os juros suportados (4.217.983,71€) bastante superiores aos juros obtidos (32.396,54€).

O elevado peso das depreciações está diretamente relacionado com a estrutura do ativo, essencialmente constituído por ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento.

O Resultado Líquido consolidado do exercício atribuível ao Grupo apresenta um valor negativo no montante de 679.933,66€ o que evidencia a continuidade do verificado no período anterior.

De realçar que, a análise mais pormenorizada dos rendimentos, gastos e resultados se encontra nas contas individuais, quer do Município quer dos Serviços Municipalizados, sendo que neste último se encontra a análise detalhada por atividades (água, saneamento de águas residuais, resíduos sólidos e pluviais).

4.2.1. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS – ANÁLISE COMPARATIVA

RENDIMENTOS E GASTOS	Períodos		Variação	
	2025	2024	Valor	%
Impostos e taxas	71 249 012,36 €	62 932 075,44 €	8 316 936,92 €	13,22%
Vendas	8 174 100,70 €	8 267 888,75 €	93 788,05 €	-1,13%
Prestações de serviços	23 066 570,56 €	20 547 229,17 €	2 519 341,39 €	12,26%
Transferências e subsídios correntes obtidos	33 177 494,92 €	30 257 991,30 €	2 919 503,62 €	9,65%
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	4 258 417,16 €	- €	4 258 417,16 €	100,00%
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 1 176 492,52 €	- 1 555 200,36 €	378 707,84 €	-24,35%
Fornecimentos e serviços externos	- 42 164 809,37 €	- 38 388 668,41 €	3 776 140,96 €	9,84%
Gastos com o pessoal	- 60 278 712,89 €	- 55 867 844,18 €	4 410 868,71 €	7,90%
Transferências e subsídios concedidos	- 19 020 743,05 €	- 18 646 609,78 €	374 133,27 €	2,01%
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 312 146,40 €	- 1 224 930,01 €	912 783,61 €	-74,52%
Provisões (aumentos/reduções)	- 1 853 485,64 €	- 10 513 947,90 €	8 660 462,26 €	-82,37%
Outros rendimentos	11 208 461,57 €	12 401 362,22 €	1 192 900,65 €	-9,62%
Outros gastos	- 8 990 880,98 €	- 10 120 775,46 €	1 129 894,48 €	-11,16%
Resultados antes de depreciação e gastos de financiamento	17 336 786,42 €	- 1 911 429,22 €	19 248 215,64 €	-1007,01%
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 13 831 132,91 €	- 13 989 894,23 €	158 761,32 €	-1,13%
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	3 505 653,51 €	- 15 901 323,45 €	19 406 976,96 €	-122,05%
Juros e rendimentos similares obtidos	32 396,54 €	26 661,87 €	5 734,67 €	21,51%
Juros e gastos similares suportados	- 4 217 983,71 €	- 2 456 209,26 €	1 761 774,45 €	71,73%
Resultado antes de impostos	679 933,66 €	- 18 330 870,84 €	17 650 937,18 €	-86,29%
Imposto sobre o rendimento	- €	- €	- €	
Resultado líquido do período	679 933,66 €	- 18 330 870,84 €	17 650 937,18 €	-96,29%
Resultado líquido do período atribuível a:				
Detentores do capital da entidade-mãe	- 679 933,66 €	- 18 330 870,84 €	17 650 937,18 €	-96,29%
Interesses que não controlam	- €	- €	- €	0,00%
	679 933,66 €	- 18 330 870,84 €	17 650 937,18 €	-96,29%

Conforme podemos verificar no quadro acima, as principais variações positivas nas rubricas de rendimentos da Demonstração de Resultados Consolidada foram as ocorridas com Transferências e subsídios correntes obtidos com o valor de 2.919.503,62€ (9,65%), Prestações de Serviços com um aumento de 2.519.341,39 € (12,26%), Rendimentos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos com um acréscimo de 4.258.417,16 € e Impostos e Taxas com um aumento de 8.316.936,92 € (13,22%).

No que diz respeito aos gastos, constatou-se que ocorreram diminuições nas rubricas de Imparidade de dívidas a receber que diminuiu 912.783,61€ (menos 74,52%), de Custos das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas que diminuiu 378.707,84€ (menos 24,35%), de Outros Gastos que diminuiu 1.129.894,48 € (menos 11,16%) e de Provisões que diminuiu 8.660.462,26 € (menos 82,37%). Relativamente aos aumentos, destacam-se as rubricas de Gastos Com o Pessoal que cresceram 4.410.868,71€ (7,90%), Fornecimentos e Serviços Externos com um aumento de 3.776.140,96€ (9,84%), e as Transferências e Subsídios Concedidos aumentaram 374.133,27€ (mais 2,01%). O efeito do acréscimo nos gastos já se encontra abordado em pontos anteriores.

5. ATIVIDADES DO CONJUNTO EM MATÉRIAS QUE ESTÃO DIRETAMENTE LIGADAS À ATIVIDADE AUTÁRQUICA

As entidades incluídas no perímetro de consolidação do Município apresentam atribuições específicas no âmbito das competências do poder local.

Deste modo, os Serviços Municipalizados de Setúbal contribuem para a concretização das políticas municipais para os setores de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e recolha de resíduos sólidos.

6. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO FUTURA DO CONJUNTO DAS ENTIDADES QUE COMPÕEM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

No âmbito da prossecução da sua missão, o Município de Setúbal irá prosseguir uma estratégia que tem como objetivo a criação das condições necessárias para o crescimento próspero e o desenvolvimento sustentável. A implementação de projetos, ações e atividades diferenciadoras permitirão a construção de um território mais atrativo para viver, investir e visitar.

7. FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras.

Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota.

Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2025.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1. BALANÇO CONSOLIDADO

ANO: 2025
Euros

RUBRICAS	Datas	
	31-12-2025	31-12-2024
ATIVO		
Ativo não corrente		
Ativos fixos tangíveis	377 627 283,66 €	360 755 105,41 €
Propriedades de investimento	3 452 766,36 €	3 525 351,57 €
Ativos intangíveis	145 442,21 €	191 678,85 €
Participações financeiras	5 551 062,50 €	5 551 062,50 €
Cientes, contribuintes e utentes	218 638,37 €	2 136,00 €
Diferimentos	236 575,81 €	190 564,47 €
	387 231 768,91 €	370 215 898,80 €
Activo corrente		
Inventários	559 444,09 €	518 760,94 €
Devedores por transferências e subsídios não reembolsáveis	1 676 408,65 €	- €
Cientes, contribuintes e utentes	4 723 619,46 €	4 634 482,55 €
Estado e outros entes públicos	278 372,57 €	542 169,06 €
Outras contas a receber	41 899 526,58 €	39 949 013,37 €
Diferimentos	336 623,55 €	984 003,66 €
Caixa e depósitos	25 037 138,65 €	28 820 288,65 €
	81 069 930,13 €	75 448 718,23 €
Total do ATIVO	468 301 699,04 €	445 664 617,03 €
PATRIMÓNIO LÍQUIDO		
Património/Capital	184 645 628,06 €	184 645 628,06 €
Reservas	81 764,02 €	81 764,02 €
Resultados transitados	- 16 944 604,07 €	- 6 560,03 €
Ajustamentos em ativos financeiros	- €	2 467 613,06 €
Outras variações no Património Líquido	127 759 721,00 €	125 345 229,12 €
Resultado líquido do período	- 679 933,66 €	- 18 330 870,84 €
Total do Património Líquido	294 862 575,35 €	294 202 803,39 €
PASSIVO		
Passivo não corrente		
Provisões	25 529 532,46 €	35 836 388,63 €
Financiamentos obtidos	31 614 372,89 €	22 406 132,67 €
Fornecedores de investimentos	1 450 113,81 €	393 127,34 €
Fornecedores	9 192 960,24 €	8 667 632,97 €
Diferimentos	1 386 363,01 €	9 478 079,66 €
Outras contas a pagar	2 347 682,05 €	2 381 619,51 €
	71 521 024,46 €	79 162 980,78 €
Passivo corrente		
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	307 859,62 €	679 795,53 €
Fornecedores	36 114 097,03 €	16 937 307,00 €
Estado e outros entes públicos	1 497 441,67 €	740 037,81 €
Financiamentos obtidos	2 783 023,97 €	2 052 359,04 €
Fornecedores de investimentos	6 920 917,25 €	5 352 125,46 €
Outras contas a pagar	14 912 332,62 €	45 549 039,92 €
Diferimentos	39 269 702,07 €	988 168,10 €
	101 918 099,23 €	72 298 832,86 €
Total do Passivo	173 439 123,69 €	151 461 813,64 €
Total do Património Líquido e Passivo	468 301 699,04 €	445 664 617,03 €

2. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS RESULTADOS POR NATUREZA

Ano: 2025
Euros

RENDIMENTOS E GASTOS	Datas	
	31-12-2025	31-12-2024
Impostos e taxas	71 249 012,36 €	62 932 075,44 €
Vendas	8 174 100,70 €	8 267 888,75 €
Prestações de serviços	23 066 570,56 €	20 547 229,17 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	- €	- €
Transferências e subsídios correntes obtidos	33 177 494,92 €	30 257 991,30 €
Rendimentos/Gastos imputados de entidades controladas, associadas e empreendimentos conjuntos	4 258 417,16 €	- €
Variações nos inventários da produção	- €	- €
Trabalhos para a própria entidade	- €	- €
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	- 1 176 492,52 €	- 1 555 200,36 €
Fornecimentos e serviços externos	- 42 164 809,37 €	- 38 388 668,41 €
Gastos com o pessoal	- 60 278 712,89 €	- 55 867 844,18 €
Transferências e subsídios concedidos	- 19 020 743,05 €	- 18 646 609,78 €
Prestações sociais	- €	- €
Imparidade de inventários e ativos biológicos (perdas/reversões)	- €	- €
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	- 312 146,40 €	- 1 224 930,01 €
Provisões (aumentos/reduções)	- 1 853 485,64 €	- 10 513 947,90 €
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Aumentos/reduções de justo valor	- €	- €
Outros rendimentos	11 208 461,57 €	12 401 362,22 €
Outros gastos	- 8 990 880,98 €	- 10 120 775,46 €
Resultados antes de depreciações e gastos de financiamento	17 336 786,42 €	- 1 911 429,22 €
Gastos/reversões de depreciação e amortização	- 13 831 132,91 €	- 13 989 894,23 €
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	- €	- €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)	3 505 653,51 €	- 15 901 323,45 €
Juros e rendimentos similares obtidos	32 396,54 €	26 661,87 €
Juros e gastos similares suportados	- 4 217 983,71 €	- 2 456 209,26 €
Resultado antes de impostos	- 679 933,66 €	- 18 330 870,84 €
Imposto sobre o rendimento	- €	- €
Resultado líquido do período	- 679 933,66 €	- 18 330 870,84 €
Resultado líquido do período atribuível a:		
Detentores do capital da entidade-mãe	- 679 933,66 €	- 18 330 870,84 €
Interesses que não controlam	- €	- €
	- 679 933,66 €	- 18 330 870,84 €

3. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

Ano: 2025

Euros

Designação	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla										Interesses que não controlam	Total do património líquido	
	Capital/ Património subscrito	Acções (quotas) próprias	Outros instrum. de capital próprio	Prémios de emissão	Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos em ativos financeiros	Excedentes de revalorização	Outras vars. no património líquido	Resultado líquido do período			TOTAL
POSICÃO NO INÍCIO DO PERÍODO	184 645 628,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81 764,02 €	-6 560,03 €	2 467 613,06 €	0,00 €	125 345 228,12 €	-18 330 870,84 €	294 202 803,38 €	0,00 €	284 202 803,39 €
ALTERAÇÕES NO PERÍODO													
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Alterações de políticas contabilísticas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Diferenças de conversão de demonstrações financeiras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Realização do excedente de revalorização	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Excedentes de revalorização e respetivas variações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Transferências e subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	6 835 593,92 €	0,00 €	6 835 593,92 €	0,00 €	6 835 593,92 €
Correção de erros materiais	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras alterações reconhecidas no Património Líquido	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	-15 938 044,04 €	-2 467 613,06 €	0,00 €	-4 434 596,06 €	18 330 870,84 €	-5 509 382,32 €	0,00 €	-5 509 382,32 €
RESULTA DO LÍQUIDO DO PERÍODO													
RESULTA DO INTEGRAL													
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO													
Subscrições de capital/património	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Entradas para cobertura de perdas	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Outras operações	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13 494,02 €	0,00 €	13 494,02 €	0,00 €	13 494,02 €
Subscrições de prémios de emissão	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
POSICÃO NO FIM DO PERÍODO	184 645 628,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81 764,02 €	-15 944 604,07 €	0,00 €	0,00 €	127 759 721,00 €	-679 933,66 €	284 862 575,35 €	0,00 €	284 862 575,35 €

5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DOS FLUXOS DE CAIXA

Ano: 2025
Euros

Rubricas	Datas	
	31-12-2025	31-12-2024
Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos de clientes	31 409 966,20 €	29 376 249,57 €
Recebimentos de contribuintes	60 978 182,66 €	50 107 258,55 €
Recebimentos de transferências e subsídios correntes	18 160 207,47 €	18 457 699,40 €
Recebimentos de utentes	7 853 683,44 €	7 354 944,13 €
Pagamentos a fornecedores	-38 148 614,24 €	-35 557 832,08 €
Pagamentos ao pessoal	-55 142 210,97 €	-50 216 773,08 €
Pagamentos a contribuintes/utentes	0,00 €	0,00 €
Pagamentos de transferências e subsídios	-19 023 749,52 €	-18 430 502,56 €
Caixa gerada pelas operações	6 087 465,04 €	1 091 043,93 €
Outros recebimentos / Outros Pagamentos	5 077 516,95 €	4 819 596,95 €
Fluxos de caixa das actividades operacionais (a)	11 164 981,99 €	5 910 640,88 €
Fluxos de caixa das atividades de investimento		
Pagamentos respeitantes a:		
Ativos fixos tangíveis	-40 243 769,75 €	-21 107 979,77 €
Ativos intangíveis	-806 062,64 €	-83 605,23 €
Propriedades de Investimento	0,00 €	0,00 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Outros ativos	0,00 €	0,00 €
Recebimentos provenientes de:		
Ativos fixos tangíveis	901 183,03 €	126 362,64 €
Ativos intangíveis	0,00 €	0,00 €
Propriedades de Investimento	2 312 214,89 €	2 294 941,65 €
Investimentos financeiros	0,00 €	0,00 €
Outros ativos	0,00 €	0,00 €
Subsídios ao investimento	0,00 €	0,00 €
Transferências de capital	2 698 302,44 €	2 004 644,50 €
Juros e rendimentos similares	29 938,56 €	23 954,65 €
Dividendos	0,00 €	0,00 €
Fluxos de caixa das actividades de investimento (b)	-35 108 193,47 €	-16 741 681,56 €
Fluxos de caixa das atividades de financiamento		
Recebimentos provenientes de:		
Financiamentos obtidos	15 158 957,87 €	9 197 675,15 €
Realizações de capital e de outros instrumentos de capital	0,00 €	0,00 €
Cobertura de prejuízos	0,00 €	0,00 €
Doações	0,00 €	0,00 €
Outras operações de financiamento	12 922 704,85 €	19 172 654,88 €
Pagamentos respeitantes a:		
Financiamentos obtidos	-5 588 831,92 €	-8 196 080,67 €
Juros e gastos similares	-2 332 470,79 €	-2 285 874,59 €
Dividendos	0,00 €	0,00 €
Reduções de capital e de outros instrumentos de capital	0,00 €	0,00 €
Outras operações de financiamento	-298,53 €	-165,97 €
Fluxos de caixa das actividades de financiamento (c)	20 160 061,48 €	17 888 208,80 €
Variação de caixa e seus equivalentes (a+b+c)	-3 783 150,00 €	11 725 205,51 €
Efeito das diferenças de câmbio	0,00 €	0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	28 820 288,65 €	17 095 083,14 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	25 037 138,65 €	28 820 288,65 €
Conciliação entre Caixa e seus equivalentes e Saldo de Gerência		0,00 €
Caixa e seus equivalentes no início do período	28 820 288,65 €	17 095 083,14 €
- Equivalentes a caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no início do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência anterior	28 820 288,65 €	17 095 083,14 €
De execução orçamental	26 528 866,88 €	15 045 768,24 €
De operações de tesouraria	2 291 421,77 €	2 049 314,90 €
Caixa e seus equivalentes no fim do período	25 037 138,65 €	17 095 083,14 €
- Equivalentes a caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
+ Parte do saldo de gerência que não constitui equivalentes de caixa	0,00 €	0,00 €
- Variações cambiais de caixa no fim do período	0,00 €	0,00 €
= Saldo da gerência seguinte	25 037 138,65 €	28 820 288,65 €
De execução orçamental	22 720 194,79 €	26 528 866,88 €
De operações de tesouraria	2 316 943,86 €	2 291 421,77 €

h

4. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (RECEITA)

Rubrica	RECEBIMENTOS	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024
RA01	Saldo de gerência anterior	28 820 288,65 €	17 095 083,14 €
RI01	Operações orçamentais [1]	26 528 866,88 €	15 045 768,24 €
RI02	Devolução do saldo oper. orçamentais	- €	- €
RI04	Recebimento do saldo devolvido por terceiras entidades	- €	- €
RI03	Operações de tesouraria [A]	2 291 421,77 €	2 049 314,90 €
RA02	Receita corrente	135 095 995,92 €	120 000 628,85 €
R1	Receita fiscal	60 943 796,15 €	50 066 816,31 €
R1.1	Impostos diretos	60 943 796,15 €	50 066 816,31 €
R1.2	Impostos indiretos	- €	- €
R2	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
R3	Taxas, multas e outras penalidades	9 290 850,03 €	8 734 719,77 €
R4	Rendimentos de propriedade	2 191 561,88 €	2 146 282,64 €
R5	Transferências e subsídios correntes	32 051 183,23 €	30 584 441,77 €
R5.1	Transferências correntes	32 051 183,23 €	30 584 441,77 €
R5.1.1	Administrações Públicas	31 122 897,62 €	29 705 157,66 €
R5.1.1.1	Administração Central - Estado Português	31 079 467,94 €	29 661 727,98 €
R5.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R5.1.1.3	Segurança Social	43 429,68 €	43 429,68 €
R5.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R5.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R5.1.2	Exterior - U E	- €	- €
R5.1.3	Outras	928 285,61 €	879 284,11 €
R5.2	Subsídios correntes	- €	- €
R6	Venda de bens e serviços	29 940 322,15 €	27 323 655,92 €
R7	Outras receitas correntes	678 282,48 €	1 144 712,44 €
RA03	Receita de capital	20 347 463,60 €	25 363 240,18 €
R8	Venda de bens de investimento	888 134,97 €	117 197,64 €
R9	Transferências e subsídios de capital	18 486 917,84 €	22 979 873,60 €
R9.1	Transferências de capital	18 486 917,84 €	22 979 873,60 €
R9.1.1	Administrações Públicas	18 486 917,84 €	22 979 873,60 €
R9.1.1.1	Administração Central - Estado Português	18 486 917,84 €	22 979 873,60 €
R9.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
R9.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
R9.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
R9.1.1.5	Administração Local	- €	- €
R9.1.2	Exterior - U E	- €	- €
R9.1.3	Outras	- €	- €
R9.2	Subsídios de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	972 410,79 €	2 209 911,12 €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	51 936,04 €	56 257,82 €
RA04	Receita efetiva [2]	155 495 395,56 €	145 363 869,03 €
RA05	Receita não efetiva [3]	15 158 957,87 €	7 383 328,06 €
R12	Receita com ativos financeiros	- €	- €
R13	Receita com passivos financeiros	15 158 957,87 €	7 383 328,06 €
RA06	Soma [4]=[1]+[2]+[3]	197 183 220,31 €	167 792 965,33 €
ROT1	Operações de tesouraria [B]	838 531,22 €	1 456 114,15 €

5. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL (DESPESA)

Rubrica	PAGAMENTOS	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024
DA01	Despesa corrente	121 534 165,08 €	110 983 674,74 €
D1	Despesas com o pessoal	58 271 327,55 €	52 911 842,43 €
D1.1	Remunerações Certas e Permanentes	42 024 684,19 €	37 957 409,87 €
D1.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	4 941 655,35 €	4 237 319,55 €
D1.3	Segurança social	11 304 988,01 €	10 717 113,01 €
D2	Aquisição de bens e serviços	40 992 657,89 €	36 833 075,90 €
D3	Juros e outros encargos	2 250 180,21 €	2 215 738,13 €
D4	Transferências e subsídios correntes	18 829 109,20 €	18 207 438,98 €
D4.1	Transferências correntes	18 829 109,20 €	18 207 438,98 €
D4.1.1	Administrações Públicas	14 700 734,96 €	14 274 305,88 €
D4.1.1.1	Administração Central - Estado Português	2 782 243,04 €	2 966 493,04 €
D4.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D4.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D4.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D4.1.1.5	Administração Local	11 918 491,92 €	11 307 812,84 €
D4.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	3 960 700,55 €	3 630 018,45 €
D4.1.3	Famílias	167 673,69 €	303 114,65 €
D4.1.4	Outras	- €	- €
D4.2	Subsídios Correntes	- €	- €
D5	Outras despesas correntes	1 190 890,23 €	815 579,30 €
DA02	Despesa de capital	48 026 195,03 €	22 714 645,44 €
D6	Aquisição de bens de capital	47 707 277,63 €	22 324 983,93 €
D7	Transferências e subsídios de capital	174 598,13 €	389 661,51 €
D7.1	Transferências de capital	174 598,13 €	389 661,51 €
D7.1.1	Administrações Públicas	- €	21 000,00 €
D7.1.1.1	Administração Central - Estado Português	- €	- €
D7.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	- €	- €
D7.1.1.3	Segurança Social	- €	- €
D7.1.1.4	Administração Regional	- €	- €
D7.1.1.5	Administração Local	- €	21 000,00 €
D7.1.2	Entidades do Setor não Lucrativo	174 598,13 €	368 661,51 €
D7.1.3	Famílias	- €	- €
D7.1.4	Outras	- €	- €
D7.2	Subsídios de capital	- €	- €
D8	Outras despesas de capital	144 319,27 €	- €
DA03	Despesa efetiva [5]	169 560 360,11 €	133 698 320,18 €
DA04	Despesa não efetiva [6]	4 902 665,41 €	7 565 778,27 €
D9	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
D10	Despesa com passivos financeiros	4 902 665,41 €	7 565 778,27 €
DA05	Soma [7]=[5]+[6]	174 463 025,52 €	141 264 098,45 €
DOT1	Operações de tesouraria [C]	813 009,13 €	1 214 007,28 €
DA06	Saldo para a gerência seguinte	25 037 138,65 €	28 820 288,65 €
DA07	Operações orçamentais [8] = [4]-[7]	22 720 194,79 €	26 528 866,88 €
DA08	Operações de tesouraria [D]=[A]+[B]-[C]	2 316 943,86 €	2 291 421,77 €
DA09	Saldo global [2] - [5]	- 14 064 964,55 €	11 665 548,85 €
DA10	Despesa primária	167 310 179,90 €	131 482 582,05 €
DA11	Saldo corrente	13 561 830,84 €	9 016 954,11 €
DA12	Saldo de capital	- 27 678 731,43 €	2 648 594,74 €
DA13	Saldo primário	- 11 814 784,34 €	13 881 286,98 €
DA14	Receita total [1] + [2] + [3]	197 183 220,31 €	167 792 965,33 €
DA15	Despesa total [5] + [6]	174 463 025,52 €	141 264 098,45 €

6. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA RECEITA – CONSOLIDADA

Rubrica	Designação	Previsões Corrigidas	Receitas por cobrar de períodos anteriores	Receitas liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas brutas	Reembolsos e Restituições		Receitas Cobradas Líquidas		Receita por cobrar no final do período	Grau Execução Orçamental	
							Emittidos	Pagos	Períodos anteriores	Período corrente			Total
	Receita Corrente												
R01	Receita fiscal	55 006 360,00 €	0,00 €	64 905 174,50 €	3 898 631,12 €	62 312 725,66 €	1 368 929,51 €	0,00 €	60 943 796,15 €	62 747,23 €	0,00	110,79	
R01.1	Impostos diretos	55 006 360,00 €	0,00 €	64 905 174,50 €	3 898 631,12 €	62 312 725,66 €	1 368 929,51 €	0,00 €	60 943 796,15 €	62 747,23 €	0,00	110,79	
R01.2	Impostos indiretos	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R02	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R03	Taxas, multas e outras penalidades	14 687 769,27 €	7 965 898,10 €	9 444 603,70 €	406 610,37 €	9 371 843,02 €	80 992,99 €	918 151,94 €	8 372 698,09 €	9 290 850,03 €	7 712 841,40 €	6,25	57,00
R04	Rendimentos de propriedade	6 907 527,00 €	30 188 210,03 €	2 211 061,88 €	0,00 €	2 191 561,88 €	0,00 €	0,00 €	2 191 561,88 €	30 207 710,03 €	0,00	31,73	
R05	Transferências e subsídios correntes	38 508 591,42 €	1 138 251,46 €	34 576 014,10 €	1 432 412,35 €	32 089 768,81 €	48 585,58 €	48 585,58 €	31 992 166,32 €	2 230 669,98 €	0,15	83,08	
R05.1	Transferências correntes	38 508 591,42 €	1 138 251,46 €	34 576 014,10 €	1 432 412,35 €	32 089 768,81 €	48 585,58 €	48 585,58 €	31 992 166,32 €	2 230 669,98 €	0,15	83,08	
R05.1.1	Administrações Públicas	37 335 922,42 €	241 762,20 €	33 320 589,19 €	1 275 167,00 €	31 122 968,62 €	72,00 €	72,00 €	31 122 968,62 €	1 164 316,77 €	0,00	83,36	
R05.1.1.1	Administração Central - Estado Português	35 063 104,77 €	0,00 €	32 494 947,16 €	1 275 167,00 €	31 079 539,94 €	72,00 €	72,00 €	31 079 539,94 €	140 312,22 €	0,00	88,64	
R05.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R05.1.1.3	Segurança Social	43 720,00 €	0,00 €	43 429,68 €	0,00 €	43 429,68 €	0,00 €	0,00 €	43 429,68 €	0,00 €	0,00	99,34	
R05.1.1.4	Administração Regional	2 228 787,65 €	241 792,20 €	782 212,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 024 004,55 €	0,00	0,00	
R05.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R05.1.2	Exterior - UE	200,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R05.1.3	Outras	1 172 569,00 €	896 459,26 €	1 255 424,91 €	157 245,35 €	976 799,19 €	48 513,58 €	48 513,58 €	869 196,70 €	1 066 353,21 €	5,04	74,13	
R05.2	Subsídios correntes	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R06	Venda de bens e serviços	33 780 940,63 €	8 033 610,43 €	31 370 537,15 €	994 427,84 €	29 964 173,31 €	23 851,16 €	3 351 472,15 €	26 588 850,00 €	23 940 322,15 €	8 469 417,59 €	9,92	78,89
R07	Outras receitas correntes	35 399 419,00 €	179 932,34 €	1 656 835,81 €	851 155,05 €	1 500 842,37 €	822 559,89 €	-1 837,81 €	680 120,29 €	678 282,48 €	297 330,62 €	-0,01	1,92
	Receita de Capital												
R08	Venda de bens de investimento	124 802,00 €	3 627,65 €	1 104 753,82 €	146 831,00 €	888 134,97 €	0,00 €	0,00 €	864 507,32 €	888 134,97 €	73 415,50 €	2,90	708,16
R09	Transferências e subsídios de capital	84 566 374,20 €	923 400,00 €	19 423 397,07 €	135 916,62 €	18 486 917,84 €	0,00 €	0,00 €	17 563 517,84 €	18 486 917,84 €	1 723 962,61 €	1,09	20,77
R09.1	Transferências de capital	84 566 374,20 €	923 400,00 €	19 423 397,07 €	135 916,62 €	18 486 917,84 €	0,00 €	0,00 €	17 563 517,84 €	18 486 917,84 €	1 723 962,61 €	1,09	20,77
R09.1.1	Administrações Públicas	84 565 874,20 €	923 400,00 €	19 423 397,07 €	135 916,62 €	18 486 917,84 €	0,00 €	0,00 €	17 563 517,84 €	18 486 917,84 €	1 723 962,61 €	1,09	20,77
R09.1.1.1	Administração Central - Estado Português	84 565 874,20 €	923 400,00 €	19 423 397,07 €	135 916,62 €	18 486 917,84 €	0,00 €	0,00 €	17 563 517,84 €	18 486 917,84 €	1 723 962,61 €	1,09	20,77
R09.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R09.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R09.1.1.4	Administração Regional	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R09.1.1.5	Administração Local	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R09.1.2	Exterior - UE	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R09.1.3	Outras	500,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R09.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R10	Outras receitas de capital	22 936 234,00 €	932 922,28 €	990 485,09 €	18 074,30 €	972 410,79 €	0,00 €	0,00 €	972 410,79 €	932 922,28 €	0,00	4,24	
R12	Receita com ativos financeiros	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00	0,00	
R13	Receita com passivos financeiros	30 409 367,90 €	0,00 €	17 213 281,84 €	2 054 323,97 €	15 613 281,84 €	1 354 323,97 €	0,00 €	15 158 957,87 €	15 158 957,87 €	0,00 €	0,00	49,85
	Outras Receitas												
R11	Reposições não abaladas aos pagamentos	1 000,00 €	38 065,00 €	52 087,06 €	151,00 €	52 087,06 €	151,00 €	-151,00 €	52 087,04 €	38 065,02 €	-15,10	5 208,70	
R14	Saldo de gerência anterior - operações orçamentais	29 488 926,88 €	0,00 €	26 528 866,88 €	0,00 €	26 528 866,88 €	0,00 €	0,00 €	26 528 866,88 €	0,00 €	0,00	89,96	
	Total da Receita Corrente	184 300 607,32 €	47 505 702,36 €	144 164 247,14 €	7 593 236,73 €	137 440 915,05 €	2 344 919,13 €	4 328 803,19 €	130 769 192,73 €	135 085 995,92 €	48 980 716,85 €	2,35	70,95
	Total da Receita de Capital	138 036 978,10 €	1 859 949,93 €	38 731 917,82 €	2 355 145,69 €	36 860 745,44 €	1 354 323,97 €	-151,00 €	34 579 393,82 €	35 506 421,47 €	2 730 300,39 €	0,67	25,05
	Total de Outras Receitas	29 488 926,88 €	38 065,00 €	26 580 953,94 €	151,00 €	26 580 953,92 €	151,00 €	-151,00 €	26 580 953,92 €	38 065,02 €	0,00	90,14	
	RECEITA TOTAL	351 827 512,30 €	49 403 717,29 €	209 477 118,90 €	9 948 533,62 €	200 862 614,41 €	3 699 394,10 €	5 253 679,84 €	191 929 540,47 €	197 183 220,31 €	51 749 082,26 €	1,49	54,55

7. DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL DA DESPESA – CONSOLIDADA

Rubrica	Designação	Despesas por pagar períodos anteriores	Doações corrigidas	Cativos / descativos	Compromissos	Obrigações	Despesas pagas líquidas de reposições			Compromissos a transferir	Obrigações por pagar	Grau Execução Orçamental
							Períodos anteriores	Período corrente	Total			
											Períodos anteriores	Período
	Despesa Corrente											
D01	Despesas com o pessoal	737 069,51 €	63 204 082,81 €	0,00 €	59 982 333,08 €	59 775 134,93 €	736 455,64 €	57 534 871,91 €	58 271 327,55 €	207 198,15 €	1 503 714,20 €	1,17
D01.1	Remunerações Correntes e Permanentes	578 777,02 €	44 609 665,13 €	0,00 €	42 701 118,81 €	42 701 118,81 €	41 446 495,70 €	41 446 495,70 €	42 024 688,98 €	0,00 €	676 279,36 €	1,30
D01.2	Abonos Variáveis ou Eventuais	49 565,75 €	5 360 484,45 €	0,00 €	4 999 597,91 €	4 999 597,91 €	4 882 094,92 €	4 882 094,92 €	4 941 650,54 €	0,00 €	58 004,66 €	0,92
D01.3	Segurança social	108 706,74 €	13 213 913,23 €	0,00 €	12 281 616,36 €	12 074 418,21 €	108 706,74 €	11 196 281,29 €	11 304 998,03 €	207 198,15 €	769 430,18 €	0,82
D02	Aquisição de bens e serviços	11 438 756,46 €	77 708 643,46 €	0,00 €	65 476 173,20 €	53 196 522,18 €	6 911 082,93 €	34 081 574,96 €	40 992 657,89 €	11 809 824,83 €	12 191 937,20 €	8,89
D03	Juros e outros encargos	367 095,90 €	4 094 550,28 €	0,00 €	3 317 392,20 €	2 991 149,20 €	93 918,79 €	2 156 261,42 €	2 250 180,21 €	326 243,00 €	740 968,99 €	2,29
D04	Transferências e subsídios correntes	739 228,62 €	23 862 608,45 €	0,00 €	20 121 162,26 €	19 464 394,70 €	533 738,82 €	18 295 370,38 €	18 829 109,20 €	656 767,56 €	635 285,50 €	2,24
D04.1	Transferências correntes	739 228,62 €	23 862 608,45 €	0,00 €	20 121 162,26 €	19 464 394,70 €	533 738,82 €	18 295 370,38 €	18 829 109,20 €	656 767,56 €	635 285,50 €	2,24
D04.1.1	Administrações Públicas	437 322,80 €	19 339 243,45 €	0,00 €	15 839 727,22 €	15 274 127,96 €	240 253,00 €	14 460 481,96 €	14 700 734,96 €	565 599,26 €	573 393,00 €	1,24
D04.1.1.1	Administração Central - Estado Português	194 484,35 €	3 362 400,00 €	0,00 €	3 355 963,04 €	3 330 179,79 €	0,00 €	2 782 243,04 €	2 782 243,04 €	25 783,25 €	547 936,75 €	0,00
D04.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	30 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D04.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D04.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D04.1.1.5	Administração Local	242 838,45 €	15 946 843,45 €	0,00 €	12 483 764,19 €	11 943 948,17 €	240 253,00 €	11 678 238,92 €	11 918 491,92 €	539 616,01 €	25 456,25 €	1,51
D04.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	301 411,31 €	4 160 555,00 €	0,00 €	4 025 541,13 €	4 022 484,05 €	293 011,31 €	3 667 689,24 €	3 960 700,55 €	3 057,08 €	61 783,50 €	7,04
D04.1.3	Famílias	494,51 €	362 810,00 €	0,00 €	255 893,91 €	167 792,69 €	474,51 €	167 199,18 €	167 673,69 €	88 111,22 €	109,00 €	0,13
D04.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D04.2	Subsídios Correntes	0,00 €	100,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D05	Outras despesas correntes	1 703,54 €	4 412 321,20 €	0,00 €	1 927 747,89 €	1 372 718,40 €	203,54 €	1 190 696,69 €	1 190 890,23 €	505 775,40 €	181 828,17 €	0,00
	Despesa de Capital											
D06	Aquisição de bens de capital	8 137 407,81 €	164 839 842,75 €	0,00 €	119 119 895,03 €	58 397 228,31 €	2 403 348,39 €	45 303 929,24 €	47 707 277,63 €	60 722 666,72 €	10 689 950,69 €	1,46
D07	Transferências e subsídios de capital	112 836,26 €	453 800,00 €	0,00 €	237 898,13 €	237 898,13 €	110 913,48 €	63 684,65 €	174 598,13 €	0,00 €	63 300,00 €	24,44
D07.1	Transferências de capital	112 836,26 €	453 800,00 €	0,00 €	237 898,13 €	237 898,13 €	110 913,48 €	63 684,65 €	174 598,13 €	0,00 €	63 300,00 €	24,44
D07.1.1	Administrações Públicas	0,00 €	209 300,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.1.1	Administração Central - Estado Português	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.1.2	Administração Central - Outras entidades	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.1.3	Segurança Social	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.1.4	Administração Regional	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.1.5	Administração Local	0,00 €	209 300,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.2	Entidades do Setor Não Lucrativo	112 836,26 €	244 500,00 €	0,00 €	237 898,13 €	237 898,13 €	110 913,48 €	63 684,65 €	174 598,13 €	0,00 €	63 300,00 €	45,36
D07.1.3	Famílias	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.1.4	Outras	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D07.2	Subsídios de capital	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D08	Outras despesas de capital	0,00 €	146 600,00 €	0,00 €	144 319,27 €	144 319,27 €	0,00 €	144 319,27 €	144 319,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D09	Despesa com ativos financeiros	0,00 €	2 000,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00
D10	Despesa com passivos financeiros	0,00 €	11 729 800,00 €	0,00 €	4 902 665,41 €	4 902 665,41 €	0,00 €	4 902 665,41 €	4 902 665,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00
	Total da Despesa Corrente	13 283 864,03 €	173 282 206,20 €	0,00 €	150 824 808,63 €	136 799 919,41 €	8 275 399,72 €	113 258 765,36 €	121 534 166,08 €	13 605 909,94 €	15 253 734,06 €	4,78
	Total da Despesa de Capital	8 250 244,07 €	177 172 042,75 €	0,00 €	124 404 777,84 €	63 682 111,12 €	2 514 261,87 €	50 414 598,57 €	52 928 860,44 €	60 722 666,72 €	10 753 250,68 €	1,42
	DESPESA TOTAL	21 534 098,10 €	350 454 248,95 €	0,00 €	275 229 586,47 €	200 482 030,53 €	10 789 661,59 €	163 673 363,93 €	174 463 026,52 €	74 328 575,66 €	26 006 984,74 €	3,08



RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS | 2025

8. DEMONSTRAÇÃO CONSOLIDADA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES POR NATUREZA

Rubrica	LIQUIDAÇÕES	Datas		OBRIGAÇÕES	Datas	
		31-12-2025	31-12-2024		31-12-2025	31-12-2024
R1	Receita corrente	50 199 628,06 €	48 328 256,91 €	Despesa corrente	20 357 276,83 €	17 634 762,26 €
R1.1	Receita fiscal	62 747,23 €	- €	Despesas com o pessoal	1 503 714,20 €	737 069,51 €
R1.2	Impostos diretos	62 747,23 €	- €	Remunerações Certas e Permanentes	549 643,39 €	578 777,02 €
R2	Impostos indiretos	- €	- €	Abonos Variáveis ou Eventuais	55 297,66 €	49 585,75 €
R3	Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €	Segurança social	637 112,38 €	108 706,74 €
R4	Taxas, multas e outras penalidades	7 915 531,95 €	7 558 498,38 €	Aquisição de bens e serviços	16 715 141,46 €	15 576 317,84 €
R5	Rendimentos de propriedade	30 207 710,03 €	30 188 210,03 €	Juros e outros encargos	1 321 307,50 €	550 095,90 €
R5.1	Transferências e subsídios correntes	2 230 669,98 €	1 138 251,46 €	Transferências e subsídios correntes	635 285,50 €	739 228,62 €
R5.1.1	Transferências correntes	2 230 669,98 €	1 138 251,46 €	Transferências correntes	635 285,50 €	739 228,62 €
R5.1.1.1	Transferências correntes	1 164 316,77 €	241 792,20 €	Transferências correntes	573 993,00 €	437 322,80 €
R5.1.1.2	Transferências correntes	140 312,22 €	- €	Transferências correntes	547 936,75 €	194 484,35 €
R5.1.1.3	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	- €	- €
R5.1.1.4	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	- €	- €
R5.1.1.5	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	- €	- €
R5.1.2	Transferências correntes	1 024 004,55 €	241 792,20 €	Transferências correntes	25 456,25 €	242 838,45 €
R5.1.3	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	- €	- €
R5.1.4	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	- €	- €
R5.1.5	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	- €	- €
R5.2	Transferências correntes	- €	- €	Transferências correntes	61 783,50 €	301 411,31 €
R6	Subsídios correntes	1 066 353,21 €	896 459,26 €	Subsídios correntes	109,00 €	484,51 €
R7	Venda de bens e serviços	- €	- €	Outras despesas correntes	- €	- €
R8	Outras receitas correntes	9 485 638,25 €	9 263 364,70 €	Outras despesas correntes	181 828,17 €	32 050,39 €
R9	Receita de capital	297 330,62 €	179 932,34 €	Despesa de capital	16 207 649,29 €	14 561 409,64 €
R9.1	Venda de bens de investimento	2 730 300,39 €	1 859 949,93 €	Aquisição de bens de capital	16 144 349,29 €	14 448 573,38 €
R9.1.1	Transferências e subsídios de capital	73 415,50 €	3 627,65 €	Transferências e subsídios de capital	63 300,00 €	112 836,26 €
R9.1.1.1	Transferências e subsídios de capital	1 723 962,61 €	923 400,00 €	Transferências de capital	63 300,00 €	112 836,26 €
R9.1.1.2	Transferências e subsídios de capital	1 723 962,61 €	923 400,00 €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.1.3	Transferências e subsídios de capital	1 723 962,61 €	923 400,00 €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.1.4	Transferências e subsídios de capital	1 723 962,61 €	923 400,00 €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.1.5	Transferências e subsídios de capital	1 723 962,61 €	923 400,00 €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.2	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.3	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.4	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	Transferências de capital	- €	- €
R9.1.5	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	Transferências de capital	- €	- €
R9.2	Transferências e subsídios de capital	- €	- €	Transferências de capital	- €	- €
R10	Outras receitas de capital	932 922,28 €	932 922,28 €	Outras despesas de capital	- €	- €
R11	Reposições não abatidas aos pagamentos	38 065,02 €	38 065,00 €	Outras despesas de capital	- €	- €
R12	Receita efetiva [1]	52 967 993,47 €	50 226 271,84 €	Despesa efetiva [4]	36 564 926,12 €	32 196 171,90 €
R13	Receita não efetiva [2]	- €	- €	Despesa não efetiva [5]	25 298 979,82 €	12 946 361,63 €
	Receita com ativos financeiros	- €	- €	Despesa com ativos financeiros	- €	- €
	Receita com passivos financeiros	- €	- €	Despesa com passivos financeiros	25 298 979,82 €	12 946 361,63 €
	Receita total [3]=[1]+[2]	52 967 993,47 €	50 226 271,84 €	Despesa total [6]=[4]+[5]	61 863 905,94 €	45 142 533,53 €

9. ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

O período de relato financeiro referente ao ano de 2025 é divulgado de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC-AP) aprovado pelo Decreto-lei n.º 192/2015 de 11 de setembro.

1 — Identificação da entidade, período de relato e referencial contabilístico

1.1 Identificação da entidade consolidante, período de relato

(a) Designação da entidade

Município de Setúbal

(b) Endereço

Praça de Bocage
2901-866 – Setúbal

(c) Código da classificação orgânica

Não aplicável.

(d) Tutela

Direção Geral das Autarquias Locais

Inspeção Geral Finanças

Tribunal de Contas

(e) Legislação que criou a instituição e principal legislação aplicável

A Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro estabelece o regime financeiro dos municípios (Lei das Finanças Locais). O n.º 1 do artigo 6.º do mesmo diploma determina que o Município de Setúbal tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. O n.º 2 do artigo 6.º do referido diploma determina os poderes dos órgãos do Município. Os n.º 1 e 2 do artigo 3.º do mesmo diploma estabelecem ainda que o Município de Setúbal está sujeito às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.



A participação da autarquia nos recursos públicos visa o equilíbrio financeiro vertical e horizontal. O equilíbrio financeiro vertical visa adequar os recursos de cada nível de administração às respetivas atribuições e competências, enquanto o equilíbrio horizontal pretende promover a correção de desigualdade entre autarquias do mesmo grau, resultantes de diferentes capacidades de arrecadação de receitas ou diferentes necessidades de despesa.

A repartição de recursos públicos entre o Estado e os municípios é obtida através de uma subvenção geral determinada a partir do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) de 19,5% de média aritmética simples da receita proveniente dos impostos sobre as pessoas singulares (IRS), sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) e sobre o valor acrescentado (IVA); uma subvenção específica a partir do Fundo Social Municipal (FSM) correspondente às despesas relativas, às competências transferidas da administração central para os municípios; uma participação variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial.

O endividamento autárquico baseia-se em princípios de rigor e eficiência, na prossecução dos objetivos de minimização de custos diretos e indiretos a longo prazo; garantir a distribuição equilibrada de custos pelos vários orçamentos anuais; na prevenção de excessiva concentração temporal de amortização; e não exposição a riscos excessivos.

De acordo com o disposto no art.º 52º da Lei das Finanças Locais atualmente em vigor, a dívida total dos Municípios não pode ultrapassar a 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores. Os municípios que não cumpram o limite anterior deverão reduzir, em cada ano subsequente pelo menos 10% do montante em excesso. Caso cumpram o limite, este só pode aumentar 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios.

O regime relativo à contabilidade das autarquias locais visa a sua uniformização, normalização e simplificação, de modo a constituir um instrumento de gestão económico-financeira, permitir o conhecimento completo do valor contabilístico do respetivo património, bem como a apreciação e julgamento das respetivas contas anuais.

A contabilidade das autarquias locais respeita o Sistema de Normalização Contabilista para a Administração Pública (SNC-AP), podendo ainda dispor de outros instrumentos necessários à boa gestão e ao controlo do dinheiro e outros dos ativos públicos.

Compete à Assembleia Municipal, conforme a alínea a), do n.º 2 do artigo 25º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, acompanhar e fiscalizar a atividade do Município.

O Município e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público municipal, tendo como objetivo principal da sua atividade a melhoria das condições gerais de vida e dos interesses próprios da população do concelho.

Os Serviços Municipalizados de Setúbal são geridos de forma empresarial, visando satisfazer as necessidades coletivas das populações, dispondo de organização autónoma no âmbito da administração municipal, tendo como áreas de intervenção o abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas, os resíduos urbanos e a componente pluviais quando aplicável, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Os Serviços Municipalizados de Setúbal estão ainda sujeitos à aplicação do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6º do RFALEI o Serviços Municipalizados de Setúbal tem património próprio, cuja gestão compete aos respetivos órgãos. Estabelecem ainda os nº 1 e 2 do artigo 3º do mesmo diploma que os Serviços Municipalizados de Setúbal estão sujeitos às normas consagradas na lei de Enquadramento Orçamental e aos princípios e regras orçamentais e de estabilidade orçamental.

(f) Designação e sede da entidade controladora final e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

A entidade controladora final é o Município de Setúbal, sendo que este elabora as contas consolidadas que podem ser obtidas junto dos serviços do município ou no sítio da internet daquela entidade.

(g) Designação e sede da entidade controladora intermédia e local onde podem ser obtidas cópias das demonstrações financeiras consolidadas

Não aplicável.

(h) Caso as demonstrações financeiras anuais sejam apresentadas para um período mais longo ou mais curto do que um ano indicar:

(i) Período abrangido pelas demonstrações financeiras;

Não aplicável.

(ii) Razão para usar um período diferente do anual; e

Não aplicável.

(iii) Indicação de não serem inteiramente comparáveis as quantias das demonstrações financeiras do período anterior.

Não aplicável.

1.2 Referencial contabilístico e demonstrações financeiras

(a) Indicação de que foi aplicado o referencial contabilístico SNC-AP e justificação das disposições deste normativo que, em casos excecionais, tenham sido derogadas e dos respetivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do ativo, do passivo e dos resultados da entidade.

As demonstrações financeiras foram preparadas com base nos registos contabilísticos mantidos em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP relevantes para entidade).

(b) Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração de resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

Não aplicável.

(c) Quando a apresentação ou classificação de itens nas demonstrações financeiras for alterada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas forem reclassificadas, uma entidade deve divulgar:

- (i) A natureza da reclassificação;
- (ii) A quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e
- (iii) A razão da reclassificação.
- (iv) Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:
 - i. A razão para não reclassificar as quantias;
 - ii. A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.

Não aplicável.

(d) Comentário do órgão de gestão sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estejam disponíveis para uso.

A existência de operações de tesouraria na entidade consolidante (Município de Setúbal) e consolidada Serviços Municipalizados de Setúbal, implica que estejam considerados saldos em contas bancárias, de operações de tesouraria pelo montante de 1.895.426,43€ no Município de Setúbal e 421.517,43€ nos Serviços Municipalizados de Setúbal, totalizando, do ponto de vista consolidado, 2.316.943,86€.

(e) Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Conta	valores (€)	
Caixa		15 278,69 €
Depósitos à ordem		25 021 859,96 €
Depósitos à ordem no Tesouro		
Depósitos bancários à ordem	25 021 859,96 €	0,00 €
Depósitos a prazo		- €
Depósitos consignados		
Depósitos de garantias e caucções		
Total de caixa e depósitos		25 037 138,65 €

2 — Principais políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

2.1 Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015 de 11 de setembro, e foram aplicados os requisitos das Normas de Contabilidade Pública (NCP).

Moeda de apresentação

As demonstrações financeiras estão apresentadas em euros, constituindo esta a funcional e de apresentação.

Ativos fixos tangíveis e propriedades de investimento

Todos os bens do ativo fixo tangível e propriedades de investimento foram, inicialmente, mensurados pelo seu custo.

A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das depreciações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Ativos intangíveis

Todos os bens do ativo intangível foram mensurados, no reconhecimento, pelo seu custo. A mensuração subsequente assenta no custo de aquisição deduzido das amortizações do período contabilístico, calculadas com base nas vidas úteis expressas pelo Classificador Complementar, assim como eventual existência de imparidades sobre os ativos.

Participações financeiras

As participações financeiras estão mensuradas, no reconhecimento inicial pelo seu custo.

A mensuração subsequente continua ao custo, pelo que a mesma se encontra a testes de imparidade em função do apresentado pelas DF's das participadas.

Depreciações e amortizações

As depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, sendo o método das quotas constantes (ou da linha reta) o método utilizado, considerando a vida útil de referência que consta no Classificador Complementar (CC).

Nos termos do referido no preâmbulo à Portaria 189/2016 de 14 de julho, para efeitos e inventário e respetivas vidas úteis, exceto no caso dos edifícios e outras construções, mantiveram-se os critérios definidos pelo CIBE (Portaria 671/2000 de 17 de abril) para os bens adquiridos até 31 de dezembro de 2019.

No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos em 2022 foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC.

No que se refere aos ativos intangíveis, as amortizações encontram-se calculadas pelo período em que se encontra assegurada a utilização exclusiva do ativo. Nos casos em que tal não se verifica, os mesmos são sujeitos anualmente a testes de imparidade.

De notar que, atendendo à especificidade do setor da Administração Local e aos acontecimentos passados em termos de gestão de património, não se considerou, por não existir forma de calcular estimativa fiável, o eventual valor residual dos ativos, razão pela qual se considera ser nulo.

Contas a receber

As contas a receber de clientes e outros devedores são reconhecidas inicialmente ao justo valor, sendo subsequentemente mensuradas pelo mesmo valor, deduzido das perdas por imparidade. A imparidade das contas a receber é estabelecida quando há evidência objetiva de que a autarquia não receberá a totalidade dos montantes em dívida conforme as condições originais das suas contas a receber.

Em particular, os SMS constituem perdas por imparidades relativamente aos créditos provenientes de clientes de cobrança duvidosa, com base nos seguintes critérios:

- a) 25 % para dívidas em mora há mais de 6 meses e até 12 meses;

- b) 50 % para dívidas em mora há mais de 12 meses e até 18 meses;
- c) 75 % para dívidas em mora há mais de 18 meses;
- d) 100 % para dívidas em mora há mais de 24 meses.

O cálculo das imparidades não inclui as dívidas de Entidades Públicas, os valores do IVA, TGR e TRH de Água e Saneamento.

Inventários

A mensuração inicial de inventários foi efetuada pelo custo de aquisição. O sistema de inventário adotado é o permanente, mensurado ao custo médio ponderado. O consumo de inventários implica o reconhecimento no custo das mercadorias vendidas e consumidas, tendo como base o critério valorimétrico do inventário.

Imparidade de Ativos não Depreciáveis

À data de 31-12-2025 foi avaliada a recuperabilidade das dívidas a receber de clientes, contribuintes e utentes e outras contas a receber. Para as situações em que se verificou dívida ou para os casos em que se registaram execuções ou estas se encontram em curso, procedeu-se ao registo da respetiva imparidade pelo montante da dívida.

Diferimentos

Foi adotado o princípio do acréscimo, tendo-se efetuado a imputação de gastos e rendimentos em função do seu período económico, independentemente da data do seu recebimento. As estimativas calculadas baseiam-se na informação mais recente.

Caixa e depósitos bancários

As disponibilidades (caixa e depósitos bancários) estão mensuradas ao valor nominal. A eventual existência de descobertos bancários é incluída na rubrica “Financiamentos obtidos”, expresso no passivo corrente.

Património/capital

A rubrica de património/capital é resultante dos fundos relativos à constituição da Entidade e devidamente registados aquando da adoção do sistema contabilístico POCAL (Decreto-Lei 54-A/99 de 22 de fevereiro), assim como da movimentação, por reforço, nos termos da disposição 2.7.3.4 do referido diploma (previa o reforço do património até que o valor contabilístico da conta “51 – Património/capital” corresponda a 20% do ativo líquido.

Reservas, Resultados Transitados, Ajustamentos em ativos financeiros e outras variações no património líquido

Os resultados transitados assentam na soma de resultados acumulados de períodos anteriores não afetos a outras rubricas do património líquido. No que se refere às “Reservas”, estas resultam das aprovações de contas corridas

em períodos anteriores, sendo de referir que nos termos da disposição 2.7.3.5 do POCAL, as “Reservas Legais” seriam necessárias pelo valor mínimo de 5% do resultado líquido do exercício.

Quanto aos ajustamentos em ativos financeiros, estes estão relacionados com a movimentação contabilística, designadamente decorrentes de variações nos capitais próprios das participadas, lucros não atribuídos e ajustamentos de transição.

As “Outras variações no património líquido” resultam das transferências e subsídios de capital obtidos (ocorrendo imputação a resultados no caso dos ativos depreciables), doações, cauções executadas e transferências de ativos.

Provisões

A Entidade analisa com regularidade os eventos passados em situação de risco e que venham a gerar obrigações futuras. Os órgãos de gestão procuram sustentar as suas expectativas de perda num ambiente de prudência, pelo que de acordo com a melhor e mais atualizada informação à data de relato são calculadas as situações que possam originar obrigações futuras.

Financiamentos obtidos

As dívidas a pagar relativas a financiamentos obtidos encontram-se reconhecidas pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades.

Fornecedores e outras contas a pagar

As dívidas a pagar a fornecedores e outros credores encontram-se reconhecidos pelo justo valor, sendo o mesmo resultante das operações ocorridas entre as entidades. Após o reconhecimento inicial e, a cada data de relato, todos os passivos financeiros devem figurar pelo custo amortizado através do método do juro efetivo.

Rédito e regime de acréscimo

O rédito compreende o justo valor da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços decorrentes da atividade normal da Entidade. O rédito é reconhecido líquido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), abatimentos e descontos.

Observou-se o disposto na norma, dado que o rédito só foi reconhecido por ter sido razoavelmente mensurável, é provável que se obtenham benefícios económicos futuros e todas as contingências relativas a uma venda tenham sido substancialmente resolvidas.

Os rendimentos dos serviços prestados são reconhecidos na data da prestação dos serviços ou se periódicos, no fim do período a que dizem respeito.

Os juros recebidos são reconhecidos atendendo ao regime da periodização económica, tendo em consideração o montante em dívida e a taxa efetiva durante o período até à maturidade.

Rendimentos e gastos

Podem ter origem em transações com contraprestação, ou sem contraprestação, ou em outros eventos, como sejam, alterações de preços, oscilações (não realizadas), positivas ou negativas, nos valores de ativos e ou passivos, a realização de ativos através da sua depreciação ou amortização e a erosão do potencial de serviço ou dos benefícios económicos futuros através da ocorrência de situações de imparidade.

Os rendimentos e os gastos podem surgir de transações individuais ou grupos de transações.

Resultados do período

Correspondem à diferença entre rendimentos e gastos relatados na demonstração dos resultados.

Demonstração dos fluxos de caixa – consideradas as seguintes situações, conforme NCP 1

Atividades de financiamento - atividades que resultam em alterações na dimensão e composição do património líquido e nos empréstimos obtidos pela entidade.

Atividades de investimento - atividades relacionadas com a aquisição e a alienação de ativos de longo prazo e de outros investimentos não incluídos em equivalentes de caixa.

Atividades operacionais - as atividades da entidade que não sejam atividades de investimento ou de financiamento.

Caixa - dinheiro e depósitos à ordem.

Equivalentes de caixa - investimentos a curto prazo de elevada liquidez, facilmente convertíveis para quantias conhecidas de dinheiro e que estão sujeitos a um risco insignificante de alterações no valor.

Fluxos de caixa - influxos e exfluxos de caixa e equivalentes de caixa.

2.2 Outras políticas contabilísticas relevantes.

Não aplicável.

2.3 Julgamentos (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

O processo de relato centra-se no cumprimento do normativo SNC-AP, pelo que excetuando as situações que implicam o cálculo de estimativas, foram seguidos os requisitos de mensuração exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública (NCP).

2.4 Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As demonstrações financeiras foram preparadas no pressuposto de que a entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

2.5 Quando a aplicação inicial de uma NCP tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou pudesse ter tais efeitos, mas é impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar:

(a) O título da Norma;

Não Aplicável

(b) Quando aplicável, que a alteração na política contabilística é feita de acordo com as suas disposições transitórias;

Não Aplicável

(c) A natureza da alteração na política contabilística;

Não Aplicável

(d) Quando aplicável, uma descrição das disposições transitórias;

Não Aplicável

(e) Quando aplicável, as disposições transitórias que possam ter um efeito em períodos futuros;

Não Aplicável

(f) Para o período corrente e cada período anterior apresentado, até ao ponto em que seja praticável, a quantia do ajustamento para cada linha afetada das demonstrações financeiras;

Não Aplicável

(g) A quantia do ajustamento relativo a períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto em que seja praticável; e

Não Aplicável

(h) Se a aplicação retrospectiva exigida pelo parágrafo 20 (a) ou (b) da NCP 2 for impraticável para um período anterior em particular, ou para períodos anteriores aos apresentados, as circunstâncias que conduziram à existência dessa condição e uma descrição de como e desde quando a alteração na política contabilística tem sido aplicada.

Não Aplicável

2.6 Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de ativos e passivos durante o ano financeiro seguinte).

As estimativas são calculadas com base na melhor informação disponível a cada data de relato. Frequentemente os acontecimentos subsequentes ocorrem de forma diferente o que significa a existência de diferenças entre os valores estimados e os valores efetivamente ocorridos, registando-se essas diferenças nos resultados do período, ou períodos subsequentes se afetarem os resultados desses exercícios.

Fruto do referido, não são expectáveis alterações significativas e materiais no ano financeiro seguinte.

2.7 Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em períodos futuros:

(a) Respetivas naturezas e quantias;

Não aplicável.

(b) Situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em períodos futuros.

Não aplicável

2.8 Erros materiais de períodos anteriores.

(a) Natureza dos erros de períodos anteriores;

(b) Quantia das correspondentes correções para no fim período anterior;

(c) Quantia das correspondentes correções no início do período anterior;

(d) Impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido.

Não aplicável.

3 — Ativos intangíveis

3.1 — Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de ativos intangíveis, distinguindo entre ativos intangíveis gerados internamente e outros ativos intangíveis:

(a) As vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

As vidas úteis foram determinadas tendo em conta a utilização exclusiva dos ativos tal como definido no Classificador Complementar;

(b) Os métodos de amortização usados para ativos intangíveis;

Método da linha reta;

(c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período;

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Ativos intangíveis								
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	280 088,02 €	260 364,53 €	- €	19 723,49 €	280 088,02 €	280 088,02 €	- €	- €
Programas de computador e sistemas de informação	2 283 604,90 €	2 111 649,54 €	- €	171 955,36 €	2 385 060,28 €	2 239 618,07 €	- €	145 442,21 €
Propriedade industrial e intelectual	45 998,16 €	45 998,16 €	- €	- €	45 998,16 €	45 998,16 €	- €	- €
Outros	5 666,22 €	5 666,22 €	- €	- €	5 666,22 €	5 666,22 €	- €	- €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	2 615 357,30 €	2 423 678,45 €	- €	191 678,85 €	2 716 812,68 €	2 571 370,47 €	- €	145 442,21 €

(d) Os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de ativos intangíveis esteja incluída;

Demonstração de resultados – linha Gastos/reversões de depreciação e amortização.

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período mostrando:

- (i) Adições, individualizando as provenientes de desenvolvimento interno e as adquiridas separadamente;**
- (ii) Aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações;**
- (iii) Perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante período;**
- (iv) Perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período;**
- (v) Qualquer amortização reconhecida durante o período;**
- (vi) Diferenças cambiais líquidas decorrentes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e**
- (vii) Outras alterações na quantia escriturada durante o período.**

Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações							Quantia Escritura Final (1)-(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10)		
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas por Imparidade	Perdas por Imparidade (7)	Amortizações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)		Diminuições (10)	
Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	19 723,49 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Programas de computador e sistemas de informação	171 955,36 €	101 455,38 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	145 442,21 €
Propriedade industrial e intelectual	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	191 678,85 €	101 455,38 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	145 442,21 €

Rubricas (1)	Internas (2)	Adições							Quantia Escritura Final (1)-(2)+(3)+(4)+(5) +(6)+(7)+(8)+(9)+(10)			
		Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Doação, herança ... (6)	Doação em Pagamento (7)	Locação Financeira (8)	Fusão, Cisão ... (9)		Outras (10)		
Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos intangíveis de domínio público, património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Goodwill	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Projetos de desenvolvimento	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Programas de computador e sistemas de informação	- €	101 455,38 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	101 455,38 €
Propriedade industrial e intelectual	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos intangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Adiantamentos Ativos intangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Total	- €	101 455,38 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	101 455,38 €

3.2 — Uma entidade deve divulgar também:

(a) Uma descrição da quantia escriturada e o período de amortização remanescente de qualquer ativo intangível individual que seja material nas demonstrações financeiras da entidade.

Não aplicável.

(b) Para os ativos intangíveis adquiridos através de uma transação sem contraprestação e inicialmente reconhecidos pelo justo valor:

- (i) O justo valor inicialmente reconhecido para estes ativos; e**
- (ii) A sua quantia escriturada.**

Não aplicável.

(c) A existência e as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

Não aplicável.

(d) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis.

Não aplicável.

(e) Ativos intangíveis mensurados após reconhecimento que tenham sofrido revalorizações nos termos dos dispositivos aplicáveis.

Não aplicável.

3.3 — Se os ativos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte:

(a) Por classe de ativos intangíveis:

- (i) A data de eficácia da revalorização;**

Não Aplicável.

- (ii) A quantia escriturada de ativos intangíveis revalorizados;**

Não Aplicável.

- (iii) A quantia escriturada que teria sido reconhecida caso a classe revalorizada de ativos intangíveis tivesse sido mensurada após reconhecimento usando o custo de aquisição;**

Não Aplicável.

(b) O dispositivo legal de suporte;

Não Aplicável.

(c) O excedente de revalorização no início e no final do período de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do saldo.

Não Aplicável

3.4 Uma entidade que tenha dispêndios de pesquisa e desenvolvimento deve divulgar a quantia agregada dos dispêndios de pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como um gasto durante o período.

Não Aplicável.

3.5 Uma entidade deve divulgar ainda a seguinte informação:**(a) Uma descrição de qualquer ativo intangível totalmente amortizado que esteja ainda em uso;**

Conta	Descrição	Quantia Bruta
442	Projetos de desenvolvimento	198 617,91 €
443	Programas de computador e sistemas de informação	1 969 045,62 €
444	Propriedade industrial e intelectual	45 998,16 €
446	Outros ativos intangíveis	- €
	Totais	2 213 661,69 €

(b) Uma breve descrição dos ativos intangíveis significativos controlados pela entidade, mas não reconhecidos como ativos porque não satisfizeram os critérios de reconhecimento da respetiva norma.

Não Aplicável.

4 — Acordos de concessão de serviços: Concedente

De acordo com a NCP – Norma Contabilidade Pública nº 4 no parágrafo nº 5º, são apresentadas as definições de; concessão, concessionário e concedente. Sendo que uma concessão é um acordo vinculativo entre um concessionário, que usa os ativos da concessão para prestar um serviço público, em nome do concedente.

No paragrafo nº 6, da mesma NCP é indicado que o concedente deve reconhecer um ativo nas suas contas, desde que tenha o controlo ou a regulamentação dos serviços que o concessionário tem de prestar e a que preço. E controla através da propriedade, direito aos benefícios ou outra forma, qualquer interesse residual no ativo no final do termo do acordo

Nos parágrafos 11 a 13, da mesma NCP, é definido que quando o concedente reconhecer um ativo de concessão de serviços de acordo com os parágrafos 6 ou 7, o concedente deve também reconhecer um passivo.

4.1 — Um concedente deve divulgar a seguinte informação a respeito de acordos de concessão de serviços em cada período de relato:

(a) Uma descrição do acordo;

- Acordo de concessão de serviços com a E-REDES, S.A.:

O Município de Setúbal, através de um contrato datado de 19/08/2002, concedeu à E-REDES S.A. (anteriormente designada EDP S.A.), a distribuição de energia elétrica em baixa tensão, na área do Município do Setúbal.

Esta concessão implica a transferência para a E-REDES S.A., do exercício dos direitos e poderes da Câmara, necessários à Gestão e Exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, em baixa tensão, durante o prazo de concessão ou enquanto esta subsistir.

(b) Aspetos principais do Acordo;

A data de início da concessão foi o dia 19 de agosto de 2002.

A concessão é feita pelo prazo e nas condições de prorrogação estabelecidos número 1 do artigo 3º do Decreto-Lei número 344-B/82 de 1 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 341/90, de 30 de outubro.

O resgate da concessão obedecerá ao disposto no número 2º do artigo terceiro e no artigo 4º dos decretos-leis referidos anteriormente.

A transferência do património próprio da E-REDES para o Município nos termos da concessão far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 7º dos decretos-lei, a que se referem os números anteriores.

O contrato de concessão corresponde ao modelo misto, na medida em que o pagamento pela construção, desenvolvimento, aquisição, ou melhoria de um ativo de concessão de serviços é suportado parcialmente um passivo financeiro e dando parcialmente um direito ao concessionário, sendo necessário contabilizar separadamente cada parte do passivo total reconhecido.

Nos termos do n.º 3 do artigo 285º, do Decreto-Lei 15/2022, de 14 de janeiro, a E-Redes, enquanto concessionária da rede de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, deverá remeter anualmente ao concedente o cadastro atualizado dos ativos em uso na concessão.

Não havendo informação detalhada, o Município procedeu, em 2025, ao desreconhecimento dos movimentos anteriormente registados relativos à concessão da E-Redes.

Em 2025, a CNC – Comissão de Normalização Contabilística divulgou a Orientação Técnica n.º 1; relativa ao reconhecimento dos contratos de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão (BT) celebrados entre os municípios e a E-REDES, S.A. (ex-EDP Distribuição, S.A).

Nessa orientação a CNC conclui: “Entende-se que, nesta situação muito específica, poderão não estar preenchidos os critérios para o reconhecimento de todos os ativos e passivos associados aos contratos de concessão ao abrigo da NCP 4, dado poderem existir incertezas significativas e/ou situações dependentes de eventos futuros que impedirão aquele reconhecimento.”

(c) A natureza e extensão (nomeadamente, quantidade, período de tempo, ou quantia, como apropriado) de:

(i) Direitos de usar ativos especificados;

Não Aplicável.

(ii) Direitos de esperar que o concessionário preste serviços especificados em relação ao acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iii) Ativos de concessão de serviços reconhecidos como ativos durante o período de relato, incluindo ativos existentes do concedente reclassificados como ativos da concessão de serviços;

Não Aplicável.

(iv) Direitos de receber ativos especificados no final do acordo de concessão de serviços;

Não Aplicável.

(v) Opções de reforma e de cessação;

Não Aplicável.

(vi) Outros direitos e obrigações (nomeadamente, principais ativos de concessão de serviços e gerais); e

Não Aplicável.

(vii) Obrigações de proporcionar ao concessionário o acesso aos ativos de concessão de serviços ou outros ativos geradores de rendimento; e

Não Aplicável.

(d) Alterações no acordo que ocorreram durante o período de relato.

Não Aplicável.

4.2 — Estas divulgações são apresentadas individualmente para cada acordo de concessão de serviços significativo ou em agregado para cada classe de acordos de concessão de serviços.

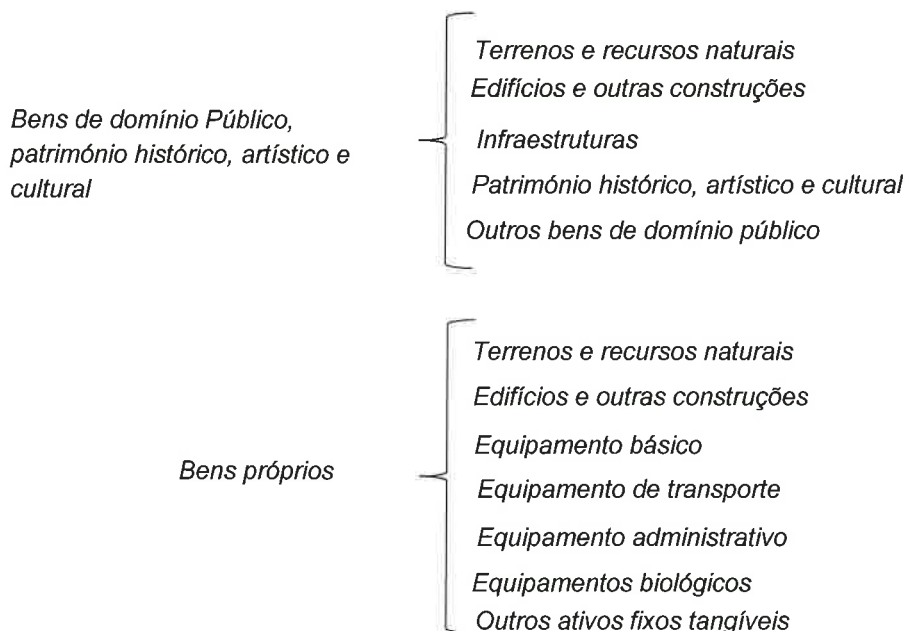
A informação acima descrita respeita as características de cada acordo de concessão em vigor à data das demonstrações financeiras.

5 — Ativos fixos tangíveis

5.1 — Uma entidade deve divulgar, para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) As bases de mensuração usadas para determinar a quantia escriturada bruta;

A rubrica de AFT (Ativos Fixos Tangíveis) engloba as seguintes situações:



No reconhecimento inicial, de acordo com os parágrafos 18 a 20 da NCP 5, é utilizado o critério do custo (aquisição ou construção). Quando não se conhece o custo (designadamente em transações sem contraprestação), são admitidos o Valor Patrimonial Tributário para os imóveis e o valor de mercado para os restantes ativos, este último também em conformidade com a Estrutura Concetual do SNC-AP.

Os ativos fixos tangíveis adquiridos após 1 de janeiro de 2020 são registados ao custo de aquisição ou produção líquidos das respetivas depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os custos de aquisição ou produção incluem o custo de compra, quaisquer custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessária para operarem da forma pretendida e, quando aplicável, a estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção dos ativos e de restauração dos respetivos locais de localização que a entidade espera incorrer. Os custos subsequentes são incluídos na quantia escriturada do bem ou reconhecidos como ativos separados, conforme apropriado, somente quando é provável que benefícios económicos futuros fluirão para a entidade e o custo possa ser mensurado com fiabilidade.

(b) Os métodos de depreciação usados;

As depreciações dos ativos fixos tangíveis são calculadas, após a data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil dado constantes no Classificador Complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento, do SNC-AP - (CC2). Sempre que se justifique a vida útil dos ativos é revista em função das qualificações exigidas para a sua operacionalidade, podendo nestes casos serem adotados outras estimativas de depreciação.

(c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;

Os bens móveis adquiridos até 31 de dezembro de 2019 apresentam a vida útil calculada com base no definido pela Portaria 671/2000 de 17 de abril (Cadastro de Inventário dos Bens do Estado – CIBE). No caso dos edifícios e outras construções e bens móveis adquiridos a partir de 2020, foram adotadas as vidas úteis previstas pelo CC. Ver nota 2.1 acima.

(d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com as perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período, e

Rubricas (1)	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (2)	Amortizações Acumuladas (3)	Perdas por Imparidade Acumuladas (4)	Quantia escritura (5) = (2)-(3)-(4)	Quantia Bruta (6)	Amortizações Acumuladas (7)	Perdas por Imparidade Acumuladas (8)	Quantia escritura (9) = (6)-(7)-(8)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural								
Terrenos e recursos naturais	35 065 073,89 €	563 221,87 €	- €	34 501 852,02 €	35 065 073,89 €	563 221,87 €	- €	34 501 852,02 €
Edifícios e outras construções	47 891 060,59 €	28 056 962,68 €	- €	19 834 097,91 €	47 925 772,27 €	28 899 547,80 €	- €	19 026 224,47 €
Infraestruturas	199 289 597,26 €	126 683 570,76 €	- €	72 606 026,50 €	158 627 373,95 €	95 307 735,72 €	- €	63 319 638,23 €
Património histórico, artístico e cultural curso	11 166 874,54 €	25 070,53 €	- €	11 141 804,01 €	11 272 558,29 €	25 761,49 €	- €	11 246 796,80 €
	293 412 606,28 €	155 328 825,84 €	- €	138 083 780,44 €	252 890 778,40 €	124 796 266,88 €	- €	128 094 511,52 €
Ativos fixos em concessão								
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos tangíveis								
Terrenos e recursos naturais	66 057 940,00 €	1 741,36 €	- €	66 040 528,64 €	62 999 110,32 €	43 528,40 €	- €	62 955 581,92 €
Edifícios e outras construções	164 432 043,38 €	49 782 413,33 €	- €	114 649 630,05 €	170 696 101,38 €	53 304 467,88 €	- €	117 391 633,50 €
Equipamento básico	25 662 887,89 €	21 411 761,01 €	- €	4 251 126,88 €	26 971 437,13 €	22 138 586,52 €	- €	4 832 850,61 €
Equipamento de transporte	12 206 322,45 €	9 577 624,94 €	- €	2 628 697,51 €	14 018 056,92 €	10 729 964,13 €	- €	3 288 092,79 €
Equipamento administrativo	7 260 138,84 €	6 695 958,77 €	- €	564 180,07 €	7 946 747,01 €	6 982 089,83 €	- €	964 657,18 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	7 310 377,16 €	6 030 660,50 €	- €	1 279 716,66 €	7 621 984,97 €	6 471 570,83 €	- €	1 150 414,14 €
Ativos fixos tangíveis em curso	33 257 445,16 €	- €	- €	33 257 445,16 €	58 949 542,00 €	- €	- €	58 949 542,00 €
	316 187 154,88 €	93 515 829,91 €	- €	222 671 324,97 €	349 202 979,73 €	99 670 207,59 €	- €	249 532 772,14 €
Total	609 599 761,16 €	248 844 655,75 €	- €	360 755 105,41 €	602 093 758,13 €	224 466 474,47 €	- €	377 627 283,66 €

Todos os bens do ativo fixo tangível objeto de reconhecimento foram mensurados pelo seu custo, com exceção dos prédios rústicos e urbanos, que na transição para o SNC-AP, não existindo informação fiável e atualizada sobre o custo ou sobre o custo depreciado, foram mensurados pelo seu Valor Patrimonial Tributário (VPT).

Os ativos fixos tangíveis adquiridos encontram-se registados ao seu custo de aquisição de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites, deduzido das depreciações acumuladas.

As depreciações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha reta, em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo e bens, adotando-se o Classificador complementar 2 (CC2).

As vidas úteis e método de depreciação dos vários bens são revistos mensalmente. O efeito de alguma alteração a estas estimativas será reconhecido prospectivamente na demonstração dos resultados.

As despesas de conservação e reparação que não aumentem a vida útil dos ativos, nem resultem em benfeitorias ou melhorias significativas nos elementos dos ativos fixos tangíveis foram registadas como gastos do exercício em que ocorrem.

Caso existam ativos fixos tangíveis em curso, os mesmos representam ativos que ainda não se encontram em condições necessárias ao seu funcionamento/utilização. Estes ativos fixos tangíveis passarão a ser depreciados a partir do momento em que os ativos subjacentes estejam disponíveis para uso e nas condições necessárias para operar de acordo com o pretendido pela gestão.

O desreconhecimento dos ativos fixos tangíveis, resultantes da venda ou abate são determinados pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registados na demonstração dos resultados nas rubricas «Outros rendimentos e ganhos» ou «Outros gastos e perdas».

(e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando:

- (i) Adições;**
- (ii) Alienações;**
- (iii) Aumentos ou diminuições resultantes de extinção, fusão e reestruturação de entidades;**
- (iv) Aumentos ou diminuições resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade (se existirem) reconhecidas ou revertidas diretamente no património líquido;**
- (v) Perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados;**
- (vi) Depreciação;**

(vii) As diferenças de câmbio líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras da moeda funcional para uma moeda de apresentação diferente, incluindo a transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade

que relata; e

(viii) Outras alterações.



Rubricas (1)	Quantia Escriturada Inicial (2)	Variações						Quantia Escritura Final (11)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)+(-7)+(-8)+(-9)+(-10)	
		Adições (3)	Transferências Internas à Entidade (4)	Revalorizações (5)	Reversões Perdas Por Imparidade (7)	Depreciações do Período (8)	Diferenças Cambiais (9)		Diminuições (10)
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural									
Terrenos e recursos naturais	34 501 852,02 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	34 501 852,02 €
Edifícios e outras construções	19 834 097,91 €	55 060,34 €	53 066,84 €	- €	- €	876 078,45 €	- €	39 922,17 €	19 026 224,47 €
Infraestruturas	72 606 026,65 €	1 095 769,21 €	9 801 228,43 €	- €	- €	6 495 809,45 €	- €	13 687 576,61 €	63 319 638,23 €
Património histórico, artístico e cultural	11 141 804,01 €	15 250,00 €	90 433,75 €	- €	- €	690,96 €	- €	- €	11 246 796,80 €
Outros bens de domínio público em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão	138 083 780,59 €	1 166 079,55 €	9 944 729,02 €	- €	- €	7 372 578,86 €	- €	13 727 498,78 €	128 094 511,52 €
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis									
Terrenos e recursos naturais	66 040 528,64 €	333 142,53 €	11 747,21 €	- €	- €	26 117,04 €	- €	3 403 719,42 €	62 955 581,92 €
Edifícios e outras construções	114 649 630,39 €	4 732 023,72 €	1 712 103,49 €	- €	- €	3 584 096,83 €	- €	118 027,27 €	117 391 633,50 €
Equipamento básico	4 251 126,37 €	1 353 377,85 €	34 538,08 €	- €	- €	736 339,17 €	- €	776,36 €	4 832 850,61 €
Equipamento de transporte	2 628 697,99 €	1 820 969,36 €	- €	- €	- €	1 161 574,56 €	- €	- €	3 288 092,79 €
Equipamento administrativo	564 179,71 €	686 608,53 €	- €	- €	- €	286 131,06 €	- €	- €	964 657,18 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	1 279 716,56 €	367 503,58 €	55 895,67 €	- €	- €	440 910,33 €	- €	- €	1 150 414,14 €
Ativos fixos tangíveis em curso	33 257 445,16 €	37 881 126,93 €	12 189 030,09 €	- €	- €	- €	- €	- €	58 949 542,00 €
	222 671 324,82 €	47 174 752,50 €	10 555 613,14 €	- €	- €	6 235 168,99 €	- €	3 522 523,05 €	249 532 772,14 €
Total	360 755 105,41 €	48 340 832,05 €	610 884,12 €	- €	- €	13 607 747,85 €	- €	17 250 021,83 €	377 627 283,66 €

Rubricas (1)	Adições										Total (12)=(2)+(3)+(4)+(5)+ (6)+(7)+(8)+(9)-(10)+ (11)	
	Internas (2)	Compra (3)	Cessão (4)	Transferência ou Troca (5)	Expropriação (6)	Doação, herança ... (7)	Doação em Pagamento (8)	Locação Financeira (9)	Fusão, Cisão ... (10)	Outras (11)		
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural												
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	55 060,34 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	55 060,34 €
Infraestruturas	- €	1 095 769,21 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 095 769,21 €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	15 250,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	15 250,00 €
Outros bens de domínio público em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão	- €	1 150 829,55 €	- €	- €	- €	15 250,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	1 166 079,55 €
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Terrenos e recursos naturais	- €	303 460,99 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	29 681,54 €	- €	333 142,53 €
Edifícios e outras construções	- €	4 732 023,72 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	4 732 023,72 €
Equipamento básico	- €	1 353 377,85 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 353 377,85 €
Equipamento de transporte	- €	1 820 969,36 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	1 820 969,36 €
Equipamento administrativo	- €	686 608,53 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	686 608,53 €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	367 503,58 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	367 503,58 €
Ativos fixos tangíveis em curso	- €	37 881 126,93 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	37 881 126,93 €
	- €	47 145 070,96 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	29 681,54 €	- €	47 174 752,50 €
Total	- €	48 295 900,51 €	- €	- €	- €	15 250,00 €	- €	- €	- €	29 681,54 €	- €	48 340 832,05 €

Rubricas (1)	Diminuições					Total (7)=(2)+(3)+(4)+(5)+(6)
	Alienações a Título Oneroso (2)	Transferência ou Troca (3)	Devolução ou Reversão (4)	Fusão, Cisão, Reestruturação (5)	Outras (6)	
Bens de domínio público, património histórico, artístico e cultural						
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	39 922,17 €	- €	- €	- €	- €	39 922,17 €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	13 687 576,61 €	13 687 576,61 €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros bens de domínio público em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	39 922,17 €	- €	- €	- €	13 687 576,61 €	13 727 498,78 €
Ativos fixos em concessão						
Terrenos e recursos naturais	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Infraestruturas	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Património histórico, artístico e cultural	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos em concessão em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros ativos fixos tangíveis						
Terrenos e recursos naturais	3 403 719,42 €	- €	- €	- €	- €	3 403 719,42 €
Edifícios e outras construções	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Equipamento básico	118 027,27 €	- €	- €	- €	- €	118 027,27 €
Equipamento de transporte	- €	- €	- €	- €	776,36 €	776,36 €
Equipamento administrativo	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Equipamentos biológicos	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outros	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Ativos fixos tangíveis em curso	- €	- €	- €	- €	- €	- €
	3 521 746,69 €	- €	- €	- €	776,36 €	3 522 523,05 €
Total	3 561 668,86 €	- €	- €	- €	13 688 352,97 €	17 250 021,83 €

Além das variações expostas nos quadros acima, não se verificam diferenças cambiais nem outras alterações nas rubricas de Ativos Fixos tangíveis.

5.2 — Uma entidade deve também divulgar para cada classe de ativos fixos tangíveis reconhecida nas demonstrações financeiras:

(a) A existência e quantias de restrições de titularidade e os ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de um ativo fixo tangível no decurso da sua construção;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos contratuais para a aquisição de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(d) Se não for divulgada separadamente na demonstração dos resultados, a quantia da compensação por terceiros relativa a bens do ativo fixo tangível em imparidade, perdidos ou cedidos, que está incluída nos resultados.

Não aplicável.

5.3 A entidade deve divulgar a depreciação durante um período, distinguindo a parte reconhecida nos resultados e a parte incluída no custo de outros ativos.

Não aplicável.

5.4 De acordo com a NCP 2, uma entidade divulga a natureza e efeito de qualquer alteração numa estimativa contabilística que tenha efeito material no período corrente, ou que se espera venha a ter em períodos subsequentes. Para ativos fixos tangíveis, tal divulgação pode ocorrer de alterações em estimativas com respeito a:

(a) Valores residuais;

Não aplicável.

(b) Custos estimados de desmantelamento, remoção ou restauro de ativos fixos tangíveis;

Não aplicável.

(c) Vidas úteis; e

Não aplicável. Utilização das vidas úteis, conforme já divulgado, tal como estabelecidas pela Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril, e Classificador Complementar.

(d) Método de depreciação.

Não aplicável. Utilização do método da linha reta. Consistência de método entre o SNC-AP e POCAL.

5.5 — Se os ativos fixos tangíveis forem apresentados por quantias revalorizadas deve ser divulgado:

(a) A data de eficácia da revalorização;

Não aplicável.

(b) Dispositivo legal de suporte;

Não aplicável.

(c) O excedente de revalorização, no início e no final dos períodos de relato, indicando as alterações durante o mesmo e quaisquer restrições na distribuição do seu saldo;

Não aplicável.

(d) A soma de todos os aumentos dos excedentes de revalorização; e

Não aplicável.

(e) A soma de todas as reduções dos excedentes de revalorização.

Não aplicável.

5.6 — Quando aplicável, as entidades devem ainda fazer as seguintes divulgações:

(a) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis temporariamente sem uso;

Não aplicável.

(b) A quantia escriturada bruta de qualquer ativo fixo tangível totalmente depreciado que ainda esteja em uso; e

Não aplicável.

(c) A quantia escriturada de ativos fixos tangíveis retirados de uso ativo e detidos para alienação.

Não aplicável.

6 — Locações

Locatários

6.1 — No que se refere a locações financeiras os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) Para cada classe de ativos, a quantia escriturada líquida à data de relato;

Não Aplicável.

(b) Uma reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data de relato e o seu valor presente.

Não Aplicável.

(c) Além disso, uma entidade deve divulgar o total de futuros pagamentos mínimos da locação futuros à data de relato, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:

(i) Não superior a um ano;

(ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos;

(iii) Superior a cinco anos.

Rubricas	Quantia escriturada líquida (1)	Pagamentos efetuados acumulados				Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos (3)	Rendas contingentes registadas como gasto do período (4)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total		
		Capital	Juro	Capital	Juro						
4321 - Habitações e edificações para serviços	468 713,11	34 508,55	6 457,05	175 022,09	46 521,94	40 668,48	123 183,10	0,00	163 851,58	152 816,35	0,00
4321 - Habitações e edificações para serviços	921 261,05	71 336,19	18 460,80	280 345,88	102 462,05	88 590,60	378 493,55	0,00	467 084,15	426 414,16	0,00
4321 - Habitações e edificações para serviços	1 167 004,50	115 242,68	33 069,76	379 866,00	159 241,02	146 756,00	724 314,71	0,00	871 070,71	784 594,43	0,00
4321 - Habitações e edificações para serviços	4 620 209,08	416 240,21	133 998,15	551 664,89	514 721,91	545 588,52	2 727 957,60	1 058 663,76	4 332 209,88	3 844 859,09	0,00
4342 - Transportes rodoviários	6 659,45	10 223,99	173,37	29 732,56	1 649,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4342 - Transportes rodoviários	0,00	13 209,33	298,53	37 638,40	2 269,41	2 676,02	0,00	0,00	2 676,02	2 670,45	0,00
4321 - Habitações e edificações para serviços	568 313,19	25 405,59	18 153,57	12 136,93	10 817,53	41 209,40	206 047,00	334 778,47	582 034,87	473 645,57	0,00
Total	7 752 160,38	686 166,54	210 611,23	1 466 406,75	837 683,80	865 489,02	4 159 995,96	1 393 442,23	6 418 927,21	5 685 000,05	0,00

(d) As rendas contingentes reconhecidas como gastos do período;

Não Aplicável.

(e) O total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação, ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

6.2 — No que se refere a locações operacionais os locatários devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos de locação segundo locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; (iii) Superior a cinco anos;

Bens Locados (1)	Valor do contrato (2)	Pagamentos efetuados acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos (4)				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos mínimos	Rendas	Pagamentos mínimos	Rendas					
62615 - Equipamento	72 167,54	20 046,50	0,00	54 125,55	0,00	0,14	0,00	0,00	0,14	0,14
62615 - Equipamento	24 354,00	18 265,50	0,00	6 088,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62615 - Equipamento	92 127,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92 127,00	0,00	0,00	92 127,00	90 084,78
62614 - Material de transporte	73 658,30	19 757,64	0,00	19 835,92	0,00	34 064,74	0,00	0,00	34 064,74	33 309,61
62614 - Material de transporte	140 084,21	50 175,74	0,00	61 913,84	0,00	27 994,63	0,00	0,00	27 994,63	27 374,06
62614 - Material de transporte	96 652,92	28 759,67	0,00	14 600,94	0,00	53 292,31	0,00	0,00	53 292,31	52 110,95
62614 - Material de transporte	726 385,33	266 452,86	0,00	3 160,97	0,00	456 771,50	0,00	0,00	456 771,50	446 646,03
62614 - Material de transporte	321 962,34	33 298,99	0,00	0,00	0,00	107 320,80	181 342,55	0,00	288 663,35	282 264,42
62614 - Material de transporte	399 443,24	128 800,20	0,00	194 304,29	0,00	76 338,75	0,00	0,00	76 338,75	74 646,51
62614 - Material de transporte	49 887,18	16 303,92	0,00	8 634,06	0,00	24 949,20	0,00	0,00	24 949,20	24 396,14
62614 - Material de transporte	57 113,87	51 940,52	0,00	2 506,47	0,00	2 666,88	0,00	0,00	2 666,88	2 607,76
62614 - Material de transporte	176 597,83	19 266,44	0,00	0,00	0,00	58 865,88	98 465,51	0,00	157 331,39	153 843,75
62614 - Material de transporte	26 157,52	8 455,44	0,00	12 669,80	0,00	5 032,28	0,00	0,00	5 032,28	4 920,73
62614 - Material de transporte	15 633,30	15 531,21	0,00	0,00	0,00	102,09	0,00	0,00	102,09	99,83
62614 - Material de transporte	19 926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 926,00	0,00	0,00	19 926,00	19 484,29
62614 - Material de transporte	49 815,00	10 177,28	0,00	0,00	0,00	39 637,72	0,00	0,00	39 637,72	38 759,05
Total	2 341 965,58	687 231,91	0,00	377 840,34	0,00	999 089,92	279 808,06	0,00	1 278 897,98	1 250 548,06

Nota: O valor presente dos futuros pagamentos mínimos foram calculados à taxa Euribor 12 meses situando-se a 31 de dezembro de 2025 em 2,2670%

(b) O total de futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber segundo sublocações não canceláveis à data de relato;

Não Aplicável.

(c) Pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto do período, separando as quantias relativas a pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes e pagamentos de sublocação;

Não Aplicável.

(d) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locatário, incluindo pelo menos o seguinte:

(i) Os critérios na base dos quais se determinam as rendas contingentes a pagar;

Não Aplicável.

(ii) A existência e os termos de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
e

Não Aplicável.

(iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as respeitantes ao retorno dos resultados, retorno de contribuições de capital, dividendos ou distribuições similares, dívida adicional e futuras locações.

Não Aplicável.

Locadores**6.3 — Quanto a locações financeiras os locadores devem divulgar o seguinte:**

(a) Uma reconciliação entre o investimento total bruto na locação à data de relato e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na mesma data. Adicionalmente, uma entidade deve divulgar o investimento bruto na locação e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data de relato, relativamente a cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Não Aplicável.

(b) Rendimento financeiro não obtido;

Não Aplicável.

(c) Os valores residuais não garantidos que crescem em benefício do locador;

Não Aplicável.

(d) O ajustamento acumulado de pagamentos mínimos da locação a receber incobráveis;

Não Aplicável.

(e) As rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(f) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.4 — Quanto a locações operacionais os locadores devem divulgar o seguinte:

(a) O total dos futuros pagamentos mínimos da locação relativo a locações operacionais não canceláveis, para cada um dos seguintes períodos:

- (i) Não superior a um ano;**
- (ii) Superior a um ano e não superior a cinco anos; e**
- (iii) Superior a cinco anos.**

Bens Locados (1)	Valor do contrato (2)	Pagamentos efetuados pelo locatário acumulados (3)				Futuros pagamentos mínimos locatário (4)				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos (5)
		Período		Acumulado		Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
		Pagamentos mínimos	Rendas contingentes	Pagamentos mínimos	Rendas contingentes					
62615 - Equipamento	72 167,54	20 046,50	0,00	54 125,55	0,00	0,14	0,00	0,00	0,14	0,14
62615 - Equipamento	24 354,00	18 265,50	0,00	6 088,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
62615 - Equipamento	92 127,00	0,00	0,00	0,00	0,00	92 127,00	0,00	0,00	92 127,00	90 084,78
62614 - Material de transporte	73 658,30	19 757,64	0,00	19 835,92	0,00	34 064,74	0,00	0,00	34 064,74	33 309,61
62614 - Material de transporte	140 084,21	50 175,74	0,00	61 913,84	0,00	27 994,63	0,00	0,00	27 994,63	27 374,06
62614 - Material de transporte	96 652,92	28 759,67	0,00	14 600,94	0,00	53 292,31	0,00	0,00	53 292,31	52 110,95
62614 - Material de transporte	726 385,33	266 452,86	0,00	3 160,97	0,00	456 771,50	0,00	0,00	456 771,50	446 646,03
62614 - Material de transporte	321 962,34	33 298,99	0,00	0,00	0,00	107 320,80	181 342,55	0,00	288 663,35	282 264,42
62614 - Material de transporte	399 443,24	128 800,20	0,00	194 304,29	0,00	76 338,75	0,00	0,00	76 338,75	74 646,51
62614 - Material de transporte	49 887,18	16 303,92	0,00	8 634,06	0,00	24 949,20	0,00	0,00	24 949,20	24 396,14
62614 - Material de transporte	57 113,87	51 940,52	0,00	2 506,47	0,00	2 666,88	0,00	0,00	2 666,88	2 607,76
62614 - Material de transporte	176 597,83	19 266,44	0,00	0,00	0,00	58 865,88	98 465,51	0,00	157 331,39	153 843,75
62614 - Material de transporte	26 157,52	8 455,44	0,00	12 669,80	0,00	5 032,28	0,00	0,00	5 032,28	4 920,73
62614 - Material de transporte	15 633,30	15 531,21	0,00	0,00	0,00	102,09	0,00	0,00	102,09	99,83
62614 - Material de transporte	19 926,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19 926,00	0,00	0,00	19 926,00	19 484,29
62614 - Material de transporte	49 815,00	10 177,28	0,00	0,00	0,00	39 637,72	0,00	0,00	39 637,72	38 759,05
Total	2 341 965,58	687 231,91	0,00	377 840,34	0,00	999 089,92	279 808,06	0,00	1 278 897,98	1 250 548,06

Nota: O valor presente dos futuros pagamentos mínimos foram calculados à taxa Euribor 12 meses situando-se a 31 de dezembro de 2025 em 2,2670%

(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimentos do período na demonstração dos resultados; e

Não Aplicável.

(c) Uma descrição geral dos acordos de locação significativos do locador.

Não Aplicável.

6.5 — Os requisitos de divulgação para locatários e locadores aplicam-se igualmente às vendas seguidas de locação. Assim, a descrição dos acordos significativos de locação para estes casos implica a divulgação de cláusulas únicas e invulgares do *acordo ou dos termos da transação*.

Não Aplicável.

7 — Custos de empréstimos obtidos

7.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A política contabilística adotada para os custos de empréstimos obtidos;

Nos termos do estabelecido pela NCP 7, os custos de empréstimos obtidos são reconhecidos como um gasto no período em que são suportados independentemente de como esses empréstimos são aplicados.

Os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica são capitalizados como parte do custo desse ativo. Estes custos são capitalizados como parte do custo do ativo quando for provável que deles resultem benefícios económicos futuros ou potencial de serviço para a entidade e os custos possam ser mensurados com fiabilidade.

Quando uma entidade adotar o tratamento contabilístico da capitalização, esse tratamento é aplicado de forma consistente a todos os custos de empréstimos obtidos que sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de todos os ativos que se qualifica da entidade.

(b) A quantia dos custos de empréstimos capitalizada durante o período; e

Não Aplicável.

(c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia de custos de empréstimos elegíveis para capitalização (quando for necessário aplicar uma taxa média de capitalização a empréstimos obtidos para fins gerais).

Não Aplicável.

Como informação genérica, os movimentos consolidados relativos ao endividamento do Município são:

8 — Propriedades de investimento

Modelo do justo valor e modelo do custo

8.1 — As divulgações seguintes aplicam-se em complemento das previstas na nota 6 — Locações. De acordo com a NCP 6 o titular de uma propriedade de investimento faz as divulgações dos locadores sobre locações que tenha celebrado. Uma entidade que detenha uma propriedade de investimento segundo uma locação financeira ou uma locação operacional faz as divulgações dos locatários para locações financeiras e faz divulgações dos locadores para quaisquer locações operacionais que tenham celebrado.

8.2 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Se aplica o modelo do justo valor ou o modelo do custo;

Para os bens imóveis classificados como Propriedades de Investimento, a fórmula do VPT do Código do IMI constitui uma técnica apropriada de avaliação do justo valor, pelo que os referidos ativos encontram-se registados pelo referido método.

- (b) Se aplica o modelo do justo valor, se, e em que circunstâncias, os interesses em propriedades detidos segundo locações operacionais são classificados e contabilizados como propriedades de investimento;

Não aplicável.

- (c) Quando a classificação for difícil, os critérios que usa para distinguir uma propriedade de investimento de uma propriedade ocupada pelo titular e de uma propriedade detida para venda no decurso normal da atividade;

Nos termos da NCP 8, “Propriedade de investimento” é um terreno ou um edifício, ou parte de um edifício, ou ambos, detidos (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para obtenção de rendas ou para valorização do capital, ou ambos, e que não seja para usar na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos ou para Vender no decurso normal das operações.

Propriedade ocupada pelo titular é a propriedade detida (pelo proprietário, ou pelo locatário segundo uma locação financeira) para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços ou para fins administrativos.

Nos termos das definições referidas, a classificação em propriedade de investimento resulta sempre do fim principal a que se destina o ativo correspondente, pelo que a existências de rendas não significa que o ativo correspondente tenha esse único fim.

- (d) Os métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor das propriedades de investimento, incluindo uma declaração sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidência

do mercado ou se foi mais baseada em outros fatores (que a entidade deve divulgar) devido à natureza da propriedade e à falta de dados comparáveis de mercado;

Não aplicável.

(e) A extensão até à qual o justo valor das propriedades de investimento (como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseia numa avaliação feita por um avaliador independente com uma qualificação profissional reconhecida e relevante e com experiência recente na localização e categoria das propriedades de investimento que estão a ser avaliadas. Se tal avaliação não tiver sido feita, esse facto deve ser divulgado;

Não aplicável.

(f) As quantias incluídas na demonstração dos resultados quanto a:

(i) Propriedade de investimento que não geraram rendimento de rendas durante o período;

Não aplicável.

(ii) A existência e quantia de restrições sobre o grau de realização das propriedades de investimento ou sobre a remessa de rendimento e de recebimentos de alienações; e

Não aplicável.

(iii) Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para fazer reparações, manutenção ou melhorias.

Não aplicável.

Modelo do justo valor

8.3 — Além das divulgações exigidas anteriormente, uma entidade que aplique o modelo do justo valor deve também divulgar uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período, mostrando o que se segue:

- (a) Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um ativo;
- (b) Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;
- (c) Alienações;
- (d) Ganhos ou perdas líquidas provenientes do justo valor;

(e) As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

(f) Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo titular; e

(g) Outras alterações.

Não aplicável.

Rubricas (1)	Quantia escritura inicial (2)	Variações (modelo do justo valor)							Quantia escritura final (9)	Gastos do exercício (10)	Rendimentos do exercício	
		Adições (3)	Transferências internas à entidade (4)	Depreciações do Período	Ganhos de justo valor (5)	Perdas de justo valor (6)	Diferenças cambiais (7)	Diminuições (8)			Rendas (11)	Outros (12)
Propriedades de investimento												
Bens de domínio público	264 869,38 €								264 869,38 €			
Terrenos e recursos naturais	239 696,31 €								239 696,31 €			
Edifícios e outras construções	3 020 785,88 €		2 409,81 €	- 74 995,02 €					2 948 200,67 €			
Outras propriedades de investimento									- €			
Propriedades de investimento em curso									- €			
Total	3 525 351,57 €	- €	2 409,81 €	- 74 995,02 €	- €	- €	- €	- €	3 452 766,36 €	- €	- €	- €

8.4 Quando uma avaliação obtida for ajustada significativamente para efeito das demonstrações financeiras, por exemplo para evitar dupla contagem de ativos ou passivos que são reconhecidos como ativos e passivos separados, a entidade deve divulgar uma reconciliação entre a avaliação obtida e a avaliação ajustada incluída nas demonstrações financeiras, mostrando separadamente a quantia agregada de quaisquer obrigações de locação que tenham sido acrescentadas, e quaisquer outros ajustamentos significativos.

Não aplicável.

8.5 Nos casos excecionais em que não seja possível mensurar o justo valor com fiabilidade, uma propriedade de investimento é mensurada usando o modelo do custo, a reconciliação exigida na nota 8.3 deve divulgar as quantias relativas a essas propriedades de investimento separadamente de quantias relativas a outras propriedades de investimento. Além disso, uma entidade deve divulgar:

- (a) Uma descrição das propriedades de investimento;
- (b) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade;
- (c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual seja provável que fique o justo valor; e
- (d) Sobre a alienação de propriedade de investimento não registada pelo justo valor:
 - (i) O facto de a entidade ter alienado propriedades de investimento não registadas pelo justo valor;
 - (ii) A quantia escriturada dessas propriedades de investimento à data da venda; e

- (iii) **A quantia de ganho ou perda reconhecido.**

Não aplicável.

Modelo do custo

8.6 — Além das divulgações exigidas pela nota 8.2, uma entidade que aplique o modelo do custo deve também divulgar:

- (a) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação**

Não aplicável.

- (b) **As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;**

Não aplicável.

- (c) **A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas de imparidade acumuladas) no início e no fim do período;**

Não aplicável.

- (d) **Uma reconciliação da quantia escriturada das propriedades de investimento no início e no fim do período mostrando o que se segue:**

- (i) **Adições, divulgando separadamente as adições resultantes de aquisições e as resultantes de dispêndio subsequente reconhecido como um ativo;**
- (ii) **Adições resultantes de aquisições por meio de concentrações da entidade;**
- (iii) **Alienações;**
- (iv) **Depreciação;**
- (v) **A quantia de perdas por imparidade reconhecidas, e a quantia de perdas por imparidade revertidas, durante o período;**
- (vi) **As diferenças cambiais líquidas que surjam da transposição de demonstrações financeiras para uma moeda de apresentação diferente, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;**
- (vii) **Transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo proprietário; e**
- (viii) **Outras alterações; e**

Não aplicável.

(e) O justo valor de propriedades de investimento. Nos casos excecionais em que uma entidade não possa determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade, deve divulgar:

(i) Uma descrição das propriedades de investimento;

Não Aplicável.

(ii) Uma explicação sobre o facto de o justo valor não poder ser determinado com fiabilidade;

Não Aplicável.

(iii) Se possível, o intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que fique o justo valor.

Não aplicável.

9 — Imparidade de ativos

Divulgações gerais

9.1 — Uma entidade deve divulgar os critérios por si desenvolvidos para distinguir ativos não geradores de caixa de ativos geradores de caixa.

Os ativos geradores de caixa são detidos com o objetivo principal de gerarem retorno económico, situação que se verifica quando o ativo é usado de forma consistente com a adotada por uma entidade comercial.

A generalidade dos ativos da entidade é não gerador de caixa, verificando-se casos em que um ativo poderá gerar fluxos de caixa, embora seja principalmente detido para prestar um serviço.

Por norma, um ativo é classificado como gerador de caixa desde que tal ativo seja utilizado com objetivo de gerar retorno económico através do fornecimento de bens e/ou serviços a terceiros.

Nos termos da NCP 9, esta nota não se aplica a “Inventários”, “Contratos de Construção”, “Ativos Financeiros – no âmbito da NCP 18 – Instrumentos Financeiros”, “Propriedades de Investimento ao Justo Valor”, “Ativos Fixos tangíveis e Ativos intangíveis” mensurados por quantias revalorizadas, “Goodwill”, “Ativos Biológicos” mensurados ao justo valor menos custos de venda e “Outros Ativos” cujos requisitos contabilísticos de imparidade se encontrem previstos noutras NCP.

Deste modo, as divulgações desta nota estarão relacionadas com Ativos Fixos Tangíveis, Ativos intangíveis e Propriedades de Investimento, todos mensurados ao custo.



Divulgações específicas — Ativos não geradores de caixa

9.2 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Para avaliar se existe algum indício de que um ativo possa estar em imparidade, o Município de Setúbal considera as seguintes situações:

i) Fontes externas de informação

(a) Cessação, ou cessação eminente, da procura ou da necessidade dos serviços proporcionados pelo ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com um efeito adverso na entidade, no ambiente tecnológico em que a entidade opera, na legislação ou na política governamental;

ii) — Fonte internas de informação

(a) Evidência de obsolescência ou danos físicos no ativo;

(b) Ocorreram durante o período, ou espera-se que ocorrerão no futuro próximo, alterações significativas de longo prazo com efeitos adversos na entidade, na extensão ou na forma em que um ativo é usado ou se espera que seja usado. Estas alterações incluem o ativo tornar-se inútil, existir um plano para descontinuar ou reestruturar as operações a que o ativo pertença, ou um plano para alienar um ativo antes da data previamente esperada, e a reavaliação da vida útil de um ativo;

(c) Uma decisão para suspender a construção do ativo antes de estar concluído ou em condições de ser utilizado;
e

(d) Evidência indicando que o desempenho de serviço de um ativo está a ser, ou será, significativamente pior do que esperado.

Nos termos da NCP 9, a procura ou a necessidade de serviços pode variar no tempo, o que afetará a extensão em que os ativos não geradores de caixa são utilizados ao proporcionar esses serviços, mas variações negativas na procura não são necessariamente indícios de imparidade. Quando a procura de serviços cessa, ou está prestes a cessar, os ativos utilizados para proporcionar esses serviços podem estar em imparidade. A procura pode ser considerada como estando prestes a cessar quando é de tal forma baixa que a entidade ou não tentou responder a essa procura, ou respondendo não teria adquirido o ativo que está a ser considerado para teste de imparidade. Podem também ocorrer situações em que o fim de um serviço implica que os ativos sejam considerados na prestação de outros serviços.

Note-se que com a descentralização de competências e a assunção de serviços por parte do Município, verifica-se maior concentração de serviços que cada vez absorvem maiores recursos humanos e financeiros.

Assim, nestes termos do acima explicitado, não se verificam indícios de que, á data de relato, se verifique a existência de indícios de imparidade sobre os ativos do Município.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Não aplicável.

(c) A natureza do ativo.

Não aplicável.

(d) O segmento a que o ativo pertence se a entidade relatar a informação por segmentos de acordo com a NCP 25.

Não aplicável.

(e) Se a quantia recuperável de serviço do ativo é o seu justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso.

Não aplicável.

(f) Se a quantia recuperável de serviço for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar o justo valor menos custos de vender (tal como se o justo valor foi determinado por referência a um mercado ativo).

Não aplicável.

(g) Se a quantia recuperável de serviço for o valor de uso, a abordagem usada para determinar o valor de uso.

Não aplicável.

9.3 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue para o total de perdas por imparidade e o total de reversões de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para as quais nenhuma informação esteja divulgada:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade (e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade).

Ativo	Natureza	Quantia Bruta	Imparidade Acumulada	Quantia recuperável	Modelo utilizado	
					Justo Valor	valor de uso
(1)	(2)	(3)	(3)	(3)	(4)	(5)
Clientes, contribuintes e utentes	Gerador de Caixa	13 085 364,52 €	12 665 991,06 €	419 373,46 €	419 373,46 €	
Outras Contas a receber e a pagar	Gerador de Caixa	51 115 365,24 €	19 519 655,27 €	31 595 709,97 €	31 595 709,97 €	
Total		64 200 729,76 €	32 185 646,33 €	32 015 083,43 €	32 015 083,43 €	- €

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento das perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.4 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de serviço de ativos durante o período.

Não Aplicável.

Divulgações específicas — Ativos geradores de caixa

9.5 — Uma entidade deve divulgar o seguinte por cada perda por imparidade material reconhecida ou revertida durante o período para um ativo individual gerador de caixa ou uma unidade geradora de caixa:

(a) Os acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão da perda por imparidade.

Foram considerados os mesmos critérios que os divulgados para os ativos não geradores de caixa, conforme explicitado na nota 9.2 a) acima.

(b) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida.

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia escriturada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outros diminuições	Total diminuições	
Clientes, contribuintes e utentes	400 088,85	936 915,95	0,00	0,00	936 915,95	0,00	624 769,55	0,00	624 769,55	712 235,25
Matérias-primas, subsid.e de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	400 088,85	936 915,95	0,00	0,00	936 915,95	0,00	624 769,55	0,00	624 769,55	712 235,25

(c) Relativamente a um ativo gerador de caixa:

(i) A natureza do ativo; e

Não Aplicável.

(ii) Se a entidade relata informação por segmentos de acordo com a NCP 25, o segmento relatado a que o ativo pertence, com base no formato de relato da entidade.

Não Aplicável.

(d) Relativamente a uma unidade geradora de caixa:

(i) Uma descrição da unidade geradora de caixa (por exemplo, se é uma linha de produtos, uma instalação, uma operação comercial, uma área geográfica ou um segmento relatado);

Não Aplicável.

(ii) A quantia da perda por imparidade reconhecida ou revertida por classe de ativos e, se a entidade relatar informação por segmentos de acordo com a NCP 25, por segmento relatado com base no formato de relato da entidade; e

Não Aplicável.

(iii) Se a agregação de ativos para identificar a unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa, uma descrição da forma corrente e anterior de agregar ativos e as razões para alterar essa forma de identificação da unidade geradora de caixa.

Não Aplicável.

(e) Se a quantia recuperável do ativo é o justo valor menos custos de vender ou o seu valor de uso;

Não Aplicável.

(f) Se a quantia recuperável do ativo for o justo valor menos custos de vender, a base usada para determinar esse valor (por exemplo, se o justo valor foi determinado com referência a um mercado ativo); e

Não Aplicável.

(g) Se a quantia recuperável for o valor de uso, as taxas de desconto usadas na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso.

Não Aplicável.

9.6 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação para as perdas por imparidade agregadas e as reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período para o qual nenhuma informação é divulgada de acordo com a nota anterior:

(a) As principais classes de ativos afetados por perdas por imparidade e as principais classes de ativos afetados por reversões de perdas por imparidade; e

Não Aplicável.

(b) Os principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade.

Não Aplicável.

9.7 — Uma entidade deve divulgar os principais pressupostos usados para determinar a quantia recuperável de ativos durante o período.

Não Aplicável.

10 — Inventários

10.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas na mensuração de inventários, incluindo a(s) fórmula(s) de custeio usada(s);

Os inventários englobam bens comprados e detidos para revenda incluindo, por exemplo, mercadoria comprada por uma entidade e detida para revenda, produtos acabados ou trabalhos em curso que estejam a ser produzidos pela entidade. Os inventários também incluem materiais e consumíveis aguardando o seu uso no processo de produção e bens comprados ou produzidos por uma entidade, para distribuir a terceiros gratuitamente ou por um valor simbólico.

Os inventários devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o valor realizável líquido, exceto quando forem adquiridos através de uma transação sem contraprestação, devem ser mensurados pelo justo valor à data de aquisição.

Quando os inventários forem detidos para distribuir sem contrapartida ou com uma contrapartida simbólica, ou para consumir no processo de produção de bens para subsequentemente distribuir sem contrapartida ou por uma contrapartida simbólica, devem ser mensurados pela quantia mais baixa entre o custo e o custo de reposição corrente.

O custo dos inventários inclui todos os custos de compra, custos de transformação e outros custos suportados para colocar os inventários no seu local e condição atuais.

Quando os inventários são vendidos, trocados ou distribuídos, a quantia escriturada desses inventários é reconhecida como um gasto do período em que o respetivo rendimento é reconhecido. Se não existir rendimento relacionado, o gasto é reconhecido quando os bens forem distribuídos ou o respetivo serviço for prestado. A quantia de qualquer abate de inventários, assim como todas as perdas de inventários, devem ser reconhecidas como um gasto no período em que ocorra o abate ou a perda. A reversão de qualquer abate de inventários é reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período em que a reversão ocorre.

(b) A quantia total registada de inventários e a quantia escriturada por classificações apropriadas à entidade;

Rubrica (1)	Quantia Bruta (2)	Imparidade Acumulada (3)	Quantia Recuperável (4) = (2)-(3)
Mercadorias	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	559 444,09	0,00	559 444,09
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00
Total	559 444,09 €	0,00	559 444,09 €

(c) A quantia de inventários registada pelo justo valor menos custos de vender;

Não Aplicável.

(d) A quantia de inventários reconhecida como gasto durante o período;

Rubrica	Quantia escriturada inicial (1)	Movimentos do período							Quantia escriturada final (9) = (1) + (2) - (3) + / - (4) - (5) + (6) - (7) + (8)
		Compras líquidas (2)	Consumos/gastos (3)	Var. Inv. Produção (4)	Perdas por imparidade (5)	Reversões Perdas por Imparidade (6)	Outras reduções de Inventários (7)	Outros aumentos de inventários (8)	
Mercadorias	0,00	43 342,75	43 342,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	518 760,94	1 162 483,22	1 133 149,10	0,00	0,00	0,00	0,00	11 349,03	559 444,09
Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	518 760,94 €	1 205 825,97 €	1 176 491,85 €	0,00	0,00	0,00	0,00	11 349,03 €	559 444,09 €

(e) A quantia de qualquer redução de inventários reconhecida como um gasto do período;

Não Aplicável.

(f) A quantia da reversão de qualquer redução que seja reconhecida na demonstração dos resultados do período;

Não Aplicável.

(g) As circunstâncias ou acontecimentos que levaram à reversão de uma redução de inventários;

Não Aplicável.

(h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Não Aplicável.

11 — Agricultura

Divulgações gerais

11.1 — Uma entidade deve divulgar o ganho ou perda global que surja durante o período corrente no reconhecimento inicial de ativos biológicos e produtos agrícolas e das alterações no justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos ativos biológicos.

Não aplicável.

11.2 — Uma entidade deve fazer uma descrição dos ativos biológicos que distinga entre ativos biológicos consumíveis e ativos biológicos de produção duradoura, e entre ativos biológicos detidos para venda e ativos biológicos detidos para distribuição gratuita ou com retribuição simbólica. Estas divulgações devem contemplar simultaneamente uma descrição quantificada e uma descrição narrativa.

Não aplicável.

11.3 — Uma entidade deve ainda divulgar:

(a) A natureza das suas atividades que envolvem cada grupo de ativos biológicos; e

(b) Mensurações não financeiras ou estimativas das quantidades físicas de:

(i) Cada grupo de ativos biológicos da entidade no final do período; e

(ii) Produção de produtos agrícolas durante o período.

Não aplicável.

11.4 Uma entidade deve divulgar os métodos e pressupostos relevantes utilizados na determinação do justo valor de cada grupo de produtos agrícolas no ponto da colheita e de cada grupo de ativos biológicos.

Não aplicável.

11.5 Uma entidade deve divulgar o justo valor menos os custos estimados no ponto de venda dos produtos agrícolas colhidos durante o período, determinado no ponto de colheita.

Não aplicável.

11.6 Uma entidade deve divulgar:

(a) A existência e quantias registadas de ativos biológicos cuja propriedade esteja sujeita a ónus ou encargos, designadamente as quantias registadas de ativos biológicos dados em penhora como garantia de passivos;

Não aplicável.

(b) A natureza e extensão de restrições sobre o uso ou capacidade da entidade vender ativos biológicos;

Não aplicável.

(c) A quantia de compromissos para o desenvolvimento ou aquisição de ativos biológicos; e

Não aplicável.

(d) A estratégia de gestão do risco financeiro relativo à atividade agrícola.

Não aplicável.

11.7 — Uma entidade deve apresentar uma reconciliação das alterações na quantia escriturada de ativos biológicos entre o início e o fim do período corrente. Essa reconciliação deve incluir:

(a) O ganho ou perda resultante de alterações do justo valor menos os custos estimados no ponto de venda, divulgado separadamente para ativos biológicos de produção duradoura e ativos biológicos consumíveis;

Não aplicável.

(b) Aumentos devidos a compras;

Não aplicável.

(c) Aumentos devidos a ativos adquiridos por meio de uma transação sem contraprestação;

Não aplicável.

(d) Diminuições atribuíveis a vendas de ativos;

Não aplicável.

(e) Diminuições resultantes de distribuições gratuitas ou com retribuição simbólica;

Não aplicável.

(f) Diminuições devidas a colheitas;

Não aplicável.

(g) Variações resultantes de reestruturações de entidades; e

Não aplicável.

(h) Outras alterações.

Não aplicável.

Divulgações adicionais de ativos biológicos quando o justo valor não puder ser mensurado com fiabilidade

11.8 — Se uma entidade mensurar ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas deve divulgar relativamente a tais ativos biológicos:

(a) Uma descrição desses ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade;

Não aplicável.

(c) Se possível, o intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que se situe o justo valor;

Não aplicável.

(d) O método de depreciação usado;

Não aplicável.

(e) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; e

Não aplicável.

(f) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período.

Não aplicável.

11.9 — Se, durante o período corrente, uma entidade mensurar os ativos biológicos pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas, deve divulgar qualquer ganho ou perda reconhecido na alienação de tal ativo biológico separadamente, e na reconciliação exigida na nota 11.6

deve divulgar separadamente as quantias relativas a tais ativos biológicos. Além disso, a reconciliação deve incluir as seguintes quantias incluídas nos resultados relacionadas com esses ativos biológicos:

(a) Perdas por imparidade;

Não aplicável.

(b) Reversões de perdas por imparidade; e

Não aplicável.

(c) Depreciação.

Não aplicável.

11.10 — Se o justo valor de ativos biológicos anteriormente mensurados pelo seu custo menos qualquer depreciação acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas se tornar mensurável com fiabilidade no decurso do período corrente, uma entidade deve divulgar relativamente a esses ativos biológicos:

(a) Uma descrição dos ativos biológicos;

Não aplicável.

(b) Uma explicação da razão por que o justo valor se tornou mensurável com fiabilidade; e

Não aplicável.

(c) O efeito da alteração.

Não aplicável.

12 — Contratos de construção

12.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia do rendimento do contrato reconhecida como rendimento do período;

Não aplicável.

(b) Os métodos usados para determinar o rendimento do contrato reconhecido no período; e

Não aplicável.

(c) Os métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.

Não aplicável.

12.2 — Uma entidade deve divulgar para cada contrato em curso à data de relato:

(a) A quantia agregada de custos suportados e ganhos reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;

Não aplicável.

(b) A quantia de adiantamentos recebidos; e

Não aplicável.

(c) A quantia de retenções.

Não aplicável.

13 — Rendimento de transações com contraprestação

13.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento do rendimento incluindo os métodos adotados para determinar a fase de acabamento das transações que envolvam a prestação de serviços;

O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos ou a receber pela entidade de sua própria conta. As quantias recebidas na qualidade de agente ou em representação de outras entidades (como, por exemplo, a cobrança de rendas de imóveis do Estado feita pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças para entregar ao Estado), não são benefícios económicos ou potencial de serviço que fluam para a entidade e não resultam em aumentos de ativos ou diminuições de passivos e, por isso, são excluídos do rendimento. De forma similar, num relacionamento como agente, os influxos brutos de benefícios económicos ou de potencial de serviço incluem quantias recebidas pelo agente a favor de terceiros que não resultam em aumentos do património líquido para a entidade. As quantias cobradas por conta de terceiros não são rendimento. Pelo contrário, o rendimento é apenas a quantia da comissão recebida ou a receber relativa à cobrança ou detenção dos fluxos brutos.

O rendimento é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo entre a entidade e o comprador ou utilizador do ativo ou serviço e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber tendo em conta as quantias de quaisquer descontos comerciais e de quantidades concedidos.

Na maior parte dos casos, a retribuição é feita sob forma de caixa ou de equivalentes de caixa e a quantia do rendimento é a quantia de caixa ou de equivalentes de caixa recebida ou a receber. Porém, quando o influxo de caixa ou de equivalentes de caixa for diferido, o justo valor da retribuição pode ser menor que a quantia nominal

de caixa recebida ou a receber. A diferença entre o justo valor e a quantia nominal da retribuição é reconhecida como rendimento de juros.

Quando o desfecho de uma transação que envolva a prestação de serviços puder ser estimado com fiabilidade, o rendimento associado à transação é reconhecido com referência à fase de acabamento da transação à data do relato. O desfecho de uma transação pode ser estimado com fiabilidade quando estiverem satisfeitas todas as seguintes condições:

- (i) A quantia de rendimento pode ser mensurada com fiabilidade;
- (ii) É provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade;
- (iii) A fase de acabamento da transação à data de relato pode ser mensurada com fiabilidade; e
- (iv) Os custos suportados com a transação e os custos para completar a transação podem ser mensurados com fiabilidade.

O reconhecimento do rendimento com referência à fase de acabamento de uma transação é referido como o método da percentagem de acabamento.

O rendimento da venda de bens é reconhecido quando tiverem sido satisfeitas todas as condições seguintes:

- (i) A entidade tiver transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;
- (ii) A entidade não mantiver envolvimento continuado na gestão a um nível usualmente associado à propriedade, nem o controlo efetivo sobre os bens vendidos;
- (iii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade;
- (iv) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associados à transação fluirão para a entidade; e
- (v) Os gastos suportados ou a suportar relativos à transação puderem ser mensurados com fiabilidade.

O rendimento proveniente do uso por terceiros de ativos da entidade que geram juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares, é reconhecido quando:

- (i) For provável que os benefícios económicos ou potencial de serviço associado à transação fluirão para a entidade;
- (ii) A quantia do rendimento puder ser mensurada com fiabilidade.

O rendimento de juros, royalties, e dividendos ou distribuições similares é reconhecido usando os seguintes tratamentos contabilísticos:

- (i) Os juros devem ser reconhecidos numa base proporcional ao tempo do rendimento real do ativo;

(ii) Os royalties devem ser reconhecidos à medida que são obtidos de acordo com a substância dos acordos relevantes;

e

(iii) Os dividendos ou distribuições similares devem ser reconhecidos quando o direito do acionista ou da entidade de os receber for estabelecido.

(b) A quantia de cada categoria significativa de rendimento reconhecida durante o período incluindo o rendimento proveniente de:

- (i) Prestações de serviços;**
- (ii) Venda de bens;**
- (iii) Juro;**
- (iv) Rendas;**
- (v) *Royalties*;**
- (vi) Dividendos ou distribuições similares;**

Tipo de Rendimento	Rendimento do período reconhecido em	
	Resultados	Património Líquido
Vendas		
Mercadorias	8 129 749,48 €	- €
Produtos acabados e intermédios	76 213,97 €	- €
Subprodutos	43 545,00 €	- €
Prestação de Serviços		
Resíduos Sólidos	6 694 789,64 €	- €
Transportes Coletivos de Pessoas e Mercado	- €	- €
Trabalhos por conta de particulares	- €	- €
Cemitérios	- €	- €
Mercados e Feiras	280 951,96 €	- €
Parques de estacionamento	805 489,18 €	- €
Parques de Campismo	283 927,87 €	- €
Serviços sociais	1 917 412,09 €	- €
Serviços recreativos	3 186,32 €	- €
Serviços culturais	264 544,25 €	- €
Serviços Desportivos	3 843,75 €	- €
Outros específicos das autarquias	45 884,69 €	- €
Concessões	371 401,07 €	- €
Outros Serviços	651 076,06 €	- €
Saneamento	9 263 839,21 €	- €
Outros	261 353,27 €	- €
Rendas Habitação social	- €	- €
Alienações		
Ativos fixos tangíveis	- €	- €
Rendas em propriedades de investimento	2 327 518,01 €	- €
Correções de períodos anteriores	7 885 699,85 €	- €
Outros rendimentos	2 940 056,94 €	- €
Juros e dividendos obtidos	987 263,19 €	- €
Total	37 357 631,92 €	- €

(c) A quantia de rendimento proveniente da troca de bens ou serviços incluídos em cada categoria significativa de rendimento.

Quando existem bens ou serviços que são trocados por bens ou serviços de natureza e valor semelhante, a troca não é considerada como uma transação que gera rendimento.

Quando os bens são vendidos ou os serviços prestados por troca de bens ou serviços de natureza e valor dissemelhantes, a troca é considerada como uma transação que gera rendimento.

O rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços recebidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes. Quando o justo valor dos bens ou serviços recebidos não puder ser mensurado com fiabilidade, o rendimento é mensurado pelo justo valor dos bens ou serviços cedidos, ajustado pela quantia transferida de caixa ou seus equivalentes.

No exercício não se verificou rendimento associado à troca de bens ou serviços.

14 — Rendimento de transações sem contraprestação

14.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia de rédito proveniente de transações sem contraprestação reconhecidas durante o período por classes principais evidenciando separadamente:

- (i) Impostos, evidenciando separadamente as classes principais de impostos; e
- (ii) Transferências, evidenciando separadamente as classes principais de réditos de transferências.

Ver Quadro abaixo

(b) A quantia de contas a receber reconhecidas relacionadas com rendimentos sem contraprestação.

Não aplicável.

(c) A quantia de passivos reconhecidos relacionados com ativos transferidos sujeitos a condições.

Não aplicável.

(d) A quantia de passivos reconhecidos relativos a empréstimos bonificados que estão sujeitos às condições dos ativos transferidos;

Não aplicável.

(e) A quantia de ativos reconhecidos que estão sujeitos a restrições e a natureza dessas restrições.

Não aplicável.

(f) A existência e quantia de quaisquer adiantamentos de recebimentos relativos a transações sem contraprestação.

Não aplicável.

(g) A quantia de quaisquer passivos perdoados.

Não aplicável.

14.2 — Uma entidade deve divulgar também:

- (a) As políticas contabilísticas adotadas para o reconhecimento de rendimentos provenientes de transações sem contraprestação.**

O rendimento de transações sem contraprestação deve ser mensurado pela quantia do aumento no ativo reconhecido pela entidade.

Quando, em consequência de uma transação sem contraprestação, uma entidade reconhecer um ativo, também reconhece o rendimento equivalente à quantia do ativo, a menos que seja também exigido reconhecer um passivo. Quando for exigido o reconhecimento de um passivo ele será mensurado de acordo com melhor estimativa da quantia necessária para liquidar a obrigação presente à data de relato, e a quantia do aumento no ativo líquido, se existir, deve ser reconhecida como rendimento. Quando um passivo for subsequentemente reduzido, porque ocorre o acontecimento tributável ou é satisfeita uma condição, a quantia da redução do passivo será reconhecida como rendimento.

- (b) Para as principais classes de réditos de transações sem contraprestação, as bases em que foi mensurado o justo valor dos recursos que fluíram para a entidade.**

A quantia de rendimento proveniente de uma transação é geralmente determinada por acordo ou encontra-se legalmente estabelecida e é mensurada pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber. No quadro abaixo encontram-se evidenciados os valores associados a réditos sem contraprestação.

- (c) Para as principais classes de réditos de impostos que a entidade não tenha podido mensurar com fiabilidade durante o período em que o acontecimento tributável ocorra, informação acerca da natureza desses impostos; e**

Não aplicável.

- (d) A natureza e tipo das principais classes de legados, ofertas e doações, evidenciando separadamente as principais classes de bens em espécie recebidos.**

Não aplicável.

14.3 — As entidades devem ainda divulgar a natureza e tipo das principais classes de serviços em espécie recebidos, incluindo os não reconhecidos.

Tipo de rendimento (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)	
	Resultados	Património líquido
Impostos diretos		
Derrama	6 588 437,40 €	- €
IMI	22 876 120,53 €	- €
IUC	3 969 481,44 €	- €
Impostos indiretos		
Ocupação da Via Pública		
IMT	28 573 102,68 €	- €
Canídeos	- €	- €
Taxa Turística	- €	- €
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde	- €	- €
Taxas		
Mercados e Feiras	444 573,22 €	- €
Loteamentos e Obras	4 388 609,76 €	- €
Ocupação da Via Pública	528 025,92 €	- €
Licença sobre o ruído	39 172,26 €	- €
Outras	2 432 100,32 €	- €
Taxa Municipal de direito de passagem	- €	- €
Animais	- €	- €
Multas e outras penalidades		
Juros de mora	284 827,36 €	- €
Coimas e penalidades por contraordenações	136 991,10 €	- €
Outras multas e penalidades	17 161,42 €	- €
Juros compensatórios	143 032,01 €	- €
Multas e coimas por Infrações ao Código da Estrada e legislação afim	- €	- €
Transferências sem condição		
Artigo 35.º, n.º 3 da Lei n.º 73/2013	2 148 738,00 €	- €
Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF)	2 702 526,00 €	- €
Fundo Social Municipal (FSM)	4 355 399,00 €	- €
Participação no IRS	7 114 851,00 €	- €
Outras	1 293 714,93 €	- €
Transferência de Competências - Lei n.º 50/2018	12 596 326,00 €	- €
Participação do IVA	768 582,00 €	- €
Serviços municipalizados	- €	- €
Famílias	- €	- €
Sociedades e quase sociedades não financeiras	- €	- €
Transferências com condição	- €	- €
Subsídios sem condição	43 429,68 €	- €
Subsídios com condição	- €	- €
Legados, ofertas e doações	- €	- €
Outros	10 730 025,23 €	- €
Total	112 175 227,26 €	- €

15 — Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

15.1 — Para cada classe de provisões, a entidade deve divulgar:

(a) A quantia escriturada no início e no fim do período;

Ver quadro abaixo.

(b) Provisões adicionais feitas no decurso do período, incluindo aumentos às provisões existentes;

Não aplicável.

(c) Quantias utilizadas (isto é, suportadas e debitadas contra a provisão) durante o período;

Não aplicável.

(d) Quantias não utilizadas revertidas durante o período;

Ver quadro abaixo.

(e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.

Não aplicável.

Rubricas	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos da quantia descontada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras Diminuições	Total diminuições	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)=(3)+(4)+(5)	(7)	(8)	(9)	(10)=(7)+(8)+(9)	(11)=(2)+(6)-(10)
Impostos, contribuições e taxas	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Garantias a clientes	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Processos judiciais em curso	23 205 179,54 €	- €	9 759 393,47 €	- €	9 759 393,47 €	- €	338 166,29 €	19 728 083,35 €	20 066 249,64 €	12 898 323,37 €
Acidentes de trabalho e doenças profissionais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Matérias ambientais	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Contratos onerosos	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Reestruturação e reorganização	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
Outras provisões	12 631 209,09 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	- €	12 631 209,09 €
Total	35 836 388,63 €	- €	9 759 393,47 €	- €	9 759 393,47 €	- €	338 166,29 €	19 728 083,35 €	20 066 249,64 €	25 529 532,46 €

As provisões para processos judiciais tiveram um acréscimo de 9.759.393,47 € e uma diminuição de 20.066.249,64 €. Parte da diminuição das provisões anteriormente efetuadas corresponde ao reconhecimento da dívida da AMARSUL cedida à Banca Farmafactoring, no valor de 12.160.342,38 €.

15.2 — A entidade deve divulgar adicionalmente o seguinte, para cada classe de provisões:

(a) Uma breve descrição da natureza da obrigação e o momento esperado de quaisquer exfluxos de benefícios económicos esperados ou de potencial de serviço;

As provisões inscritas correspondem ao risco efetivo de exfluxos de benefícios económicos esperados, não sendo possível prever o momento em que esses exfluxos poderão ocorrer.

(b) Uma indicação das incertezas acerca da quantia ou momento desses exfluxos. Quando for necessário prestar tal informação, a entidade deve divulgar os principais pressupostos assumidos respeitantes aos acontecimentos futuros;

Conforme descrito na alínea anterior, não à previsão para o momento dos exfluxos em virtude de não ser possível definir o momento da sua exigibilidade.

(c) A quantia de qualquer reembolso esperado, indicando a quantia de qualquer ativo que tenha sido reconhecido relativamente ao mesmo.

Não aplicável.

15.3 — A menos que seja remota a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação, uma entidade deve divulgar para cada classe de passivos contingentes à data de relato, uma breve descrição da natureza dos mesmos e, quando praticável:

(a) Uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado de acordo com os requisitos da norma;

Não aplicável.

(b) Uma indicação das incertezas relacionadas com a quantia ou o momento de qualquer exfluxo;

Não aplicável.

(c) A possibilidade de qualquer reembolso.

Não aplicável.

15.4 Quando for provável um influxo de benefícios económicos ou de potencial de serviço, a entidade deve fazer uma breve descrição da natureza dos ativos contingentes à data do relato, e, quando praticável, divulgar uma estimativa do seu efeito financeiro, mensurado usando os princípios estabelecidos para a mensuração de provisões.

Não aplicável.

15.5 Quando qualquer da informação exigida duas notas anteriores não forem divulgadas porque não é praticável fazê-lo, esse facto deve ser divulgado.

Não aplicável.

15.6 Em casos extremamente raros, pode considerar-se que a divulgação de alguma ou de toda a informação exigida pode prejudicar seriamente a posição da entidade numa disputa com outras partes sobre o assunto da provisão, passivo contingente ou ativo contingente. Nestes casos, a entidade não necessita de divulgar a informação, mas deve divulgar a natureza geral da disputa, juntamente com o facto de que, e a razão por que, a informação não está divulgada.

Não aplicável.

16 — Efeitos de alterações em taxas de câmbio

16.1 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados, exceto as que resultem de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados de acordo com a NCP 18 — Instrumentos Financeiros;

Não aplicável.

(b) As diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado do património líquido, e uma reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio entre o início e o fim do período.

Não aplicável.

16.2 Quando a moeda de apresentação for diferente da moeda funcional, esse facto deve ser indicado, juntamente com a divulgação da moeda funcional e as razões para usar uma moeda de apresentação diferente.

Não aplicável.

16.3 Quando houver uma alteração na moeda funcional, quer da entidade que relata, quer de uma unidade operacional no estrangeiro significativa, esse facto e as razões para a alteração na moeda funcional devem ser divulgados.

Não aplicável.

17 — Acontecimentos após a data de relato

17.1 Uma entidade deve divulgar a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e quem deu essa autorização. Se um outro órgão deliberativo tiver o poder de alterar as demonstrações financeiras após emissão, a entidade deve divulgar esse facto.

As demonstrações financeiras foram preparadas pelos serviços do município, não podendo ser alteradas posteriormente pelo órgão deliberativo do Município sem a prévia aprovação do órgão executivo.

Quando ocorrem eventos subsequentes à data do balanço que demonstram a evidência de condições que já existiam à data do balanço, o impacto desses eventos é ajustado nas demonstrações financeiras.

Caso contrário, eventos subsequentes à data do balanço com uma natureza e dimensão material são descritos nesta nota.

Não são conhecidos à data quaisquer eventos subsequentes, com impacto significativo nas demonstrações financeiras de 31/12/2025.

Após o encerramento do período, e até à elaboração do presente anexo, não se registaram outros factos suscetíveis de modificar a situação relevada nas contas.

17.2 Se uma entidade receber informações após a data de relato, mas antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, acerca de condições que existiam à data de relato, a entidade deve atualizar as divulgações que se relacionam com essas condições, à luz das novas informações.

Não aplicável.

17.3 Se os acontecimentos após a data de relato, que não dão lugar a ajustamentos, forem materialmente relevantes a sua não divulgação pode influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. Em conformidade, uma entidade deve divulgar para cada categoria material de acontecimentos após a data de relato que não dão lugar a ajustamentos, os seguintes aspetos:

(a) A natureza do acontecimento; e

Não aplicável.

(b) Uma estimativa do seu efeito financeiro, ou uma declaração que essa estimativa não pode ser feita.

Não aplicável.

18 — Instrumentos financeiros

Divulgações gerais

Uma entidade deve divulgar:

18.1 Em relação às políticas contabilísticas as bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

Conforme parágrafo 10 da NCP 18, os ativos e passivos financeiros são mensurados, no reconhecimento inicial, pelo seu justo valor. No reconhecimento subsequente, podem continuar ao justo valor, com as alterações de justo valor reconhecidas na demonstração de resultados (caso dos ativos financeiros) ou ao custo amortizado (utilizando método do juro efetivo), para os passivos, conforme parágrafos 11 e 12 respetivamente.

18.2 Quantia escriturada de cada uma das categorias de ativos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de ativos e passivos financeiros de entre cada categoria:

(a) Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(b) Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;

Não aplicável.

(c) Instrumentos de capital próprio de uma outra entidade mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(d) Compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade;

Não aplicável.

(e) Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados;

Não aplicável.

(f) Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;

Não aplicável.

(g) Ativos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e a imparidade acumulada.

Não aplicável.

18.3 Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os ativos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.

Os ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor assentam no valor das transações ocorridas entre as partes, para efeitos de reconhecimento inicial. Na mensuração subsequente, para os ativos financeiros, verifica-se eventuais alterações de justo valor com reflexo na Demonstração dos Resultados.

18.4 Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

18.5 Relativamente ao desreconhecimento de ativos financeiros transferidos para uma outra entidade em transações que não se qualificam para tal divulgar, para cada classe de tais ativos financeiros:

a) Natureza dos ativos;

Não aplicável.

b) Natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;

Não aplicável.

c) Quantias escrituradas dos ativos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.

Não aplicável.

18.6 — Ativos dados em garantia, como colateral de passivos ou passivos contingentes:

(a) Quantia escriturada dos ativos financeiros dados, em penhor, promessa de penhor ou outra forma de garantia, como colateral; e

Não Aplicável.

(b) Termos e condições relativos ao penhor, ou promessa de penhor, ou outra forma de garantia.

Não Aplicável.

18.7 — Situações de incumprimento para empréstimos obtidos reconhecidos à data do balanço:

(a) Detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

Não Aplicável.

(b) Quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Não Aplicável.

18.8 Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Não Aplicável.

18.9 Quantia das dívidas da entidade cuja duração residual seja superior a cinco anos, assim como a quantia de todas as dívidas da entidade cobertas por garantias reais prestadas, com indicação da natureza e da forma dessas garantias.

Não Aplicável.

18.10 — Relativamente aos rendimentos e gastos divulgar:

(a) Os ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de: ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados; passivos financeiros ao justo valor através de resultados; ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; e passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados: Não aplicável;

Passivos financeiros ao justo valor através de resultado: Não aplicável;

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: Não aplicável;

Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado: Não aplicável.

(b) Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efetiva) para ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados.

Não Aplicável.

(c) Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de ativos financeiros.

Não Aplicável.

Contabilidade de cobertura

18.11 — Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

(a) Descrição da cobertura;

Não Aplicável.

(b) Descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respetivos justos valores à data do balanço;

Não Aplicável.

(c) Natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Não Aplicável.

18.12 — Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de ativos detidos ou abrangidos por um compromisso firme:

(a) Quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração dos resultados;

Não Aplicável.

(b) Quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

18.13 — Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de ativos abrangidos por uma elevada probabilidade de transação futura, ou num investimento líquido numa unidade operacional estrangeira:

(a) Períodos em que é expetável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expetável que afetem os resultados;

Não Aplicável.

(b) Descrição de transação futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada, mas que já não se espera mais que a transação ocorra;

Não Aplicável.

(c) Quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;

Não Aplicável.

(d) Quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida nos resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração dos resultados.

Não Aplicável.

Instrumentos de capital próprio

18.14 — Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respetivos prazos de realização.

O Património/capital consolidado do Município de Setúbal ascende a 184.645.628,06€ e encontra-se totalmente realizado.

18.15 — Número de ações representativas do capital social, respetivas categorias e valor nominal por categoria, ou, na falta deste, o valor unitário, face ao capital subscrito, das ações ou quotas subscritas durante o período dentro dos limites do capital autorizado, bem como o seu número.

Não Aplicável.

18.16 — Reconciliação, para cada classe de ações, entre o número de ações em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transações com ações próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou *splits* de ações).

Não Aplicável.

18.17 — Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efetuada como custos de emissão.

Não Aplicável.

18.18 — Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respetiva quantia acumulada à data do balanço, com indicação do seu número e do âmbito dos direitos que conferem.

Não Aplicável.

Riscos relativos a instrumentos financeiros

18.19 — Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afetam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Não Aplicável.

Outras situações

18.20 — Relativamente a instrumentos financeiros que não sejam participações de capital em entidades controladas, associadas ou acordos conjuntos, deve ser divulgado:

- (a) O custo de aquisição ou, caso tenha sido adotada uma base de mensuração alternativa, o justo valor no início e no fim do período,

Não aplicável.

- (b) Os aumentos, diminuições e transferências durante o período,

Não aplicável.

- (c) Os ajustamentos de valor acumulados no início e no fim do período,

Não aplicável.

- (d) Os ajustamentos de valor registados durante o período,

Não aplicável.

18.21 Relativamente às participações de capital em entidades que não sejam subsidiárias, associadas ou entidades conjuntamente controladas, deve ser divulgado a denominação ou firma e a sede estatutária de cada uma das entidades em que a empresa detém, quer ela própria quer através de uma pessoa agindo em seu nome mas por conta da empresa, uma participação, com indicação da fração do capital detido, do montante do capital e das reservas, assim como dos resultados do último período da empresa em causa para o qual tenham sido elaboradas demonstrações financeiras; as informações relativas ao capital e reservas e aos resultados podem ser omissas se a empresa em causa não publicar o seu balanço.

Não Aplicável.

18.22 Para os investimentos financeiros inscritos por uma quantia acima do seu justo valor, divulgar a quantia escriturada e o justo valor dos ativos considerados isoladamente ou agrupados de forma adequada, e as razões que motivaram a não redução da quantia escriturada, incluindo a natureza dos elementos que permitam presumir que a quantia escriturada será recuperada.

Não Aplicável.

19 — Benefícios dos empregados

Os benefícios dos empregados de curto prazo incluem os salários, ordenado, eventuais retribuições por trabalho extraordinário, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, remunerações por doença, maternidade/paternidade, ajudas de custo e outros suplementos remuneratórios. Encontram-se ainda incluídas as quotizações para a Segurança Social e o seguro de acidentes de trabalho.

As obrigações decorrentes dos benefícios de curto prazo são reconhecidas nos gastos no período em que os serviços são prestados, numa base não descontada, por contrapartida do reconhecimento de um passivo que se extingue pelo seu pagamento.

As eventuais existências de rescisões de contratos de trabalho são reconhecidas como gastos do período em que ocorrem.

De acordo com a legislação aplicável em matéria laboral, o direito a férias e ao correspondente subsídio é adquirido no ano anterior ao do seu pagamento. Assim, o valor das férias, subsídio de férias e respetivos encargos a pagar foram contabilizados nos gastos do exercício, por contrapartida de acréscimos de gastos, independentemente da data do respetivo pagamento.

Divulgações de benefícios definidos

19.1 — Uma entidade deve divulgar a informação que se segue acerca de planos de benefícios definidos:

- (a) A política contabilística da entidade quanto ao reconhecimento de ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

- (b) Uma descrição geral do tipo de plano.

Não Aplicável.

- (c) Uma reconciliação dos saldos de abertura e encerramento do valor presente da obrigação de benefícios definidos mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:

- (i) **Custo do serviço corrente;**
- (ii) **Custo de juros;**
- (iii) **Contribuições dos participantes do plano;**
- (iv) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (v) **Benefícios pagos;**
- (vi) **Custo dos serviços passados;**
- (vii) **Concentrações de entidades;**
- (viii) **Cortes; e**
- (ix) **Liquidações.**

Não Aplicável.

(d) **Uma análise da obrigação de benefícios definidos dividida por quantias de planos que estejam totalmente sem fundo e quantias decorrentes de planos que estejam total ou parcialmente com fundo.**

Não Aplicável.

(e) **Uma reconciliação dos saldos de abertura e de encerramento dos justos valores dos ativos do plano e dos saldos de abertura e de encerramento de quaisquer direitos de reembolso reconhecidos como um ativo mostrando separadamente, se aplicável, os efeitos durante o período atribuíveis a cada ponto que se segue:**

- (i) **Retorno esperado dos ativos do plano;**
- (ii) **Ganhos e perdas atuariais;**
- (iii) **Alterações nas taxas de câmbio de moeda estrangeira em planos mensurados numa moeda diferente da moeda de apresentação da entidade;**
- (iv) **Contribuições do empregador;**
- (v) **Contribuições dos participantes do plano;**
- (vi) **Benefícios pagos;**
- (vii) **Concentrações de entidades; e**
- (viii) **Liquidações.**

Não Aplicável.

(f) Uma reconciliação do valor presente da obrigação de benefícios definidos constante de (c) e do justo valor dos ativos do plano constante de (e) para os ativos e passivos reconhecidos no balanço, mostrando pelo menos:

- (i) O custo dos serviços passados não reconhecido não balanço;**
- (ii) O justo valor à data de relato de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo (com uma breve descrição da ligação entre o direito de reembolso e a respetiva obrigação); e**
- (iii) As outras quantias reconhecidas no balanço.**

Não Aplicável.

(g) O gasto total reconhecido na demonstração dos resultados relativamente a cada ponto que se segue, e a linha de item em que estão incluídos:

- (i) O custo do serviço corrente;**
- (ii) O custo de juros;**
- (iii) O retorno esperado dos ativos do plano;**
- (iv) O retorno esperado de qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) Ganhos e perdas atuariais;**
- (vi) Custo dos serviços passados; e**
- (vii) O efeito de qualquer corte ou liquidação.**

Não Aplicável.

(h) A quantia total reconhecida na demonstração de alterações no património líquido dos Ganhos e perdas atuariais.

Não Aplicável.

(i) Para as entidades que reconheçam ganhos e perdas atuariais na demonstração de alterações no património líquido, a quantia acumulada de ganhos e perdas atuariais reconhecidos nessa demonstração.

Não Aplicável.

(j) Para cada categoria principal dos ativos do plano, que deve incluir, pelo menos, instrumentos de capital próprio, instrumentos de dívida, propriedades, e todos os outros ativos, a percentagem ou quantia que cada categoria principal constitui do justo valor dos ativos totais do plano.

Não Aplicável.

(k) As quantias incluídas no justo valor dos ativos do plano relativamente a:

- (i) Cada categoria dos próprios instrumentos financeiros da entidade; e**
- (ii) Qualquer propriedade ocupada, ou outros ativos usados, pela entidade.**

Não Aplicável.

(l) Uma descrição da base usada para determinar a taxa de retorno dos ativos esperada global, incluindo o efeito das principais categorias de ativos do plano;

Não Aplicável.

(m) O retorno real dos ativos do plano, assim como o retorno real sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo.

Não Aplicável.

(n) Os principais pressupostos atuariais usados à data de relato, incluindo, quando aplicável:

- (i) As taxas de desconto;**
- (ii) A base em que foi determinada a taxa de desconto;**
- (iii) As taxas esperadas de retorno sobre quaisquer ativos do plano para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras;**
- (iv) As taxas esperadas de retorno para os períodos apresentados nas demonstrações financeiras sobre qualquer direito de reembolso reconhecido como um ativo;**
- (v) As taxas esperadas de aumentos de ordenados (e de alterações num índice ou outra variável especificada nos termos formais ou construtivos de um plano como a base para futuros aumentos de benefícios);**
- (vi) Taxas de tendências de custos médicos; e**
- (vii) Quaisquer outros pressupostos atuariais usados.**

Não Aplicável.

19.2 — Uma entidade deve divulgar cada pressuposto atuarial em termos absolutos (por exemplo, como uma percentagem absoluta) e não como uma margem entre percentagens diferentes ou outras variáveis;

(a) O efeito de um aumento de um ponto percentual e o efeito de uma diminuição de um ponto percentual nas taxas assumidas de tendência de custo médico sobre:

(i) O agregado dos componentes do custo do serviço corrente e do custo de juros dos custos médicos pós-emprego líquidos periódicos; e

(ii) A obrigação acumulada de benefícios pós-emprego relativa a custos médicos.

Não Aplicável.

19.3 — Quando exigido pela NCP 20 — Divulgações de Partes Relacionadas, uma entidade divulga informação acerca de:

(a) Transações de partes relacionadas com planos de benefícios pós-emprego; e

(b) Benefícios pós-emprego para as pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

19.4 — Quando exigido pela NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, uma entidade divulga informação acerca de passivos contingentes que decorram de obrigações de benefícios pós-emprego.

Não Aplicável.

Divulgações — Contribuição definida

19.5 — Uma entidade deve divulgar a quantia reconhecida como um gasto relativo a planos de contribuição definida.

Não Aplicável.

19.6 — Sempre que exigido pela NCP 20 uma entidade divulga informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativas às pessoas chave da gestão.

Não Aplicável.

20 — Divulgações de partes relacionadas

Divulgação de controlo

20.1 — A fim de que um utilizador das demonstrações financeiras forme uma opinião acerca dos efeitos de relacionamentos entre partes relacionadas numa entidade que relata, é apropriado divulgar os relacionamentos entre partes relacionadas quando existe controlo, independentemente de ter havido transações entre as partes relacionadas. Isto requer a divulgação dos nomes de quaisquer entidades controladas, o nome da entidade controladora imediata e o nome da entidade controladora final, se existir.

Nos termos do estabelecido na NCP 20, Partes relacionadas — as partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- (a) Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;
- (b) Associadas (ver NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);
- (c) Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;
- (d) Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e
- (e) Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas (c) ou (d), ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

Nos termos das definições apresentadas, conclui-se que o Município de Setúbal dispõe de entidades relacionadas, nomeadamente as seguintes:

Entidade participada		Tipo de entidade	Sede	CAE	Participação	% Controlo	
Denominação	NIPC					Direto	Indireto
Amarsul- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos	503876321	Sociedade Anónima	Estrada Luís de Camões, apartado. 117, 2861-909 Moita	38212	612 500 €	7,90%	-
Simarsul- Sanenamento da Península de Setúbal	514385901	Sociedade Anónima	Av,da Siderugia Nacional, Ed SN1, 2840-075 Aldeia de Paio Pires	37001/ 37002	3 073 785 €	12,30%	-

Unidade de Participação detidas em Títulos e Obrigações de Participação

Entidade participada		Tipo de entidade	Sede	CAE	Participação	% Controlo	
Denominação	NIPC					Direto	Indireto
FAM- Fundo de Apoio Municipal	513319182	Outras Pessoas Coletivas de Direito Público	Rua Gregório Lopes, Lote 1514 R/C -1400 – 195 Lisboa	84114	1 864 778 €	-	-

Participações em Entidades não Societárias

Entidade participada		Tipo de entidade	Sede	CAE	Participação	% Controlo	
Denominação	NIPC					Direto	Indireto
AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal	508741129	Ass.Municípios Fins Específicos	Av. Dr. Manuel Arriaga, 6 – 2.º Dt.º -2900-473 Setúbal	36001	-	-	-
AML- Área Metropolitana de Lisboa	502826126	Ass.Colectiva de Direito Público	R.Cruz de Santa Apolonia 23,25 e 25A- 1100 -187 Lisboa	84130	-	-	-
AMPV- Associação Municípios portugueses do Vinho	508038430	Ass.Colectiva de Direito Público	Rua 16 de Novembro- 2070-207 Cartaxo	94110	-	-	-
AMRS - Associação Municípios da Região de Setúbal	501380574	Ass.Colectiva de Direito Público	Av.Dr.Manuel de Arriaga n.º6-2ºEsq-2900-473 Setubal	94110	-	-	-
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	501627413	Ass.sem fins Lucrativos	Av. Marnoco e Sousa 52 3004 511 Coimbra	94110	-	-	-
APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico	502131047	-	R do Castelinho,17-5100127 Lamego	94110	-	-	-
RPCS - Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis	504941569	Ass.Municípios Fins Específicos	Rua 5 de Outubro, nº 1- 2840-501 Seixal	94110	-	-	-

Divulgação de transações entre partes relacionadas

20.2 — No que respeita a transações entre partes relacionadas, que não sejam transações que ocorreriam no âmbito de um relacionamento normal entre um fornecedor ou cliente, a entidade que relata deve divulgar:

- (a) A natureza do relacionamento entre partes relacionadas;
- (b) Os tipos de transações que ocorreram; e
- (c) Os elementos das transações necessários para clarificar o significado dessas transações para as suas operações, e suficientes para fazer com que as demonstrações financeiras proporcionem informação relevante e fiável para tomada de decisões e para responsabilização pela prestação de contas.

Entidade relacionada	Natureza do relacionamento	Transação		Saldo no fim do período
		Tipo	Quantia	
Amarsul- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos	Entidade participada	Fornecimento e Serviços	1 892 497,74 €	8 521,54 €
		Cedência de créditos	36 149 901,56 €	-33 466 585,19 €
Simarsul- Sanamento da Península de Setúbal	Entidade participada	-	-	-
ABS- Associação Baía de Setúbal	Entidade participada	Protocolo de cooperação- despesas de funcionamento	46 920,00 €	0,00 €
AIA - Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal	Entidade participada	Comparticipação do Município	17 208,00 €	0,00 €
AML- Área Metropolitana de Lisboa	Entidade participada	Transferência DGAL/AML e Comparticipação Municipal	2 782 430,04 €	0,00 €
AMPV- Associação Municípios portugueses do Vinho	Entidade participada	Comparticipação do Município	2 000,00 €	0,00 €
AMRS - Associação Municípios da Região de Setúbal	Entidade participada	Contribuição do Município na Associação e contribuição para Península digital-	380 368,00 €	
		Aquisição de bens	4 375,00 €	0,00 €
ANMP - Associação Nacional de Municípios Portugueses	Entidade participada	Comparticipação do Município	7 082,15 €	0,00 €
APMCH - Associação Portuguesa dos Municípios com Centro	Entidade participada	Comparticipação do Município	1 427,00 €	0,00 €
FAM - Fundo de Apoio Municipal	Entidade participada	Participações de Capital	-	-
RPCS - Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis	Entidade participada	Comparticipação do Município	2 387,92 €	0,00 €

20.3 — A informação acerca de transações entre partes relacionadas que deve ser divulgada para satisfazer os objetivos de relato financeiro de finalidade geral normalmente inclui:

- (a) Uma descrição da natureza do relacionamento com as partes relacionadas envolvidas nestas transações, como, por exemplo, se o relacionamento foi o de uma entidade que controla, de uma entidade controlada, de uma entidade sob controlo comum ou de pessoas chave da gestão;

Não aplicável.

- (b) Uma descrição das transações entre partes relacionadas por grandes classes de transações e uma indicação do volume das classes, quer como uma quantia monetária específica, quer como uma proporção dessa classe de transações e ou saldos;

Não aplicável.

- (c) Um resumo dos termos e condições gerais das transações com partes relacionadas, incluindo divulgação de como estes termos e condições diferem dos normalmente associados a transações semelhantes com partes não relacionadas; e

Não aplicável.

- (d) Quantias ou proporções de itens em saldo.

Não aplicável.

20.4 Itens de uma natureza semelhante podem ser divulgados de forma agregada, exceto quando seja necessária divulgação separada para proporcionar informação relevante e fiável para efeitos de tomada de decisões e responsabilização pela prestação de contas.

Não aplicável.

20.5 É desnecessária a divulgação de transações com partes relacionadas entre membros de um grupo público em demonstrações financeiras consolidadas, dado que estas apresentam informação acerca da entidade que controla e entidades controladas como se de uma única entidade se tratasse. As transações com partes relacionadas que ocorram entre entidades de um grupo público são eliminadas na consolidação de acordo com a NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas.

Não aplicável.

Pessoas chave da gestão

20.6 — Uma entidade deve divulgar:

(a) A remuneração agregada de pessoas chave da gestão e o número de indivíduos, determinados numa base de equivalência a tempo inteiro, que recebam remuneração dentro desta categoria, mostrando separadamente as classes principais das pessoas chave da gestão e incluindo uma descrição de cada classe;

Ver nota seguinte.

(b) A quantia total de todas as outras remunerações e compensações dadas a pessoas chave da gestão e membros próximos da sua família, pela entidade que relata durante o período de relato, mostrando separadamente as quantias agregadas relativas a:

- (i) Pessoas chave da gestão;
- (ii) Membros próximos da família das mesmas; e

Em 31 de dezembro de 2025, as remunerações das pessoas chave na gestão do Município de Setúbal eram as seguintes:

Cargo	Órgão de Gestão	N.º de pessoas	Remuneração	Outras remunerações e compensações	Doença	Empréstimos	Benefícios diretos e indiretos	Observações
Presidente	Executivo	1	50 231,09 €	26 230,69 €				Em Outras remunerações foram consideradas valores respeitantes a Ajuda de Custo/Despesas de Representação; Subsídio de Televisão; Subsídio de Férias e de Natal.
Veredores	Executivo	4	150 693,08 €	62 958,45 €	1 339,52 €			Veredores com Férias e Tempo Inteiro - Em Outras remunerações foram consideradas valores respeitantes a Ajuda de Custo/ Despesas de Representação; Subsídio de Televisão; Subsídio de Férias e de Natal.
Veredores	Executivo	8		15 240,84 €				Veredores sem Férias - Valores de pontas de presença em reuniões.

(c) Com respeito a empréstimos que não estejam disponíveis a pessoas que não sejam pessoas chave da gestão e empréstimos cuja disponibilidade não seja conhecida pelo público, e por cada uma das pessoas chave da gestão e cada membro próximo da sua família:

- (i) **A quantia de empréstimos adiantados durante o período e respetivos termos e condições;**
- (ii) **A quantia de empréstimos reembolsados durante o período;**
- (iii) **A quantia dos saldos de fecho de todos os empréstimos e contas a receber; e**
- (iv) **Quando o indivíduo não for um dirigente ou membro do órgão de gestão ou grupo de gestores de topo, o relacionamento do indivíduo com esse órgão ou grupo.**

Não aplicável.

20.7 A remuneração de pessoas chave da gestão pode incluir uma variedade de benefícios diretos e indiretos. Quando o custo destes benefícios é determinável, esse custo será incluído na remuneração agregada divulgada. Quando o custo destes benefícios não é determinável, deve ser feita a melhor estimativa do custo para a entidade ou entidades que relatam e incluída na remuneração agregada divulgada.

Não aplicável.

20.8 Esta Norma exige a divulgação de alguma informação acerca dos termos e condições de empréstimos feitos a pessoas chave da gestão e a membros próximos da sua família, quando estes empréstimos:

- (a) **Não estejam disponíveis a pessoas fora do grupo de pessoas chave de gestão; e**
- (b) **Possam estar disponíveis fora do grupo de pessoas chave da gestão, mas a sua disponibilidade não é amplamente conhecida do público.**

Não aplicável.

21 — Relato por segmentos

Nos termos do estipulado pela NCP 25, “um segmento é uma atividade ou grupo de atividades distinguíveis de uma entidade relativamente às quais é apropriado relatar informação financeira separada com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade para atingir os seus objetivos, e tomar decisões acerca da futura alocação de recursos”.

As entidades públicas controlam recursos públicos significativos e operam para proporcionar uma grande variedade de bens e serviços aos cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com características socioeconómicas diferentes. Exige-se a estas entidades que usem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingirem os objetivos.



Considerando o parágrafo 8 da NCP 25, “Uma entidade deve identificar os seus segmentos separados de acordo com os requisitos do parágrafo 6” da Norma e deve apresentar informação acerca desses segmentos conforme previsto nas divulgações através de notas explicativas.

O Município de Setúbal tem a sua área de atuação devidamente delimitada ao concelho de Setúbal, pelo que não cumprindo na íntegra as disposições do parágrafo 6 da NCP 25, entende-se esta nota como não aplicável à realidade desta entidade, antes aplicável a outras estruturas da Administração Pública que possuam, por exemplo, delegações regionais.

21.1 Uma entidade deve divulgar os rendimentos e os gastos para cada um dos segmentos. Os rendimentos do segmento relativos a cativações orçamentais ou alocações similares, os rendimentos do segmento de outras fontes externas e os rendimentos do segmento de transações com outros segmentos devem ser relatados separadamente.

Não aplicável.

21.2 Uma entidade deve divulgar a quantia escriturada total dos ativos e dos passivos do segmento para cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.3 Uma entidade deve divulgar o custo total suportado durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam usados durante mais do que um período por cada um dos segmentos.

Não aplicável.

21.4 Uma entidade deve divulgar a natureza e quantia de quaisquer itens de rendimento e de gasto do segmento que sejam de tal dimensão, natureza, ou incidência que a sua divulgação é relevante para explicar o desempenho de cada segmento no período.

Não aplicável.

21.5 Uma entidade deve divulgar para cada segmento o agregado da quota-parte da entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial se todas as suas operações estiverem substancialmente dentro desse único segmento.

Não aplicável.

21.6 Embora uma quantia única agregada seja divulgada no seguimento dos requisitos da nota anterior, cada associada, empreendimento conjunto ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência

patrimonial é individualmente avaliado para determinar se as suas operações estão todas substancialmente dentro de um segmento.

Não aplicável.

21.7 Se a participação agregada de uma entidade no lucro (prejuízo) líquido de associadas, empreendimentos conjuntos ou outros investimentos contabilizados segundo o método da equivalência patrimonial for divulgada por segmentos, os investimentos agregados nessas associadas e empreendimentos conjuntos devem também ser divulgados por segmentos.

Não aplicável.

21.8 Uma entidade deve apresentar uma reconciliação entre a informação divulgada por segmentos e a informação agregada nas demonstrações financeiras separadas ou consolidadas. Ao apresentar esta reconciliação, os rendimentos do segmento devem ser reconciliados com os rendimentos da entidade derivados de fontes externas (incluindo a quantia dos rendimentos da entidade derivados de fontes externas não incluídos em qualquer segmento), os gastos do segmento devem ser reconciliados com uma mensuração comparável dos gastos da entidade, os ativos do segmento devem ser reconciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser reconciliados com os passivos da entidade.

Não aplicável.

21.9 Ao mensurar e relatar rendimentos do segmento relativos a transações com outros segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base em que ocorreram. A base de apuração de transferências intersegmentos e quaisquer alterações ao mesmo devem ser divulgadas.

Não aplicável.

21.10 Alterações em políticas contabilísticas adotadas no relato por segmentos que tenham um efeito material na informação de segmentos devem ser divulgadas, e a informação de segmentos de períodos anteriores apresentada para efeitos comparativos deve ser reexpressa a menos que seja impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir uma descrição da natureza da alteração, as razões da alteração, o facto de que a informação comparativa foi reexpressa ou que foi impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da alteração se isso for razoavelmente determinável. Se uma entidade alterar a identificação dos seus segmentos e não reexpressar a informação dos segmentos de períodos anteriores na nova base porque foi impraticável fazê-lo, então para efeitos de comparação, deve relatar dados do segmento tanto na base antiga como na base nova de segmentação no ano em que altera a identificação dos seus segmentos.

Não aplicável.

21.11 Algumas alterações em políticas contabilísticas relacionam-se especificamente com o relato por segmentos. São exemplos, as alterações na identificação de segmentos e as alterações na base de alocação de rendimentos e gastos aos segmentos. Tais alterações podem ter um impacto significativo na informação relatada do segmento, mas não alterarão a informação financeira agregada relatada pela entidade. Para fazer com que os utilizadores compreendam as alterações e determinem tendências, a informação por segmentos de períodos anteriores incluída nas demonstrações financeiras para efeitos comparativos é reexpressa, se praticável, para refletir a nova política contabilística.

Não aplicável.

21.12 A nota 21.10 exige que, para efeitos de relato por segmentos, as transferências intersegmentos devem ser mensuradas na base que a entidade usou realmente para apreçar essas transferências. Se uma entidade alterar o método que usa correntemente para apreçar transferências intersegmentos, isso não é uma alteração de política contabilística relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devam ser reexpressos. Contudo, a nota 21.10 exige divulgação da alteração.

Não aplicável.

21.13 Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações financeiras ou algum sítio do relatório anual, uma entidade deve indicar:

- (a) Os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço relatado;
- (b) A composição de cada segmento geográfico relatado; e
- (c) Se não for adotada uma segmentação por serviço ou geográfica, a natureza do segmento e as atividades englobadas pelo mesmo.

Não aplicável.

22 — Interesses em outras entidades

22.1 — Para cumprir o seu objetivo de relato transparente, uma entidade deve divulgar:

- (a) Os julgamentos e pressupostos mais significativos que se fizeram para determinar:
 - (i) A natureza dos interesses ou acordos noutra entidade;
 - (ii) O tipo de acordo conjunto no qual tem interesse; e

- (iii) Que satisfaz a definição de entidade investidora.

Não aplicável.

(b) Informação sobre os seus interesses em:

- (i) Entidades controladas;
- (ii) Empreendimentos conjuntos e associadas;
- (iii) Interesses de propriedade não quantificáveis; e
- (iv) Interesses que controlam adquiridos com a intenção de vender.

Não aplicável.

Julgamentos e pressupostos significativos

22.2 — Uma entidade deve divulgar informação sobre os julgamentos e pressupostos significativos nos quais se baseou (e sobre as alterações a esses juízos e pressupostos) para determinar:

- (a) Que exerce controlo sobre a outra entidade, isto é que a outra entidade é uma participada, como descrito na NCP 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas;
- (b) Que exerce o controlo conjunto sobre um acordo ou que tem uma influência significativa sobre outra entidade; e
- (c) O tipo de acordo conjunto (isto é, operação conjunta ou empreendimento conjunto), quando o acordo estiver estruturado através de um veículo separado.

Não aplicável.

22.3 — Para dar cumprimento à nota anterior, uma entidade deve divulgar, por exemplo, os fatores em que se baseou para determinar que:

- (a) Controla uma entidade específica nos casos em que o interesse nessa outra entidade não está evidenciado pela detenção de instrumento de dívida e de capital próprio;
- (b) Não controla outra entidade ainda que detenha mais de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;
- (c) Controla outra entidade ainda que detenha menos de metade dos direitos de voto nessa outra entidade;

- (d) É um agente ou um principal;
- (e) Não tem influência significativa ainda que detenha 20 % ou mais dos direitos de voto noutra entidade;
- (f) Tem influência significativa ainda que detenha menos de 20 % dos direitos de voto noutra entidade.

Não aplicável.

Qualificação como entidade de investimento

22.4 — Quando uma entidade que controla determina que é uma entidade de investimento de acordo com a NCP 23, deve divulgar informações sobre os julgamentos e pressupostos mais relevantes em que se baseou para determinar que é uma entidade de investimento.

Não aplicável.

22.5 — Quando uma entidade se tornar ou deixar de ser uma entidade de investimento, deve divulgar a alteração dessa situação e as razões para essa alteração. Além disso, uma entidade que se torne uma entidade de investimento deve divulgar o efeito dessa alteração de situação nas demonstrações financeiras para o período apresentado, incluindo:

- (a) O justo valor total, a partir da data da alteração de situação, das entidades controladas que deixam de ser consolidadas;
- (b) O ganho ou perda total, se existir; e
- (c) As rubricas da demonstração dos resultados nas quais esses ganhos ou perdas foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas

22.6 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras consolidadas

- (a) Compreenderem:
 - (i) A composição do grupo público; e

- (ii) O interesse que as entidades que não controlam detêm nas atividades e nos fluxos de caixa do grupo; e

Não Aplicável.

(b) Avaliarem:

- (i) A natureza e a extensão das restrições significativas à sua capacidade de aceder a ou de usar ativos e liquidar passivos do grupo público;
- (ii) As consequências das alterações nos seus interesses de propriedade numa entidade controlada que não resultam numa perda do controlo; e
- (iii) As consequências da perda de controlo de uma entidade controlada durante o período de relato.

Não aplicável.

22.7 — Quando as demonstrações financeiras de uma entidade controlada usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas correspondam a uma data ou a um período diferente do das demonstrações financeiras consolidadas, uma entidade deve divulgar:

- (a) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras dessa entidade controlada; e
- (b) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

Interesse detido por entidades que não controlam nas atividades e nos fluxos de caixa de um grupo

22.8 — Uma entidade deve divulgar, para cada uma das entidades controladas em que detenha interesses que não controlam significativos para a entidade que relata:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma legal da entidade controlada e o país em que opera;
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos por interesses que não controlam;
- (d) A proporção dos direitos de voto detidos por interesses que não controlam, se diferente da proporção de interesses de propriedade detidos;
- (e) Os resultados imputados aos interesses que não controlam, da entidade controlada durante o período de relato;

- (f) Os interesses que não controlam acumulados da entidade controlada no final do período de relato;
- (g) Um resumo da informação financeira sobre a entidade controlada.

Não aplicável.

Natureza e âmbito das restrições significativas

22.9 — Uma entidade deve divulgar:

(a) As restrições significativas em acordos vinculativos (por exemplo, restrições legais, contratuais ou regulamentares) à sua capacidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público, como por exemplo:

- (i) Restrições à capacidade da entidade que controla ou das suas entidades controladas para transferirem dinheiro ou outros ativos de (ou para) outras entidades do mesmo grupo;
- (ii) Garantias ou outros requisitos que possam restringir o pagamento de dividendos e outras distribuições de capital ou de empréstimos ou de adiantamentos a (ou por) outras entidades do mesmo grupo;

Não aplicável.

(b) A natureza e o âmbito em que os direitos de proteção dos interesses que não controlam podem restringir significativamente a capacidade da entidade para aceder a (ou usar) ativos e liquidar passivos do grupo público (como, por exemplo, quando uma entidade que controla liquidar passivos de uma entidade controlada antes de liquidar os seus próprios passivos ou quando é exigida a aprovação dos interesses que não controlam para aceder aos ativos ou para liquidar passivos de uma entidade controlada);

Não aplicável.

(c) As quantias escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas dos ativos e passivos abrangidos por essas restrições.

Não aplicável.

Consequências de alterações no interesse de propriedade de uma entidade que controla numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo

22.10 — Uma entidade deve apresentar um calendário que mostre os efeitos na participação atribuível aos proprietários da entidade que controla de quaisquer alterações do seu interesse de propriedade numa entidade controlada que não resultem numa perda de controlo.

Não aplicável.

Consequências da perda de controlo sobre uma entidade controlada durante o período de relato

22.11 — Uma entidade deve divulgar os ganhos ou perdas, caso existam, calculados em conformidade com o parágrafo 25 da NCP 22 e:

- (a) A parte desses ganhos ou perdas atribuíveis à mensuração de qualquer investimento retido na antiga entidade controlada pelo seu justo valor à data em que ocorreu a perda de controlo; e

Não aplicável.

- (b) A rubrica de ganhos ou perdas na qual os mesmos foram reconhecidos (se não forem apresentados separadamente).

Não aplicável.

Interesses em entidades controladas não consolidadas (entidades de investimento)

22.12 — Uma entidade de investimento que, de acordo com a NCP 23, seja obrigada a aplicar a exceção à consolidação e em vez de isso contabilizar o seu investimento numa entidade controlada pelo justo valor através dos resultados deve divulgar esse facto.

Não aplicável.

22.13 — Para cada entidade controlada não consolidada, uma entidade de investimento deve divulgar:

- (a) O nome da entidade controlada;
- (b) O domicílio e a forma jurídica da entidade controlada e o país em que opera; e
- (c) A proporção dos interesses de propriedade detidos pela entidade investimento e, se for diferente, a proporção dos direitos de voto detidos.

Não aplicável.

22.14 — Se uma entidade de investimento for a entidade que controla outra entidade de investimento deverá igualmente apresentar as divulgações previstas no parágrafo anterior relativamente aos investimentos controlados pela entidade de investimento sua entidade controlada. A divulgação pode ser apresentada pela inclusão, nas demonstrações financeiras da entidade que controla, das demonstrações financeiras da entidade controlada (ou entidades controladas) que contenham as informações acima.

Não aplicável.

22.15 — Uma entidade de investimento deve divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer acordos vinculativos significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou acordos contratuais) sobre a capacidade de uma entidade controlada não consolidada para transferir fundos para a entidade de investimento sob a forma de dividendos ou distribuições similares em dinheiro ou de reembolsar empréstimos ou adiantamentos feitos à entidade controlada não consolidada pela entidade de investimento; e

Não aplicável.

(b) Quaisquer compromissos ou intenções correntes para prestar apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada, incluindo os compromissos ou intenções de ajudar a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro.

Não aplicável.

22.16 — Se, durante o período de relato, uma entidade de investimento ou qualquer das suas entidades controladas tiver, sem ter obrigação contratual de o fazer, prestado apoio financeiro ou outro a uma entidade controlada não consolidada (por exemplo, comprando ativos ou instrumentos financeiros emitidos pela entidade controlada ou ajudando a entidade controlada na obtenção de apoio financeiro), a entidade deverá divulgar:

(a) O tipo e a quantia do apoio prestado a cada entidade controlada não consolidada; e

Não aplicável.

(b) As razões para prestar esse apoio.

Não aplicável.

Interesses em acordos conjuntos e associadas

22.17 — Uma entidade deve divulgar informação que permita aos utentes das suas demonstrações financeiras avaliar:

- (a) A natureza, extensão e efeitos financeiros dos seus interesses em acordos conjuntos e associadas, incluindo a natureza e os efeitos do seu relacionamento contratual com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os acordos conjuntos e associadas; e**

Não aplicável.

- (b) A natureza e as alterações nos riscos associados a interesses em empreendimentos conjuntos e associadas.**

Não aplicável.

Natureza, extensão e efeitos financeiros dos interesses de uma entidade em acordos conjuntos e associadas

22.18 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Para cada acordo conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

- (i) O nome do acordo conjunto ou associada;**
- (ii) A natureza do relacionamento da entidade com o acordo conjunto ou associada (através, por exemplo, da descrição da natureza das atividades do acordo conjunto ou associada e uma indicação sobre se os mesmos são estratégicos para as atividades da entidade);**
- (iii) O domicílio e a forma jurídica do acordo conjunto ou associada e o país em que opera;**
- (iv) A proporção de interesses de propriedade ou a quota acionista detida pela entidade e, se diferente, a proporção de direitos de voto detidos (se aplicável);**

Não aplicável.

- (b) Para cada empreendimento conjunto e associada que seja material para a entidade que relata:**

- (i) Se o investimento no empreendimento conjunto ou associada é mensurado utilizando o método da equivalência patrimonial ou pelo justo valor;**
- (ii) Se faz um resumo da informação financeira sobre o empreendimento conjunto ou associada;**

(iii) Se o empreendimento conjunto ou associado for contabilizado através do método da equivalência patrimonial, o justo valor do seu investimento no empreendimento conjunto ou associada, caso exista uma cotação de mercado para o mesmo.

Não aplicável.

(c) A informação financeira sobre os investimentos em empreendimentos conjuntos e associadas que não sejam individualmente materiais:

- (i) Na forma agregada para todos os empreendimentos conjuntos individualmente imateriais;
- (ii) Na forma agregada para todas as associadas individualmente imateriais.

Não aplicável.

22.19 — Uma entidade deve também divulgar:

(a) A natureza e a extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo resultantes de acordos de empréstimo, requisitos regulamentares ou disposições contratuais entre investidores com controlo conjunto ou influência significativa sobre um empreendimento conjunto ou uma associada) à capacidade dos empreendimentos conjuntos ou associadas para transferirem fundos para a entidade sob a forma de dividendos em dinheiro ou distribuições similares ou para reembolsarem empréstimos ou adiantamentos feitos pela entidade;

Não aplicável.

(b) Quando as demonstrações financeiras de um empreendimento conjunto ou associada usadas para a aplicação do método da equivalência patrimonial correspondam a uma data ou a um período que seja diferente do da entidade:

- (i) A data de fim do período de relato das demonstrações financeiras desse empreendimento conjunto ou associada; e
- (ii) A razão pela qual usa uma data ou período diferente.

Não aplicável.

(c) A parte não reconhecida nas perdas de um empreendimento conjunto ou associada, tanto para o período de relato como cumulativa, se a entidade tiver deixado de reconhecer a sua parte nas perdas do empreendimento conjunto ou associada quando aplicou o método da equivalência patrimonial.

Não aplicável.

Riscos associados aos interesses de uma entidade em empreendimentos conjuntos e associadas

22.20 — Uma entidade deve divulgar:

- (a) Os compromissos que tenha relativamente aos seus empreendimentos conjuntos, em separado da quantia de outros compromissos.

Não aplicável.

- (b) Em conformidade com a NCP 15 — Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, a menos que a probabilidade de perdas seja remota, os passivos contingentes assumidos relativamente aos seus interesses em empreendimentos conjuntos ou associadas (incluindo a sua parte nos passivos contingentes assumidos em conjunto com outros investidores com controlo conjunto ou com influência significativa sobre os empreendimentos conjuntos ou associadas), em separado da quantia correspondente a outros passivos contingentes.

Não aplicável.

Interesses de propriedade não-quantificáveis

22.21 — Uma entidade deve divulgar informação financeira que permita aos utilizadores das demonstrações financeiras compreenderem a natureza e a extensão de quaisquer interesses de propriedade não quantificáveis.

Não aplicável.

22.22 — Na medida em que esta informação não tenha sido já divulgada de acordo com outra Norma, uma entidade deve divulgar relativamente a cada interesse de propriedade não quantificável que seja material:

- (a) O nome da entidade na qual tem o interesse de propriedade; e
- (b) A natureza dos seus interesses de propriedade na entidade.

Não aplicável.

Interesses que controlam adquiridos com a intenção de venda

22.23 — Uma entidade que não seja uma entidade de investimento deve divulgar informação acerca dos seus interesses numa entidade controlada quando no momento em que o controle surge a entidade tinha a intenção de vender esse interesse e na data de relato tem uma intenção ativa de o vender.

Não aplicável.

22.24 — Uma entidade deve divulgar a seguinte informação com respeito a cada entidade controlada referida na nota anterior:

(a) O nome da entidade controlada e descrição das suas atividades principais;

Não aplicável.

(b) A razão para a aquisição do interesse que controla e os fatores considerados na determinação de que o controlo existe;

Não aplicável.

(c) O impacto nas demonstrações financeiras consolidadas da consolidação das entidades controladas, incluindo o efeito sobre os ativos, passivos, rendimentos e gastos e património líquido; e

Não aplicável.

(d) O estado corrente do processo de venda, incluindo o método e o momento esperado da venda.

Não aplicável.

22.25 — As divulgações exigidas na nota anterior devem ser feitas em cada data de relato até que a entidade venda o interesse que controla ou deixe de ter a intenção de o vender. No período em que a entidade vender ou deixar de ter a intenção de o vender deve divulgar o facto de que houve uma venda ou uma alteração de intenção e o respetivo efeito nas demonstrações financeiras consolidadas.

Não aplicável.

23 — Notas específicas relativas à Consolidação de Contas, nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 75.º da lei n.º 73/2013

23.1 — Saldos e fluxos financeiros entre as entidades incluídas no perímetro da consolidação ao nível do Balanço, Demonstração de Resultados e Demonstração dos fluxos de caixa e Demonstração de Desempenho Orçamental:

Balança + DR	MOVIMENTOS INICIAIS				MOVIMENTOS AJUSTAMENTOS			
	Origem	Valor	Município	Serviços	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Município	Serviços
Património SMS								
Investimentos Financeiros	Município	20 202 478,50 €	43/		0,00 €	16 676 084,10 €	7/1	
					3 185 618,04 €	3 185 618,04 €	78/81	
					340 778,45 €	340 778,45 €	57/81	
					1 730 103,11 €	1 730 103,11 €	97/86	
Património	SMS	11 093 769,78 €		7/51	12 093 768,78 €			52/
Resultados Transmitidos	SMS	5 587 314,32 €		7/56	5 587 314,32 €			54/
Acréscimos de Rendimentos SMS - CMS								
Saldo Balança								
Saldo Outros Devedores	SMS	1 099 095,38 €		27/23/		1 099 095,38 €		27/23/
Saldo DR								
Partilha Receita das Coimas 2024	SMS	6 354,00 €		7/51	8 354,00 €			56/7/
Alugue Pluvial 2025	SMS	622 565,00 €		778	622 565,00 €			78/
Tarifário Social 2025	SMS	362 876,38 €		771	362 876,38 €			71/
Prestação de Outros Serviços	SMS	100 300,00 €		772	100 300,00 €			72/
Faturação dos SMS a CMS								
Saldo Balança								
Saldo de Clientes	SMS	520 352,97 €		23/		520 352,97 €		72/
Rendimentos Anos Anteriores não reconhecidos CMS	SMS	171 313,63 €				171 313,63 €		55/7/
Saldo de Fornecedores								
Outros Credores	Município	416 640,31 €	72/		416 640,31 €		22/	
Outros Credores	Município	2 338,97 €	72/882		2 338,97 €		22497/	
Despesas 2025 não registadas	Município	101 372,64 €			101 372,64 €		281/	
Saldo DR								
Venda de Bens	SMS	455 048,67 €		771	455 048,67 €			71/
Prestação de Serviço	SMS	824 799,38 €		772	824 799,38 €			72/
Icon Estoril	SMS	23 645,95 €			23 645,95 €			272/
EPH e TGR	SMS	98 124,00 €			98 124,00 €			273/
Aquisição de Serviços - Valores Pagos								
Aquisição de Serviços - Valores Pagos	Município	3 380,16 €	62/		3 380,16 €		762	
Aquisição de Serviços - por Pagar	Município	418 032,87 €	63/		418 032,87 €		762	
Aquisição de Serviços - por Pagar	Município	947,41 €			947,41 €		772	
Acréscimos de Gastos CMS - SMS								
Saldo Balança								
Saldo de Clientes	SMS	2 601 573,24 €		21/		2 601 573,24 €		72/
Saldo de Fornecedores								
Saldo de Fornecedores	Município	918 118,93 €	722		918 118,93 €		227/	
Saldo de Fornecedores	Município	327 257,29 €	722		327 257,29 €		227/	
Saldo de Fornecedores	Município	1 404 777,35 €	62/		1 404 777,35 €		227/	
Saldo de Fornecedores	Município	1 139 118,32 €	82/		1 139 118,32 €		227/	
Saldo de Fornecedores	Município	100 300,00 €	66/		100 300,00 €		227/	
Saldo DR								
Venda de Bens	SMS	458 037,58 €		771	458 037,58 €			71/
Venda de Bens - Reconhecida em Anos Anteriores	SMS	887 531,11 €		763	887 531,11 €			842/
Outros Rendimentos	SMS	241 792,20 €		778	241 792,20 €			78/
Outros Rendimentos - Reconhecida em Anos Anteriores	SMS	914 212,35 €		764	914 212,35 €			542/
Acréscimos Gastos de 2024 não regulares dos								
Acréscimos Gastos de 2024 não regulares dos	Município	918 118,93 €				918 118,93 €	762	
Acréscimos Gastos de 2025	Município	527 257,29 €				527 257,29 €	762	
Acréscimos Gastos de 2025	Município	1 404 777,35 €	62/			1 404 777,35 €	762	
Acréscimos Gastos de 2025	Município	1 139 118,32 €	82/			1 139 118,32 €	762	
Acréscimos Gastos de 2025	Município	100 300,00 €	66/			100 300,00 €	760	
Acréscimos de Gastos SMS - CMS								
Saldo Balança								
Acréscimos de Gastos	SMS	18 614,45 €		722	18 614,45 €			272/
Saldo DR								
Reconhecimento de Serviços	SMS	18 614,45 €		62/		18 614,45 €		762
Liquidações CMS aos SMS								
Saldo Balança								
Saldo de Outros Credores	SMS	0,00 €						
Gastos Diferidos								
Gastos Diferidos	Município	3 276,18 €	782		3 276,18 €		282/	
Acréscimos de Gastos	Município	959,20 €	272/			959,20 €	272/	
Outros Devedores	Município	10 514,84 €	27812/			10 514,84 €	27893/	
Saldo DR								
Aquisição de Bens e Serviços	SMS	246 080,22 €		627	246 080,22 €			762
Aquisição de Bens e Serviços (Não reconhecidos)	SMS	15 639,06 €				15 639,06 €		718193/
Taxas								
Taxas	Município	2 381 118,69 €	778					
Prestação de Serviços	Município	128 131,06 €	772		128 131,06 €		72/	
Receitas Edifícios	Município	124 114,33 €	778		124 114,33 €		782	
Outros Rendimentos não reconhecidos	Município	8 533,47 €			8 533,47 €		282/	
Diferimento de Rendimentos	Município	2 316,98 €	72/			2 316,98 €	778	
Receitas Edifícios	Município	10 554,84 €	778		10 554,84 €		782	

4

DDORC:	Origem	Rubrica	Previdências Corrigidas	Receitos por cobrar do período anterior	Reservas Liquidadas	Liquidações anuladas	Receitas cobradas, brutas	Recebimentos e Pagamentos		Receitas Cobradas Líquidas		Resultado por cobrar no final do período	
								Entidade	Paço	Período anterior	Período corrente		Total
Faturação dos SMS à CMS	SMS	R3		-1831,87 €	-100 538,27 €		-79 541,88 €			-33 813,82 €	-65 730,16 €	-98 343,98 €	-34 808,14 €
	SMS	R6		-237 344,73 €	-1 397 534,15 €		-1 055 114,15 €			-233 144,71 €	-821 969,84 €	-1 055 114,55 €	-485 544,31 €
Faturação dos SMS à CMS	SMS	R3			-33 000,00 €							0,00 €	-33 000,00 €
		R6		-1 229 329,31 €	-1 240 349,90 €							0,00 €	-1 459 513,72 €
Liquidações CMS aos SMS	Município	R3		0,00 €	-1 477 535,47 €		-1 915 586,32 €			0,00 €	-1 915 586,32 €	-1 915 586,32 €	-571 800,20 €
	Município	R6		-142 234 €	-113 539,24 €		-113 539,24 €			-142 234 €	-113 539,24 €	-113 539,24 €	-113 539,24 €
	Município	R7		0,00 €	-137 645,14 €		-120 534,10 €				-120 534,10 €	-120 534,10 €	-120 534,10 €
Total			0,00 €	-1 426 421,20 €	-5 518 538,74 €	0,00 €	-3 284 336,44 €	0,00 €	0,00 €	-247 097,39 €	-3 037 239,05 €	-3 284 336,44 €	-3 706 581,42 €

4

DDORC:	Origem	Rubrica	Despesas por pagar no período anterior	Dotações emendas	Cobranças / desistências	Compromissos	Obrigações	Despesas suportadas de despesas de transição		Compromissos e Obrigações por pagar		
								Período anterior	Período corrente		Total	
Faturação dos SMS à CMS	Município	D2				-1 468 717,00 €	-1 354 445,68 €	-884 723,47 €	-884 723,47 €	-684 034,12 €	-369 726,19 €	
		D5				-247 241,25 €	-188 187,15 €	-149 933,06 €	-149 933,06 €	87 308 73 €	-49 254,09 €	
Liquidações CMS aos SMS	SMS	D2				-246 080,72 €	234 153,59 €	-234 153,59 €	-234 153,59 €	-11 927,13 €	0,00 €	
		D5				-1 915 586,32 €	-1 915 586,32 €	-1 915 586,32 €	-1 915 586,32 €	0,00 €	0,00 €	
Total			0,00 €	0,00 €	0,00 €	-4 077 665,02 €	-3 703 376,72 €	0,00 €	-3 284 336,44 €	-3 284 336,44 €	-793 269,48 €	-418 980,28 €

DDORC:	Origem	Rubrica	Recebimentos	Pagamentos
Faturação dos SMS à CMS	SMS	R3	-79 541,98 €	
	SMS	R6	-1 055 114,55 €	
Faturação dos SMS à CMS	Município	D2		-984 723,47 €
	Município	D5		-149 933,06 €
Liquidações CMS aos SMS	Município	R3	-1 915 586,32 €	
	Município	R6	-113 539,24 €	
	Município	R7	-120 534,10 €	
Liquidações CMS aos SMS	SMS	D2		-234 153,59 €
	SMS	D5		-1 915 586,32 €
Total			-3 284 336,44 €	-3 284 336,44 €

DFC:	Origem	Rubrica	Valor
Faturação dos SMS à CMS	SMS	Recebimentos de clientes	-1 134 656,53 €
Faturação dos SMS à CMS	Município	Pagamentos a fornecedores	1 134 656,53 €
Liquidações CMS aos SMS	Município	Recebimentos de clientes	-2 149 739,91 €
Liquidações CMS aos SMS	SMS	Outros Recebimentos / Pagamentos	2 149 739,91 €
Total			0,00 €

DDON:	Origem	Rubrica	Liquidações	Obrigações
Faturação dos SMS à CMS	SMS	R3	-34 808,61 €	
	SMS	R6	-485 544,31 €	
Faturação dos SMS à CMS	SMS	R3	-132 000,00 €	
	SMS	R6	-2 469 573,21 €	
Faturação dos SMS à CMS	Município	D2		-369 726,19 €
	Município	D5		-49 254,09 €
Liquidações CMS aos SMS	SMS	D2		0,00 €
	SMS	D5		0,00 €
Liquidações CMS aos SMS	Município	R3	-557 009,10 €	
	Município	R6	-10 554,84 €	
	Município	R7	-17 071,35 €	
Total			-3 706 561,42 €	-418 980,28 €

23.2 — Mapa de dívida bruta desagregado por maturidade e natureza

Rubrica da dívida	Corrente (até 1 ano)	Não Corrente (mais de 1 ano)	Total a pagar	Natureza
Financiamentos obtidos	2 783 023,97 €	31 614 372,89 €	34 397 396,86 €	Atividades de financiamento
Outras contas a pagar	3 752 131,94 €	2 347 682,05 €	6 099 813,99 €	Atividades operacionais
Credores por transferências e subsídios não reembolsáveis concedidos	307 859,62 €	- €	307 859,62 €	Atividades operacionais
Fornecedores	36 114 097,03 €	9 192 960,24 €	45 307 057,27 €	Atividades operacionais
Estado e outros entes públicos	1 497 441,67 €	- €	1 497 441,67 €	Atividades operacionais
Fornecedores de investimentos	6 920 917,25 €	1 450 113,81 €	8 371 031,06 €	Atividades de investimento
Total dívida bruta	51 375 471,48 €	44 605 128,99 €	95 980 600,47 €	

Setúbal, 26 de maio de 2026

Relatório e Contas Consolidadas | 2025